

Direcção - Geral

Proc. N.º 24/13 - AUDIT



RELATÓRIO DE **A**UDITORIA N.º 15/2016



Escola Superior de Educação



Escola Superior de Tecnologia





Escola Superior de Saúde

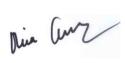


INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

2.ª SECÇÃO

Exercício de 2012

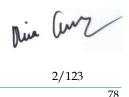




ÍNDICE

INI	DICE DO	OS QUADROS	3
ÍNI	DICE DE	GRÁFICOS	4
ÍNI	DICE DE	MAPAS	4
RE	L AÇÃO	DE SIGLAS	5
SU	MÁRIO	EXECUTIVO	7
PR	INCIPAI	IS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA	7
RE	COMEN	DAÇÕES	11
1	INTR	ODUÇÃO	12
	1.1 NA	ATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS	12
	1.2 MI	ETODOLOGIA E AMOSTRA	13
	1.3 CC	DLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES	14
	1.4 EX	ERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO	14
2	OBSE	ERVAÇÕES DE AUDITORIA	15
:	2.1 BR	REVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE	15
	2.1.1	Enquadramento legal	15
	2.1.2	Competências, delegação e subdelegação	17
	2.1.3	Recursos Humanos	18
	2.1.4	Atividade desenvolvida	19
:	2.2 RE	LATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO	21
:	2.3 AN	NÁLISE DAS CONTAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS	22
	2.3.1	Sistema contabilístico e prestação de contas	22
	2.3.2	Demonstração numérica	23
	2.3.3	Execução orçamental	23
	2.3.4	Análise económico-financeira	25
:	2.4 AV	VALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO	27
:	2.5 DI	SPONIBILIDADES	28
	2.5.1	Contas bancárias	28
	2.5.2	Fundos de Maneio	29
:	2.6 IM	IOBILIZADO	31
:	2.7 RE	ECEITA	37
	2.7.1	Dívida de terceiros	37
	2.7.2	Protocolos/contratos	38
	2.7.3	Contratos de cessão de exploração de papelarias	39
	2.7.4	Propinas	40
:	2.8 DE	ESPESA	43
	2.8.1	Despesas com pessoal	43
	2.8	3.1.1 Docentes em regime de dedicação exclusiva	43
	2.8	3.1.2 Despesas de representação	44
	2.8	3.1.3 Cursos de pós-graduação e de pós-licenciatura	55
	2.8.2	Aquisição de bens e serviços	71
	2.8.3	Dívidas a terceiros	73
:	2.9 IN	VESTIMENTOS FINANCEIROS	73
	2.9.1	Caraterização Geral	73

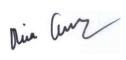




2	/1	22
	/	1 / 7

		2.9.2	Situação Económico-financeira	78
3		JUÍZO	SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	.79
4		VISTA	AO MINISTÉRIO PÚBLICO	.79
5		DECIS	9ÃO	.80
6		ANEX	os	.81
	6.1	EVE	ENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS	81
	6.2		OLUMENTOS	
	6.3		SPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS DE 2005 a 2012	
	6.4	SIT	UAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES	83
	6.5	OR	GANIZAÇÃO DO PROCESSO	83
	6.6	FIC	HA TÉCNICA	84
	6.7	MA	PAS DE APOIO AO RELATÓRIO	84





ÍNDICE DOS QUADROS

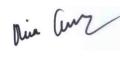
Quadro 1 – Estatutos das Escolas	16
Quadro 2 - Órgãos do Instituto e das Escolas	16
Quadro 3 - Estrutura - Serviços Centrais	17
Quadro 4 - Evolução do pessoal (2010-2012)	18
Quadro 5 - Distribuição do pessoal - 2012	19
Quadro 6 - Alunos por tipologia de formação	19
Quadro 7 - Contrapartida financeira de projetos de investigação	20
Quadro 8 - Prémios de participação	21
Quadro 9 – Demonstração numérica - 2012	23
Quadro 10 – Evolução da estrutura e execução da receita (2010-2012)	24
Quadro 11 – Evolução da estrutura e execução da despesa (2010-2012)	25
Quadro 12 - Pontos fortes e fracos do sistema de controlo interno	27
Quadro 13 - Contas bancárias (2011 e 2012)	28
Quadro 14 - Fundos de Maneio - 2012	29
Quadro 15 - Bens Inventariados (2004 a 2011)	31
Quadro 16 - Terrenos e Recursos Naturais/Edifícios e Outras Construções	32
Quadro 17 - Património IPS - Situação	33
Quadro 18 - Dívidas de terceiros (2011 e 2012)	37
Quadro 19 - Protocolos/PSE (exceção docência)	38
Quadro 20 - Protocolos no âmbito da docência - 2012	39
Quadro 21 - Contratos de cessão de exploração em vigor em 2012	39
Quadro 22 - Clientes de Cobrança duvidosa - alunos	41
Quadro 23 - Cobrança de propinas a 31/10/2012	41
Quadro 24 - Situação da dívida de propinas a 31/08/2015	42
Quadro 25 - Despesas de representação	44
Quadro 26 - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciaturas	55
Quadro 27 - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciatura - Análise do contraditório	63
Quadro 28 - Correções efetuadas - Pós-graduações e Pós-Licenciaturas	70
Quadro 29 - Dívidas a terceiros	73
Quadro 30 - Investimentos financeiros.	73
Quadro 31 - Fluxos financeiros IPS/Sines tecnopolo e Sines tecnopolo / IPS	75
Quadro 32 - Pessoal Docente IPS/CENI	76
Quadro 33 - Fluxos financeiros IPS/CENI e CENI/IPS	76
Quadro 34 – Fluxos financeiros S Energia / IPS	78





ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Evolução do número de licenciados	20
Gráfico 2 - Evolução do número de mestres	20
ÍNDICE DE MAPAS	
Mapa 1 - Amostra - Receita	84
Mapa 2 - Amostra - Aquisição de bens e serviços	85
Mapa 3 - Amostra - Pessoal	85
Mapa 4 - Amostra - Pessoal - Prestação de serviços	86
Mapa 5 - Organograma IPS	87
Mapa 6 - Órgãos do IPS e respetivas competências	88
Mapa 7 - Delegação e subdelegação de competências	88
Mapa 8 - Evolução do Pessoal (2010-2012)	89
Mapa 9 - Pessoal docente ETI - Unidades orgânicas	90
Mapa 10 - Evolução do número de alunos inscritos por escola	90
Mapa 11 - Relatório n.º 3/2010 - IGEC	91
Mapa 12 - Relatório n.º 11.04.09/00379/SC/13 da IGEC	91
Mapa 13 - Receita Cobrada por Unidade Orgânica - 2012	93
Mapa 14 - Despesa realizada por Unidade Orgânica - 2012	94
Mapa 15 - Balanço (2010-2012)	94
Mapa 16 - Demonstração de Resultados (2010-2012)	95
Mapa 17 - Contas bancárias	96
Mapa 18 - Despesas de Fundo de Maneio - 2012	96
Mapa 19 - Protocolos no âmbito da docência - 2012	97
Mapa 20 - Despesas de representação - Responsáveis pela autorização de pagamento	98
Mapa 21 - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura- Responsáveis pela autorização da despesa	98
Mapa 22 - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura- Responsáveis pela autorização do Pagamento	98
Mapa 23 - Pagamentos a docentes - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura - ESCE	99
Mapa 24 - Pagamentos a docentes - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura - ESS	106
Mapa 25 - Pagamentos a docentes - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura - ESTS	115
Mapa 26 - Balanço - participadas	122







RELAÇÃO DE SIGLAS

IGLA DESIGNAÇÃO

ADPSFL Associação/Associações de Direito Privado Sem Fins Lucrativos

ANCP Agência Nacional de Compras Públicas

CCP Código dos Contratos Públicos

CCISP Conselho Coordenador dos Institutos Politécnicos

CD Conselho DiretivoCG Conselho de Gestão

CET Curso de Especialização Tecnológica

CGA Caixa Geral de Aposentações
CGD Caixa Geral de Depósitos

CENI Centro de Integração e Inovação de Processos
CIBE Cadastro e Inventário dos Bens do Estado
CPA Código do Procedimento Administrativo

DA Divisão Académica

DF Demonstrações Financeiras

DFAP Divisão Financeira, de Aprovisionamento e Património

DGO Direção-Geral do Orçamento

DGTF Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

DL Decreto-Lei

DR Diário da República

ECPDESP Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico

ESCE Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal ESCE Escola Superior de Ciências Empresariais

ESS Escola Superior de Educação ESS Escola Superior de Saúde

ESTB Escola Superior de Tecnologia do Barreiro
ESTS Escola Superior de Tecnologia de Setúbal

ETI Equivalente a Tempo Integral

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

FM Fundo de Maneio
GA Gestão Académica

IGAPHE Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado

IGCP Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública, E.P.E

IGEC Inspeção-Geral da Educação e Ciência

IGF Inspeção-Geral de Finanças

IHRU Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, IP

IPPInstituto Politécnico do PortoIPSInstituto Politécnico de Setúbal

IRS Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

IVA Imposto Sobre o Valor Acrescentado
LEO Lei de Enquadramento Orçamental

LVCR Lei de Vínculos, Carreiras e Remunerações

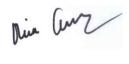
LOE Lei do Orçamento do Estado

Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

MECMinistério da Educação e CiênciaMEPMétodo de Equivalência Patrimonial

MFC Mapa de Fluxos de Caixa

NBDR Nota ao Balanço e Demonstração de Resultados





Tribunal de Contas

IGLA	DESIGNAÇÃO
OE	Orçamento do Estado
POCE	Plano Oficial de Contabilidade Pública para o Setor da Educação
PSE	Prestação de Serviços ao Exterior
RJIES	Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior
RP	Receita Própria
SIAG	Sistema Integrado de Apoio à Gestão
SCI	Sistema de Controlo Interno
SEES	Secretário de Estado do Ensino Superior
SIIE	Sistema de Informação de Imóveis do Estado
SI	Sistema de Informação
Sines tecnopolo	Associação Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica Vasco da Gama
S. Energia	Agência Local para a Gestão e Energia do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete
TC	Tribunal de Contas
UO	Unidade Orgânica





SUMÁRIO EXECUTIVO

Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas (TC) para 2013 foi realizada uma auditoria Financeira ao Instituto Politécnico de Setúbal (adiante designado IPS ou Instituto).

No presente sumário executivo sintetizam-se as principais conclusões e observações da auditoria, bem como as inerentes recomendações, remetendo-se o seu desenvolvimento para os pontos subsequentes do presente relatório, no qual se referem os trabalhos realizados, metodologias utilizadas, apreciações efetuadas e conclusões extraídas.

PRINCIPAIS CONCLUSÕES E OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

Item	Descrição	Conclusões e observações
2.1.1	Enquadramento Legal	O IPS é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar. Integra cinco escolas superiores: Tecnologia de Setúbal, Educação, Ciências Empresariais, Tecnologia do Barreiro e Saúde, que asseguram o ensino, a formação, a investigação, a prestação de serviços ao exterior e outras atividades no âmbito científico, pedagógico, técnico e artístico. As escolas são dotadas de autonomia administrativa, científica e pedagógica, nos termos da lei e dos estatutos do IPS e regem-se por estatutos próprios homologados pelo presidente.
2.1.2	Competências, delegação e subdelegação	O presidente tem competência própria para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de 199 519,16€, e subdelegada para autorizar as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços, nos montantes de 20 000 000€, quanto a empreitadas de obras públicas inseridas em planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, e de 3 740 984€, nas restantes situações àquelas reconduzíveis. O CG detém competência originária para autorizar despesas respeitantes a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 99 759,60€. A competência para a realização de pagamentos cabe ao CG, de acordo com o disposto no RJIES e nos Estatutos do IPS.
2.1.3	Recursos humanos	A 31 de dezembro de 2012, o IPS apresentava 693 efetivos, sendo 524 pessoal docente (75,61%) e pessoal não docente 169 (cerca de 24%).
2.1.4	Atividade desenvolvida	No ano letivo de 2012/2013, frequentavam o IPS 6 224 estudantes, distribuídos por 32 licenciaturas (26 em horário diurno e 6 em horário pós-laboral), 23 mestrados, 5 cursos de pós-graduação e 13 cursos de especialização tecnológica (CET). No ano de 2012, diplomaram-se 800 estudantes de licenciatura, verificando-se um





Die Curz

8/123

Item	Descrição	Conclusões e observações	
		aumento face ao ano letivo anterior, destacando-se a ESCE e a ESE com maior representatividade de alunos diplomados ao longo deste ano. Em 2012, o total de diplomados com mestrado foi de 128 alunos, tendo contribuído a ESE com 56 mestres.	
2.3.1	Sistema contabilístico e prestação de contas	A conta de 2012 e a conta consolidada foram enviadas ao TC através da prestação eletrónica de contas e instruídas com os documentos exigidos, tendo sido elaboradas as demonstrações financeiras em conformidade com o POCE. O IPS não elaborou um manual de procedimentos de controlo interno dos serviços	
2.3.3	Execução orçamental	financeiros. O Instituto não dispõe, ainda, de um sistema de contabilidade analítica. Ao longo do triénio 2010-2012, a receita total registou um decréscimo de 14,24%, assumindo especial relevância as "outras receitas correntes" (57,3%), a venda de bens e serviços correntes (51,4%) e as transferências correntes (29,9%).	
		Neste período (2010-2012) verificou-se um decréscimo da despesa total de 21,9%, devendo-se em parte, à diminuição significativa de outras despesas correntes (72,8%), de despesas com aquisição de bens de capital (36,1%) e de bens e serviços correntes (31,8%) e ainda às das despesas com o pessoal (20,1%).	
2.3.4	Análise económica e financeira	O Balanço reportado a 31/12/2012, apresenta um total do ativo de 29 590 460,35€, sendo constituído essencialmente por imobilizações corpóreas (54,7%), por títulos negociáveis (26,5%) e por depósitos em instituições financeiras (15,2%). Os investimentos financeiros, no montante de 11 000,00€, referem-se a participações em três associações de direito privado. Do passivo, salientam-se as dívidas a terceiros, que de 2011 para 2012, apresentam uma diminuição de 10,9%. O Passivo totalizou 15 191 461,54€ sendo constituído essencialmente por acréscimos e diferimentos.	
		Os proveitos ascenderam a 95 730.477€ e os custos foram de 102 146 101€.	
2.4	Avaliação do sistema de controlo interno	O SCI ao nível contabilístico e administrativo é bom.	
2.5.1	Contas bancárias	Em 31/12/2012, o IPS apresentava 15 contas de depósitos à ordem, essencialmente no IGCP e na CGD, com o valor global de 1 940 415,69€. Associadas a estas contas o Instituto constituiu títulos de dívida pública e dois depósitos a prazo. Todas estas contas se encontram refletidas no balanço.	
2.5.2	Fundos de maneio	Em 2012, por deliberação do CG, foram constituídos 7 fundos de maneio, no montante global de 11 680,60€. No regulamento de FM atualmente em vigor, subsistem rubricas de classificação económica que não se enquadram no conceito de despesas a realizar por fundo de maneio.	
2.6	Imobilizado	O imobilizado corpóreo está subavaliado nas demonstrações financeiras, uma vez que não foram incluídos: Os bens móveis das escolas, que gozaram, até 2008, do regime de autonomia financeira; Os edifícios das Escolas Superiores de Tecnologia de Setúbal, de Educação, de Ciências Empresariais e Saúde, edifício da Residência de Estudantes de Santiago	



Dia aux

9/123

Item	Descrição	Conclusões e observações
		(Manteigadas) e o edifício onde está instalado o balcão do Santander Totta, construídos em terrenos da propriedade do IHRU, e terrenos doados pela empresa Sadomar.
		Em 30 de setembro de 2013, as cedências de espaços à Associação Académica, à Tuna Académica e ao jornal da ESTB, não se encontravam ainda tituladas através dos protocolos previstos no n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho.
2.7.2	Protocolos/contratos	Nos anos de 2011 e de 2012, encontravam-se em execução 106 protocolos/contratos/prestação de serviços ao exterior, com exceção dos relativos a docência, no valor global de 713 647,43€.
		Nos protocolos no âmbito da docência realizada em diversas entidades foram geradas receitas (147 801,73€), tendo sido pago aos docentes do IPS o montante de 60 641,40€, a título de colaboração técnica especializada.
		Nem sempre foi possível aferir, designadamente, se o número de horas semanais prestado por cada docente ultrapassou o limite legal de horas semanal (quatro horas semanais no caso dos docentes em regime de dedicação exclusiva e seis horas para os docentes em tempo integral).
		A atividade exercida pelos docentes através da rubrica colaboração técnica especializada no âmbito de protocolos/contratos de prestação de serviços celebrados entre o IPS e entidades terceiras, enquadram-se nas alíneas c), d), i) e j) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP.
2.7.3	Contratos de cessão de espaços de exploração de papelaria	Em 2012, vigoravam no IPS dois contratos de cessão de exploração de papelaria em duas escolas (ESE e ESTB) que originaram receita, em 2012, nos valores de 5 500,00€ e de 658,40€.
2.7.4	Propinas	Foram contabilizados e relevados nas DF, em 2011, os valores relativos às propinas de licenciaturas, de pós-graduações, de mestrados e de CET dos anos de 2008 a 2011 que se encontravam por cobrar não tendo o IPS diligenciado, em 2011, no sentido de serem liquidadas as propinas relativas àqueles anos.
		Em 2012, o Instituto procedeu ao registo em clientes de cobrança duvidosa das dívidas de propinas e à constituição de provisões no montante global de 1 085 988,64€.
		A dívida de propinas de licenciaturas, de pós-graduações, mestrados e CET, à data de 31/08/2015, ascendia a 1 560 037,92€, que não inclui o montante de 760 766,43€ de propinas dos anos de 2008 a 2010 relativamente ao qual precludiu o direito de as liquidar.
2.8.1.2	Despesas de representação	Foram autorizados pagamentos a título de despesas de representação, de 2005 a outubro de 2012, no montante global de 66 541,15€, à anterior e ao atual presidente do IPS, nos valores de 7 395,65€ e de 59 145,50€, respetivamente, sem disposição legal permissiva, e em desconformidade com a interpretação oficial e constante do parecer do Conselho Consultivo da Procuradoria Geral da República, publicado no DR, II Série, de 3 de março de 2004, e homologado pela Ministra da Ciência e do Ensino Superior, em 26 de janeiro de 2004. Os pagamentos indevidos em causa configuram eventual infração financeira



10/123

Item	Descrição	Conclusões e observações		
		reintegratória, fazendo incorrer quem os autorizou na obrigação de reposição nos termos do n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.		
		A responsabilidade financeira sancionatória prevista na alínea b) do n.º 1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, e que recairia, eventualmente, sobre os responsáveis que autorizaram a despesa, encontra-se prescrita, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 69.º conjugada com o art.º 70.º do mesmo diploma.		
2.8.1.3	Cursos de pós-graduação	Nos anos de 2009 a 2012, foram abonados suplementos remuneratórios a 90 docentes do IPS, a título de colaboração técnica especializada, no montante global de 407 238,6€, pela lecionação de unidades curriculares em cursos de pós-graduação e cursos de pós-licenciatura nas UO a que estavam vinculados, funções subsumíveis na atividade docente, configurando tais pagamentos a atribuição de suplementos remuneratórios ilegais, uma vez que estes devem ser criados e regulamentados por lei.		
		As autorizações de despesa e de pagamento fazem incorrer os seus autores em eventual infração financeira sancionatória, nos termos da alínea b) do n.º1 do art.º 65.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.		
		As autorizações de pagamento fazem, ainda, incorrer os seus autores, solidariamente, em eventual infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, nos termos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da LOPTC (Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, com a redação introduzida pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto), daqui resultando eventual obrigação de reposição.		
2.8.2	Aquisição de bens e serviços	O IPS recorre à ESPAP para a aquisição dos bens e serviços disponibilizados por esta entidade no âmbito dos acordos-quadro, nomeadamente consumíveis, material informática, limpeza e vigilância.		
2.9	Investimentos Financeiros	O IPS detém participações financeiras em três entidades que revestem a forma de associação de direito privado sem fins lucrativos (CENI, Sines Tecnopolo e S. Energia) contabilizadas ao custo de aquisição, no montante global de 11 000,00€. As associações de direito privado Sines Tecnopolo e S.Energia estão sujeitas a		
		prestação de contas ao TC nos termos da alínea o) do n.º 1 do art.º 51.º, conjugado com as alíneas a) e g) do n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto por serem participadas exclusiva, ou, maioritariamente por pessoas coletivas de direito público.		
2.9.2	Situação económica financeira	As demonstrações financeiras das entidades participadas, organizadas de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística, evidenciam de 2011 para 2012 um ligeiro aumento de 0,3% no ativo e um aumento de 1,3% no passivo. No mesmo período os proveitos aumentaram 60,6% e os custos diminuíram 2,9%.		
		O Resultado líquido global das entidades participadas apresenta uma melhoria dado que passou de 404 434,00€ negativos para 40 445,00€ positivos.		
3	Juízo sobre as DF	A apreciação final respeitante à fiabilidade da conta é favorável com reservas, no sentido que a esta expressão é atribuída, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.		



RECOMENDAÇÕES

Atentas as principais conclusões e observações formuladas no presente relatório, recomenda-se ao Conselho de Gestão do IPS, a adoção das seguintes medidas:

- 1. Concluir a implementação do sistema de contabilidade analítica nos termos previstos no POC-Educação.
- 2. Providenciar junto do Governo pela transferência dos bens do domínio privado do Estado que estão afetos ao IPS, com vista à regularização matricial e registral dos imóveis que servem o Instituto e as suas escolas.
- 3. Implementar procedimentos de acompanhamento e controlo dos protocolos/contratos celebrados pelo IPS com entidades terceiras, designadamente os que respeitem à atividade docente, quanto ao número de horas semanais prestado por cada docente na colaboração a realizar.
- 4. Prosseguir as diligências encetadas pelo IPS para a cobrança da dívida de terceiros, designadamente alunos, cumprindo rigorosamente com os prazos de liquidação de propinas, bem como com o princípio da especialização dos exercícios no que aos alunos se refere.
- Assegurar a continuidade da verificação do regime de dedicação exclusiva do pessoal docente.
- 6. Atribuir suplementos remuneratórios apenas quando previstos em ato legislativo aplicável.
- Não proceder ao pagamento de acréscimos remuneratórios a docentes, respeitantes a atividades que integrem a prestação de serviço docente.





1 INTRODUÇÃO

1.1 NATUREZA, ÂMBITO E OBJETIVOS

- Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.ª Secção do Tribunal de Contas para 2013 foi realizada, pelo Departamento de Auditoria V, uma auditoria financeira ao Instituto Politécnico de Setúbal.
- A ação de fiscalização teve o seu âmbito circunscrito ao exercício de 2012 e centrou-se na análise das áreas selecionadas, constantes do programa de auditoria, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, nas situações em que tal se entendeu pertinente. Assim, as conclusões expressas neste relatório visam apenas aquelas áreas, não devendo ser extrapoladas.
- De acordo com o art.º 54.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto¹, a auditoria visou os seguintes objetivos:
 - Comprovar se os documentos da prestação de contas traduzem de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua execução orçamental e patrimonial, bem como analisar a legalidade e regularidade das operações subjacentes, tendo em vista emitir um juízo sobre os mesmos;
 - Avaliar a fiabilidade do Sistema de Controlo Interno (SCI);
 - Analisar o processo de prestação de contas e verificar a plenitude dos mapas financeiros, nos termos da Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção do TC² e as normas do Plano Oficial de Contabilidade Pública para o sector da Educação (POCE), incluindo os procedimentos de consolidação de contas;
 - Verificar a conformidade legal dos processos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas;
 - Examinar o Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), quanto ao registo, à inventariação e valorização dos bens, bem como ao cálculo das respetivas amortizações;
 - Verificar os saldos das contas de fornecedores/outros credores e das contas de clientes/outros devedores;
 - Aferir sobre o cumprimento da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, (LCPA)3;
 - Identificar as contas bancárias e analisar as respetivas reconciliações;

¹Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), republicada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, alterada pelas Leis n.ºs 35/2007, de 13 de agosto, 3-B/2010, de 28 de abril, 61/2011, de 7 de dezembro, 2/2012, de 6 de janeiro e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

² Publicada no Diário da República (DR), II Série, de 14 de fevereiro.

³Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 21/2015, de 17 de março e regulamentada pelo DL n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado pela Lei n.º 64/2012, de 20 de dezembro.





- Verificar a conformidade e a regularidade das participações do IPS em entidades de qualquer natureza, beneficiárias de dinheiros ou outros valores públicos;
- Verificar a legalidade das formas de vinculação do pessoal docente e o cumprimento do regime de dedicação exclusiva.

METODOLOGIA E AMOSTRA

- A metodologia utilizada seguiu as orientações, princípios, procedimentos e normas técnicas constantes do Manual de Auditoria e de Procedimentos do TC e desenvolveu-se nas seguintes fases: planeamento, execução, avaliação dos resultados/relato e anteprojeto de relatório de auditoria.
- Em conformidade com os métodos e técnicas de auditoria, a verificação da documentação de suporte dos valores constantes na conta e respetivos registos contabilísticos, foi efetuada por amostragem, que pretendeu ser representativa do universo em análise.
- Para esse efeito foi utilizado o método não estatístico, selecionando-se elementos específicos das áreas a analisar:

Receita:

No âmbito da receita própria, relativamente ao ano de 2012, análise protocolos/acordos de colaboração com execução financeira celebrados entre o IPS e entidades públicas e privadas, verificação da totalidade das verbas provenientes de rendimentos de propriedade, da venda de bens e serviços correntes, de outras receitas correntes, do saldo da gerência e ainda das propinas cobradas no mês de junho, sendo que a amostra (12 917 735,00€) representa 38% do total constante do Mapa 1 do Anexo 6.7.

Despesa:

- Aquisição de bens e serviços o critério de seleção foi o total dos valores acumulados de 16 fornecedores com maior expressão financeira, os quais foram também objeto de circularização e cujos pagamentos constam do Mapa 2 do Anexo 6.7;
- Pessoal verificação por censo dos pagamentos de 2012, relativos a despesas de representação, outros suplementos remuneratórios, colaboração técnica especializada⁴, outros abonos e pessoal em regime de tarefa ou avença, sendo que a representatividade da amostra (1 565 255,18€) é de 9,8% do total das despesas com pessoal constante do Mapa 3 do Anexo 6.7.
- No âmbito das prestações de serviços com pessoas singulares, foram objeto de análise os anos de 2010 a 2012, designadamente, a lecionação de Cursos de Especialização

No caso dos pagamentos a docentes no âmbito dos cursos de pós-graduação, CET e outros, foram analisados os documentos dos anos de 2010 a 2012.





Tecnológica (CET), de licenciaturas, de pós-graduações e de mestrados, cujo total pago reportado a estes anos se indica no Mapa 4 do Anexo 6.7.

- 7. Foram, ainda, analisados os três fundos de maneio (FM)⁵, que apresentavam maior volume de despesa, dos sete constituídos em 2012.
- 8. No que respeita às entidades de direito privado com as quais o IPS celebrou protocolos e/ou nas quais detém participações financeiras, num total de 7, foram enviados questionários⁶ com o objetivo de obter informação relevante, designadamente, a relativa à composição dos órgãos sociais, ao património social, aos fluxos financeiros, à cedência de bens e de pessoal e à prestação de contas.

1.3 COLABORAÇÃO, CONDICIONANTES E LIMITAÇÕES

- 9. Regista-se a colaboração prestada pelo Presidente, pela Administradora, pelos Diretores das Escolas, dirigentes e colaboradores com quem a equipa de auditoria teve necessidade de contactar no decurso da ação, que demonstraram total disponibilidade para o esclarecimento das questões colocadas, não se tendo verificado quaisquer condicionantes e/ou limitações.
- 10. De registar, porém, a dificuldade da entidade auditada em disponibilizar a informação relativa aos cursos de pós-graduação e de pós-licenciatura uma vez que os respetivos documentos se encontravam arquivados nas escolas.

1.4 EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

- 11. No âmbito do exercício do direito do contraditório, consagrado nas normas previstas no art.º 13.º e n.º 3 do art.º 87.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, foram instados os membros dos Conselhos Administrativo (CA) / de Gestão (CG) responsáveis pelos exercícios de 2004 a 2012 bem como o atual Presidente do IPS⁷ para, querendo, se pronunciarem sobre os factos constantes do relato de auditoria, tendo sido solicitado e deferido um pedido de prorrogação de prazo.
- **12.** Da mesma forma foram notificados os membros do Conselho Diretivo da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal (ESTS)⁸, sobre as matérias constantes do ponto 2.8.1.3.

⁵ Fundos de maneio atribuídos: Escola Superior de Tecnologia do Barreiro (2 717,02€); Serviços da Presidência (1 919,96€) e a Escola Superior de Ciências Empresariais (1 584,79€).

⁶ Envio a 4 entidades não participadas com pagamento de quotas (Associação das Universidades Portuguesas, Associação para o Desenvolvimento Rural da Península de Setúbal, Associação da Baía de Setúbal e ENA- Agência de Energia e Ambiente da Arrábida) e a 3 entidades cuja participação se encontra refletida nas demonstrações financeiras (Sines Tecnopolo – Associação Centro de Incubação de Empresas de base Tecnológica Vasco da Gama, CENI- Cento de Integração e Inovação de Processos, Associação de I&D e S. Energia – Agência Local para a Gestão de Energia do Barreiro e Moita.

 $^{^{7}}$ Na qualidade de Presidente do Conselho de Gestão - Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos.

⁸ Octávio Páscoa Dias, Luís Miguel Lopes de Oliveira Esteves, e João Manuel Fernandes Pina, na qualidade de Presidente, de Vice-presidente e de secretário da escola, respetivamente.





- 13. Com exceção do Vice-Presidente⁹ e do secretário¹⁰ da ESTS, todos os responsáveis exerceram o direito de contraditório conjuntamente¹¹, tendo ainda, institucionalmente, o Presidente do IPS apresentado alegações, as quais se encontram transcritas na íntegra ou apresentadas em síntese, *em itálico*, e foram consideradas na elaboração dos respetivos pontos do relatório.
- 14. O Vice-Presidente da ESTS¹², no âmbito do contraditório, informou que:

 "As despesas autorizadas em 2009 não foram, nem podiam ter sido autorizadas pelo signatário, nem singularmente, nem como membro do Conselho Diretivo, uma vez que à data, o órgão não tinha competência para a realização de despesas."
- **15.** A fim de completarem a pronúncia relativamente ao ponto 2.8.1.3 do presente relatório alguns dos responsáveis¹³, enviaram em 11 de novembro de 2015, nova documentação.

2 OBSERVAÇÕES DE AUDITORIA

2.1 BREVE CARATERIZAÇÃO DA ENTIDADE

2.1.1 Enquadramento legal

- 16. O IPS criado em 1979¹⁴, como instituição de ensino superior politécnico¹⁵, é uma pessoa coletiva de direito público, com autonomia estatutária, científica, pedagógica, cultural, administrativa, financeira, patrimonial e disciplinar, nos termos do art.º 1.º dos Estatutos do IPS (EIPS).
- **17.** Os EIPS foram homologados pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, através do Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro¹⁶.
- **18.** O Instituto integra cinco escolas superiores¹⁷ que asseguram o ensino, a formação, a investigação, a prestação de serviços ao exterior e outras atividades no âmbito científico, pedagógico, técnico e artístico (art.º 37º dos EIPS).
- 19. As escolas são dotadas de autonomia administrativa, científica e pedagógica, nos termos da lei e dos EIPS (art.º 38.º) e regem-se por estatutos próprios homologados pelo presidente, como se indica:

⁹ Luís Miguel Lopes de Oliveira Esteves, que respondeu autonomamente, informando que "dos documentos de autorização de despesa a que (...) teve acesso, não consta qualquer despesa autorizada (...)" por si.

¹⁰ João Manuel Fernandes Pina, que respondeu autonomamente, informando que as funções que desempenhava se prendiam com secretariado "(...) de reuniões do Conselho Diretivo (...) e ainda coordenava a atividade do pessoal não docente. "

¹¹ Maria Cristina Parreira Gago da Silva Corrêa Figueira, Armando José Pinheiro Marques Pires, Francisco José Alegria Carreira, Maria Manuela Rosa de Oliveira e Silva Gomes Serra, Albertina Pereira Cavaco da Palma, Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos, Ângela Maria Roque de Matos Noiva e Octávio Páscoa Dias.

 $^{^{\}rm 12}$ João Manuel Fernandes Pina.

¹³ Armando José Pinheiro Marques Pires, Francisco José Alegria Carreira, Albertina Pereira Cavaco da Palma, Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos, Ângela Maria Roque de Matos Noiva e Octávio Páscoa Dias

¹⁴Nos termos do art.º 5º do DL n.º 513-T/79, de 26 de dezembro, tendo iniciado a sua atividade em 1981.

 $^{^{15}}$ Integrava, inicialmente, as Escolas Superiores de Educação e de Tecnologia de Setúbal (art. $^{\rm o}$ 14 $^{\rm o}$).

¹⁶ Publicado no DR, 2^a série, de 6 de novembro.

¹⁷ De Tecnologia de Setúbal (ESTS), de Educação (ESE), de Ciências Empresariais (ESCE), de Tecnologia do Barreiro (ESTB) e de Saúde (ESS).



Die Curz

Quadro 1 - Estatutos das Escolas

W. I. I. O. A.	Despacho		DILL & DDAIG
Unidades Orgânicas	N°	Data	Publicação - DR 2.ª S
Escola Superior de Ciências Empresariais	26797/2009	3 /12/2009	11/12/2009
Escola Superior de Educação	27080/2009	9/12/2009	16/12/2009
Escola Superior de Saúde	860/2010	23/12/2009	13/01/2010
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	861/2010	23/12/2009	13/01/2010
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	862/2010	23/12/2009	13/01/2010

- 20. Tendo por missão "(...) contribuir para a valorização e o desenvolvimento da sociedade, em geral, e da região de Setúbal, em particular, através de atividades de formação terciária, de investigação e de prestação de serviços, que concorram para a criação, desenvolvimento, difusão e transferência do conhecimento e para a promoção da ciência e da cultura" (art.º 2.º dos EIPS), o IPS prossegue, designadamente, os seguintes fins (art.º 3.º dos EIPS):
 - Ensino de matérias orientadas à formação terciária que visem a atribuição de graus académicos de nível superior, bem como a realização de cursos pós-secundários e de formação pós-graduada, e outros, nos termos da lei;
 - Realização de atividades de investigação e apoio e participação em instituições científicas;
 - Transferência e valorização do conhecimento científico e tecnológico e da promoção do empreendedorismo;
 - Prestação de serviços à comunidade e de apoio ao seu desenvolvimento.
 - Cooperação e intercâmbio cultural, científico e técnico com outras instituições de ensino superior, nacionais e estrangeiras, que visam o estabelecimento de parcerias.
- **21.** Os órgãos do IPS (art.º 12.º) e das Escolas (art.º 39.º) são os indicados no Organograma constante do Mapa 5 do Anexo 6.7, identificados no quadro seguinte:

Quadro 2 - Órgãos do Instituto e das Escolas

Instituto	Unidades orgânicas
Ó	rgãos
Conselho Geral	Conselho de Representantes
Presidente	Diretor
Conselho Académico	Conselho Técnico-científico
Conselho de Gestão	Conselho Pedagógico

Fonte: Estatutos do IPS

- 22. As principais competências dos órgãos do IPS (art.ºs 13.º a 31.º dos EIPS) são as que se apresentam no Mapa 6 do Anexo 6.7.
- 23. O IPS dispõe, ainda, de um **Administrador**, para a gestão corrente do Instituto e a coordenação dos seus serviços (sob direção do Presidente) e que exerce as competências delegadas pelo Presidente do IPS (n.º1 do art.º 32.º dos EIPS).





- 24. O controlo da gestão financeira e patrimonial do Instituto e das suas unidades orgânicas é exercido por um **fiscal único** nomeado por despacho conjunto do Ministro responsável pela área das finanças e do ministro da tutela, ouvido o Presidente do IPS, estando-lhe cometidas as competências fixadas na lei-quadro dos institutos públicos¹⁸ (art.º 33.º dos Estatutos).
- 25. O Instituto possui um órgão independente, o **Provedor do Estudante**, que desenvolve a sua ação em articulação com as Associações de Estudantes e com os órgãos e serviços do IPS, designadamente, com os Conselhos Pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas (art.º 34.º dos Estatutos).
- **26.** O IPS integra ainda os Serviços de Ação Social que asseguram o apoio aos estudantes e são dotados de autonomia administrativa e financeira (n.º 3 do art.º 37.º dos EIPS).
- 27. A direção dos serviços centrais é da competência do Presidente, coadjuvado pelo Administrador, e são constituídos pelos serviços de apoio técnico e/ou administrativo às atividades do Instituto e pelas unidades orgânicas (arts. 57.º e 58.º) 19, conforme se indica:

Quadro 3 - Estrutura - Serviços Centrais

	Estrutura dos serviços centrais
	Financeira, de Aprovisionamento e Património
	Recursos Humanos
Divisões	Académica
	Informática e Audiovisuais
Gabinete	Imagem e Comunicação
	Planeamento
Núcleos	Jurídico
	Apoio à Inovação, I&D e Empreendedorismo
Unidades	Avaliação e Qualidade
	Desenvolvimento, Reconhecimento e Validação de Competências
Centro	Para a Internacionalização e Mobilidade

Fonte: Anexo às Demonstrações Financeiras.

2.1.2 Competências, delegação e subdelegação

28. O Presidente detém competência própria para autorizar a realização de despesas com empreitadas de obras públicas e com a locação e aquisição de bens e serviços até ao montante de 199 519,16€, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho²0.

 $^{^{18}}$ Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, republicada pelo DL n.º 105/2007, de 3 de abril (art.º 26.º-A) e alterada pela Lei n.º 64-A/2008 de 31 de dezembro.

¹⁹Despacho n.º 2506/2011- Regulamento Orgânico aprovado por despacho do Presidente de 26 de janeiro de 2011 e publicado no DR n.º 24, 2.ª série, de 3 de fevereiro de 2011.

²⁰ Em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do art.º 14.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro.





- 29. O Conselho de Gestão possui competência originária para autorizar a realização de despesas respeitantes a locação e aquisição de bens e serviços, até ao limite de 99 759,60€, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 17.º do DL n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o disposto no n.º 1 do art.º 95.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro²¹ e art.º 31.º dos EIPS²².
- 30. Ao abrigo dos despachos identificados no Mapa 7 do Anexo 6.7, foram delegadas/subdelegadas diversas competências, designadamente as que o Secretário de Estado do Ensino Superior subdelegou no Presidente do IPS, para autorizar despesas até aos seguintes limites:
 - 20 000 000€, no âmbito de empreitadas de obras públicas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução;
 - 3 740 984€, quando se trate de empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a 2 500 000€.
- 31. A competência para a realização de pagamentos cabe ao Conselho de Gestão, de acordo com as disposições conjugadas do n.º 1 do art.º 95.º do RJIES²³ e do n.º 1 do art.º 31.º dos Estatutos do IPS²⁴.

2.1.3 Recursos Humanos

32. A evolução do pessoal docente e não docente, no período de 2010 a 2012, é a que se apresenta:

Quadro 4 - Evolução do pessoal (2010-2012)

Pessoal	201	2010		011	2012	
	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pessoal docente	552	75,7	606	78,2	524	75,6
Pessoal não docente	177	24,3	169	21,8	169	24,4
Total	729	100,0	775	100,0	693	100,0

Fonte: Balanço social de 2010 a 2012

33. Destaca-se com maior peso em termos percentuais o pessoal docente, que ronda os 76%, representando o pessoal não docente cerca de 24% do total dos efetivos. Em 2012, do total do pessoal docente, salientando-se com maior peso no total os assistentes/assistentes convidados (41,2%) e os professores adjuntos (29,2%), conforme se indica no Mapa 8 do Anexo 6.7.

²¹Que aprova o regime jurídico das instituições do Ensino Superior (RJIES).

²²Ao qual compete "(...) conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição (...) sendo-lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa".

²³ Cuja redação é a seguinte:

[&]quot;Compete ao conselho de gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo -lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa."

²⁴ Que reproduzem o citado n.º 1 do art.º 95.º do RJIES.





34. No ano de 2012, a distribuição dos efetivos pelas unidades orgânicas consta do Quadro 5. A afetação de pessoal à ESCE e a EST representa cerca de 52,5% do total dos efetivos; situação idêntica se verifica nos anos de 2010 e 2011, com 57,5% e 53,8% respetivamente, conforme se indica no Mapa 9 do Anexo 6.7.

Quadro 5 - Distribuição do pessoal - 2012

Pessoal		Tota1					
ressoar	SPR	ESCE	ESE	ESS	ESTB	EST	Total
Pessoal não docente	49	26	28	11	14	41	169
Pessoal docente	0	131	84	103	40	166	524
Total	49	157	112	114	54	207	693
0/0	7,1	22,7	16,2	16,5	7,8	29,9	100,0

Fonte: Relação do pessoal docente e não docente facultado pelo IPS

2.1.4 Atividade desenvolvida

Ensino

35. No ano letivo de 2012/2013, frequentavam o IPS 6 224 estudantes, distribuídos por 32 licenciaturas²⁵, 23 mestrados, 5 cursos de pós-graduação e 13 cursos de Especialização Tecnológica (CET).

36. Da análise evolutiva do número de alunos inscritos no IPS, salienta-se que a formação com maior incidência de alunos, nos anos letivos de 2010/2011 e 2011/2012, são as licenciaturas, que representam cerca de 83%, registando-se em 2012/2013, um ligeiro decréscimo de 1% e um aumento do n.º de alunos inscritos nos CET (2,4%), como se resume no seguinte quadro:

Quadro 6 - Alunos por tipologia de formação

The last de France 7	Ano le	etivo 2010/201	1	Ano l	Ano letivo 2011/2012			Ano letivo 2012/2013			
Tipologia de Formação	N.º Cursos	Nº alunos	%	N.º Cursos	Nº alunos	%	N.º Cursos	Nº alunos	%		
Licenciatura	36	5566	83,1	34	5454	83,5	32	5135	82,5		
CET	6	156	2,3	6	170	2,6	13	311	5,0		
Mestrados	19	579	8,6	19	754	11,5	23	725	11,6		
Pós-Graduação	13	395	5,9	6	154	2,4	5	53	0,9		
Total	74	6696	100,0	65	6532	100,0	73	6224	100,0		

Fonte: Relatório de Gestão e Atividades

37. Salienta-se ainda que as licenciaturas nas áreas de gestão da ESCE e de engenharia da ESTS apresentam o maior número de alunos inscritos, no ano letivo de 2012/2013, num total de 1913 e 1530, respetivamente, conforme se pode observar no Mapa 10 do Anexo 6.7.

38. O número de alunos inscritos ao nível de licenciaturas e de pós-graduações apresentou uma diminuição de 2010/2011 para 2012/2013. Contudo, neste último ano letivo verificou-se um crescimento de inscrições nos cursos de CET (50%) e nos de Mestrados (20%) em relação a 2010/2011.

-

 $^{^{25}}$ Sendo 26 em horário diurno e 6 em horário pós-laboral.



- Tribunal de Contas
- 39. No ano letivo de 2012/2013, diplomaram-se 800 estudantes de licenciatura, verificando-se um aumento face ao ano letivo destacando-se anterior, com representatividade maior de diplomados **ESTS** alunos conforme se verifica no Gráfico 1.
- 40. No ano letivo de 2012/2013, o total de alunos com mestrado foi de 128, verificando-se uma distribuição diferenciada por Escola destacando-se a ESE (91 e 56 alunos com mestrado em 2011 e 2012 respetivamente), conforme se verifica no Gráfico 2.

Gráfico 1 - Evolução do número de licenciados



Gráfico 2 - Evolução do número de mestres



Oferta formativa/Mobilidade Internacional

- 41. O IPS procedeu à divulgação da sua oferta formativa com o desenvolvimento da ligação às escolas secundárias e profissionais, permitindo a interação com estes estudantes através da promoção e da participação em 36 eventos.
- **42.** Promoveu, ainda, a mobilidade dos estudantes, dos docentes e de não docentes, através dos programas designadamente, Erasmus e Leonardo da Vinci, bem como parcerias no âmbito de projetos internacionais.
- 43. De forma a reforçar e potenciar a internacionalização, o IPS integra o ERASMUS AL SUD, constituído em 2012, conjuntamente com as Universidades de Lisboa, de Évora e do Algarve e com o Instituto Politécnico de Beja, com o objetivo de promover a inserção profissional através de estágios internacionais.

Projetos de Investigação

44. O IPS participou em 25 projetos, sendo que destes, 7 foram financiados pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT), conforme se apresenta no Quadro 7.

Quadro 7 - Contrapartida financeira de projetos de investigação

				Unidade: Euro					
Designação	N.º	2010	2011	2012					
Financiamento FCT	7	47 550,82	9 005,05	29 946,19					
Outros Projetos	18	78 909,64	91 001,81	378 251,15					
Total	25	126 460,46	100 006,86	408 197,34					
Fonte: Relatório de Gestão e Ativi	Fonte: Relatório de Gestão e Atividades								



Empreendedorismo

45. No âmbito da participação do IPS no 8.º Poliempreende²⁶ foram apresentadas 16 ideias de negócio, envolvendo 55 promotores, tendo o IPS obtido as seguintes classificações:

Quadro 8 - Prémios de participação

Prémios	Projetos	Descrição	Equipa constituída
1.º Lugar	2Forest,Lda	Ferramenta de ajuda aos bombeiros, sensor via rádio que transmite dados de temperatura, humidade, velocidade e direcção do vento.	Docentes da ESTS e um diplomado
2.º Lugar	Diagnóstico e tele-controlo do glaucoma	Forma de detecção de doenças que afetam o nervo ótico e controlo à distância por um médico.	3 estudantes da ESTS e 1 estudante do ISEG
3.º Lugar	DreamClothes	Consiste num Website de personalização de roupas da respetiva loja onde é implementado, com opções de alteração da cor,padrão e tipo de tecido.	5 estudantes da ESCE

Fonte: Relatório de Gestão e Atividades 2012

Legenda: ISEG- Instituto Superior de Economia e Gestão

46. O IPS tem ainda realizado ações que visam a caraterização do meio envolvente, designadamente, as que têm como objetivo o conhecimento mais aprofundado da região, destacando-se os estudos realizados sobre as 500 maiores empresas e o impacto económico no distrito de Setúbal.

2.2 RELATÓRIOS DE ÓRGÃOS DE CONTROLO INTERNO

- 47. A Inspeção-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (IGMCTES)²⁷ realizou, em 2010, uma auditoria ao sistema e aos procedimentos de controlo interno instituídos no IPS e nas duas Escolas Superiores sem autonomia²⁸, ao cumprimento das normas e das obrigações legais em matéria orçamental/patrimonial, com incidência no exercício de 2008, tendo sido formuladas as recomendações e identificadas as infrações financeiras constantes do Mapa 11 Anexo 6.7²⁹.
- 48. Em 2013, a Inspeção-Geral da Educação e Ciência realizou uma auditoria, na Escola Superior de Educação relativa à verificação da conformidade legal das disposições estatutárias e regulamentares da instituição, com incidência na gestão dos recursos humanos disponíveis (caracterização do corpo docente e na apreciação da distribuição de serviço docente) referente ao ano letivo de 2011/2012, da qual resultaram, em síntese, as conclusões e as recomendações constantes do Mapa 12 do Anexo 6.7.

O Poliempreende é um concurso de ideias e de planos de negócios que avalia e premeia projetos desenvolvidos e apresentados por alunos, diplomados ou docentes dos institutos politécnicos portugueses. O objetivo é incutir nos alunos o espírito de iniciativa, a vontade de empreender que possa conduzir à criação da própria empresa e gerar postos de trabalho, explorando o caráter eminentemente prático e profissionalizante da sua formação.

²⁷Na sequência da publicação do Dec. Regulamentar n.º 15/2012, de 27 de janeiro, foi adotada a designação de Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC).

²⁸ Escola Superior de Tecnologia do Barreiro e a Escola Superior de Saúde que no ano de 2008 não detinham autonomia financeira ao invés das restantes.

²⁹Contudo, à data da realização da presente auditoria as situações descritas no relatório pela Inspeção já se encontravam regularizadas pelo IPS, tendo, em 16 de agosto de 2012, o Juiz Conselheiro da área concordado com a proposta de arquivamento do processo até porque "as situações se encontram resolvidas" como decorre da análise das alegações efetuada pela IGMCTES.





2.3 ANÁLISE DAS CONTAS E DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.3.1 Sistema contabilístico e prestação de contas

- 49. A conta de 2012 e a conta consolidada³⁰ foram enviadas através da prestação eletrónica de contas, nos termos da Instrução n.º 1/04-2.ª Secção do TC tendo sido elaboradas as demonstrações financeiras (DF) em conformidade com o POCE.
- 50. As Escolas Superiores de Tecnologia de Setúbal, de Educação e a de Ciências Empresariais prestaram contas até 31 de dezembro de 2008, uma vez que gozavam de autonomia administrativa e financeira.
- 51. Com a entrada em vigor da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES), e na sequência da publicação da Portaria n.º 485/2008, de 24 de abril, estas escolas perderam a autonomia financeira, por não preencherem os requisitos para a sua atribuição constantes desta portaria, e, por consequência, deixaram de ser entidades orçamentais e contabilísticas autónomas.
- 52. Com a publicação dos estatutos do IPS, as escolas foram integradas no orçamento dos Serviços Centrais, sendo que a única unidade orgânica com autonomia administrativa e financeira é os Serviços de Ação Social que não se engloba no âmbito da presente auditoria
- 53. O IPS não dispõe de um manual de procedimentos de controlo interno dos serviços financeiros nem de um sistema de contabilidade analítica, sendo os movimentos contabilísticos associados a centros de custos.
- 54. No exercício de 2012, as contas do IPS foram objeto de certificação legal por parte do fiscal único³¹, tendo sido emitido parecer favorável.
- 55. A estrutura contabilística assenta num modelo unitário, com um sistema de informação financeira e patrimonial PRIMAVERA- utilizado nos serviços centrais e nas UO integrando os módulos de contabilidade, de tesouraria, de património e a faturação, dispondo ainda de informação independente sobre os serviços centrais e as cinco escolas superiores³²;
- 56. Cada escola gere o seu *plafond* anual ("sub-orçamento" da unidade orgânica respetiva), tem acesso à aplicação *PRIMAVERA* para cumprir com a lei dos compromissos e efetua os registos correspondentes à execução orçamental da receita e da despesa.

-

³⁰ A consolidação de contas é efetuada com o IPS e os Serviços de Ação Social, sendo o método utilizado o de simples agregação.

³¹ Por despacho conjunto n.º 19 600/2009, de 10 de agosto, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, foi nomeado fiscal único, por três anos, a Sociedade de Revisores Oficiais de Contas Reinaldo Soares, Rogério Coelho & José Jacob, SROC.

³² Que correspondem às denominadas unidades orgânicas não autónomas.





- 57. Nos serviços Académicos e nos serviços de Recursos Humanos é utilizada uma aplicação autónoma designada SIGARRA³³, com dois módulos de funcionalidades específicas: Gestão Académica (GA) e Portal e a Gestão de Recursos Humanos (GRH).
- 58. Para a gestão académica cada escola dispõe de dois módulos: o GA que gera as referências multibanco para o pagamento de propinas e emite os respetivos recibos e o Sistema de Informação (SI) para o aluno que é utilizado para a inserção das notas e para a emissão de certidões, entre outros, com exceção de uma das escolas que ainda funciona com a aplicação antiga (DIGITALIS).
- 59. Embora o módulo GA não se encontre interligado à aplicação *PRIMAVERA*, a contabilidade tem acesso *on line* às matriculas e aos pagamentos efetuados por cada aluno através do portal disponível naquela aplicação.

2.3.2 Demonstração numérica

60. A demonstração numérica da conta, da responsabilidade do CG do IPS, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, é a seguinte:

Quadro 9 - Demonstração numérica - 2012

The state of the s											
01 de janeiro a 31 de dezembro de 2012											
Recebimentos Pagamentos											
Recedimentos			Pagamentos								
Saldo de abertura		11 510 987,18	Despesa da gerência		27 787 817,91						
Operações orçamentais	11 508 353,68		Operações orçamentais	22 934 815,43							
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	2 633,50		Importâncias entregues a terceiros	4 853 002,48							
Receita da gerência		27 858 039,86	Saldo de encerramento		11 581 209,13						
Operações orçamentais	22 937 357,90		Operações orçamentais	11 510 896,15							
Importâncias recebidas para entrega a terceiros	4 920 681,96		Importâncias a entregar a terceiros	70 312,98							
Total		39 369 027,04		Total	39 369 027,04						

Fonte: Mapa de Fluxos de Caixa de 2012

2.3.3 Execução orçamental

Receita

61. A evolução e estrutura da receita cobrada pelo IPS é a que consta do quadro seguinte:

³³ Sistema de Informação para a Gestão Agregada dos Recursos e dos Registos Académicos - Desenvolvido pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, não está integrado com a PRIMAVERA.





Quadro 10 - Evolução da estrutura e execução da receita (2010-2012)

								Un	idade: Euro
Receita	2010	2010		2011		2012		Variação (%)	
псена	Valor	%	Valor	%	Valor	%	10/11	11/12	10/12
Taxas Multas e Outras Penalidades	6 785 653,02	16,9	6 470 381,58	16,9	6 026 123,09	17,5	-4,6	-6,9	-11,2
Rendimentos de Propriedade	61 847,79	0,2	171 196,82	0,4	317 057,46	0,9	176,8	85,2	412,6
Transferências correntes	21 907 148,01	54,5	19 510 866,52	50,9	15 354 936,05	44,6	-10,9	-21,3	-29,9
Venda de Bens e Serviços Correntes	1 238 629,64	3,1	761 148,64	2,0	602 140,32	1,7	-38,5	-20,9	-51,4
Outras Receitas Correntes	12 067,97	0,0	8 679,18	0,0	5 155,65	0,0	-28,1	-40,6	-57,3
Transferências capital	1 450,00	0,0	0,00	-	0,00	-	-100,0	-	-
Outras Receitas de Capital	1 299 526,79	3,2	540 385,69	1,4	607 634,26	1,8	-58,4	12,4	-53,2
Reposições não abatidas nos pagamentos	3 151,08	0,0	9 469,32	0,0	24 311,07	0,1	200,5	156,7	671,5
Saldo de gerência	8 854 157,31	22,0	10 878 732,98	28,4	11 508 353,68	33,4	22,9	5,8	30,0
Total	40 163 631,61	100,0	38 350 860,73	100,0	34 445 711,58	100,0	-4,51	-10,18	-14,24
Fonte: Mana de fluxos de caixa 2010 a 2012									

- 62. No triénio 2010-2012, a receita total registou um decréscimo de 14,2%, assumindo especial relevância a venda de bens e serviços correntes (51,4%) e as transferências correntes (29,9%).
- 63. Contudo, naquele período ocorreu um aumento no saldo da gerência anterior (30,0%).
- 64. No total das receitas, assumem maior peso as verbas transferidas do OE (44,6%) apesar da variação negativa verificada no triénio (em 2010 de 10,9% e nos anos subsequentes de 21,3% e de 29,9% respetivamente).
- 65. No ano de 2012, assumem relevância na execução da receita as taxas, multas e outras penalidades que representam 17,5%.
- 66. No Mapa 13 do Anexo 6.7, consta a distribuição da receita, por cada unidade orgânica do Instituto, tendo os responsáveis destas unidades acesso ao *plafond* anual do orçamento da receita e acesso aos registos efetuados na divisão de serviços administrativos e financeiros e que se encontram disponíveis na aplicação *PRIMAVERA*.
- 67. Da análise do mapa salienta-se que, para a execução da receita, contribuíram principalmente os Serviços da Presidência (24,4%) a ESTS (23,6%) e a ESCE (20,5%), ficando a ESTB pelos 7,1%.
- 68. Salienta-se ainda que ESTS e a ESCE representam 63,7% da receita proveniente principalmente das propinas (taxas, multas e outras penalidades).

Despesa

69. No quadro seguinte apresenta-se a execução orçamental da despesa para o triénio de 2010-2012:





Quadro 11 - Evolução da estrutura e execução da despesa (2010-2012)

								Un	idade: Euro	
Designação	2010	2010		2011		2012		Variação (%)		
Designação	Valor	%	Valor	%	Valor	%	10/11	11/12	10/12	
Despesas com o pessoal	23 802 209,96	81,1	22 710 389,86	84,6	19 018 638,36	82,9	-4,6	-16,3	-20,1	
Aquisição de bens e serviços correntes	3 932 164,93	13,4	3 059 894,34	11,4	2 682 432,65	11,7	-22,2	-12,3	-31,8	
Juros e outros encargos	5 833,56	0,0	363,36	0,0	2 733,57	0,0	-93,8	652,3	-53,1	
Transferências correntes	729 175,74	2,5	470 224,08	1,8	747 922,24	3,3	-35,5	59,1	2,6	
Outras despesas correntes	235 154,21	0,8	186 595,17	0,7	63 967,98	0,3	-20,6	-65,7	-72,8	
Aquisição de bens de capital	655 523,78	2,2	415 040,24	1,5	419 120,63	1,8	-36,7	1,0	-36,1	
Total	29 360 062,18	100,0	26 842 507,05	100,0	22 934 815,43	100,0	-8,6	-14,6	-21,9	
Fonte: Mapa de fluxos de caixa 2010 a 2012										

- 70. No triénio verificou-se um decréscimo da despesa total de 21,9%, devendo-se, em parte, à diminuição da despesa em todas as rubricas constantes do Quadro 11, com exceção das transferências correntes, onde ocorreu um aumento de 2,6%.
- 71. Em termos de estrutura (2012) são as despesas com pessoal e com aquisição de bens e serviços correntes as mais representativas 82,9% e 11,7% respetivamente.
- 72. A distribuição da despesa, por cada unidade orgânica apresenta-se no Mapa 14 do Anexo 6.7, sendo de destacar que as ESTS e a ESCE contribuíram com 33,19% e 18,66% para o total da despesa, sendo a representação da rubrica de despesas com pessoal destas duas Escolas de cerca de 56% do total.

2.3.4 Análise económico-financeira

Situação financeira

- 73. A situação financeira nos anos de 2010 a 2012 é a que se resume no Mapa 15 do Anexo 6.7, sendo de destacar as seguintes situações:
 - O total do ativo em 2012, de 29 590 460,35€, é constituído essencialmente por imobilizações corpóreas (54,7%), por títulos negociáveis (26,4%) e por depósitos em instituições financeiras (15,1%);
 - A rúbrica relativa às imobilizações corpóreas encontra-se subavaliada, não integrando na conta 422 Edifícios e outras construções diversas -, a contabilização dos valores patrimoniais dos edifícios da ESTS, da ESC, da ESCE e do edifício onde está instalado o balcão do Banco Santander Totta, por ainda não terem sido objeto de registo na conservatória do registo predial (ver ponto 2.6. Imobilizado).





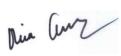
- Os Investimentos financeiros, no montante de 11 000,00€, referem-se a participações em três associações de direito privado³⁴.
- Os fundos próprios tiveram uma variação positiva de 2010 para 2011 (10,2%), apresentando uma diminuição em 2012 (-8,3%). O Passivo, de 2010 para 2012, registou um decréscimo de 9,9%. Esta situação deve-se essencialmente à redução das dívidas a terceiros.

Situação económica

- 74. A situação económica de 2010 a 2012, bem como a sua evolução, encontra-se no Mapa 16 do Anexo 6.7, sendo de destacar o seguinte:
 - Entre 2010 e 2012, tanto os custos e perdas como os proveitos e ganhos apresentam decréscimos de 18% e 24,3%, respetivamente.
 - Em relação ao ano de 2012, salienta-se que a fonte que mais contribui para os proveitos totais foi as transferências do Orçamento do Estado que representam 67,4%, seguido dos impostos e taxas, que contribuem com 26,3%;
 - Os custos totais em 2012 ascendiam a 22 943 291,88€, sendo que as contas com maior peso no total são os custos com pessoal (83,4%) e os Fornecimentos e serviços e externos (10,3%).
 - No que se refere aos resultados líquidos dos exercícios de 2010 e 2011, são positivos e apresentam os montantes de 747 942,67€ e 2 869 919,30€, respetivamente. Em 2012 o resultado passou a negativo, no montante de 1 305 771,80€, sendo explicado em parte pelo aumento dos custos e perdas extraordinárias em relação ao ano de 2011, devendo-se ao aumento das provisões constituídas relativas a dívidas de propinas de anos anteriores e do ano.

³⁴ A Associação Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica Vasco da Gama; o CENI- Centro de Integração e Inovação de Processos, Assoc. I&D e a S. Energia - Agência Local para a Gestão e Energia do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.





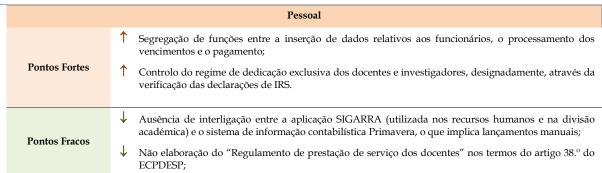
2.4 AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLO INTERNO

75. O levantamento do Sistema de Controlo Interno ao nível administrativo e contabilístico evidenciou os seguintes pontos fortes e fracos:

Quadro 12 - Pontos fortes e fracos do sistema de controlo interno

	Organização geral
	O Conselho de Gestão reúne-se com periodicidade mensal e elabora as respetivas atas;
Pontos Fortes	Existência de regulamentos, designadamente, de propinas, de serviços especializados realizados pelos docentes, de contratação de pessoal docente, de gestão de veículos e de fundos de maneio;
	† Elaboração do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas.
	Inexistência de regulamentos nas áreas do Património/Inventário;
Pontos Fracos	Não foi elaborado o manual de procedimentos para a área administrativa e financeira, contudo existem normas avulsas.
	Disponibilidades
Pontos Fortes	† Existência de procedimentos de controlo no desconto dos subsídios de refeição, quando os almoços são suportados por Fundo de Maneio;
	† Elaboração mensal das reconciliações bancárias na contabilidade.
Pontos Fracos	↓ Não definição das rubricas de classificação económica para as despesas suportadas por FM.
	Receita
Pontos Fortes	Aplicação da tabela de taxas e de emolumentos, publicada em DR e aprovada por deliberação do Conselho de Gestão;
	→ Não aplicação do princípio da especialização dos exercícios às propinas de licenciatura, de pós- graduações, mestrados e CET, porquanto a contabilização das propinas apenas é efetuada após o seu recebimento;
	As dívidas de propinas contabilizadas são as indicadas pela Divisão Académica reportadas a 31 de dezembro de cada ano;
Pontos Fracos	→ Não existe interligação entre o Sistema de Gestão Académica utilizado nos serviços académicos e a aplicação PRIMAVERA;
	→ Divergências de informação inserida pelas Unidades Orgânicas na aplicação informática (SI/GA) da divisão académica, obrigando a procedimentos de correções de parametrizações nas situações em que os valores em dívida de propinas se encontravam incorretos.
	Aquisição de bens e serviços
Pontos Fortes	Aplicação dos mecanismos de aquisição centralizada, previstos no n.º 2 do art.º 3.º do DL n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, em 2012, recorrendo-se à ANCP/ESPAP, para a aquisição de bens móveis e de serviços disponibilizados por esta entidade, no âmbito dos acordos-quadro;
	Aplicação da redução remuneratória nos contratos de prestação de serviços (cfr. LOE 2012).
	Património/Inventário
	Comunicação à DGTF do inventário geral dos bens imóveis nos termos do DL n.º 280 / 2007, embora as áreas dos edifícios ESTS, ESE, ESCE, ESS na Matriz Geral dos Planos Sectoriais, constante da plataforma eletrónica SIIE, careçam de ser corrigidas;
Pontos Fracos	→ O imobilizado corpóreo não se encontra integralmente relevado contabilisticamente nas demonstrações financeiras;
	↓ Ausência de registo na Conservatória do Registo Predial do Palácio Fryxell, do edifício onde funciona o Balcão do Santander, da Escola Superior de Educação e do Pavilhão Gimnodesportivo;
	→ Os bens móveis das unidades orgânicas não se encontram inventariados.





- 76. Da análise efetuada conclui-se, não obstante os pontos fracos descritos, que o SCI é bom.
- 77. No âmbito do contraditório, o IPS informou que o regulamento de prestação de serviço docente do Instituto Politécnico de Setúbal, foi entretanto " (...) aprovado, por Despacho n.º 5569/2015, de 13 de maio, (...) publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 101, em 26 de maio de 2015".

2.5 DISPONIBILIDADES

Tribunal de Contas

2.5.1 Contas bancárias

78. Em 2011 e 2012, o IPS apresentava 15 contas de depósitos à ordem, essencialmente, na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP e na Caixa Geral de Depósitos, com o valor global de 1 940 415,69€, em 31/12/2012. Associadas a estas contas, o IPS subscreveu títulos de dívida pública e constituiu dois depósitos a prazo. Todas estas contas estão relevadas no balanço, cuja desagregação se encontra no Mapa 17 do Anexo 6.7 e que se resume no quadro seguinte:

Quadro 13 - Contas bancárias (2011 e 2012)

					Unidad	de: Euro		
Instituição	D!~	3 .70	Saldos contabilísticos					
Bancária	Designação	N°	31/12/2011	%	31/12/2012	%		
	Depósitos à ordem	8	1 064 612,67	47,7	842 197,09	43,4		
IGCP	Títulos negociáveis - CEDIC	-	7 800 000,00	-	7 800 000,00	-		
	Sub-total	8	8 864 612,67	47,7	8 642 197,09	43,4		
CGD	Depósitos à ordem	5	168 024,62	7,5	346 680,45	17,9		
Santander Totta	Depósitos à ordem	1	974 293,70	43,7	750 809,50	38,7		
Samanuer Toma	Depósitos a prazo	1	250 000,00	-	1 275 000,00	-		
Montepio Geral	Depósitos à ordem	1	25 070,94	1,1	728,65	0,0		
Montepio Gerai	Depósitos a prazo	1	2 125 000,00	-	1 250 000,00	-		
	Sub-total	7	3 542 389,26	52,3	3 623 218,60	56,6		
Total	Total Depósitos à ordem		2 232 001,93	100,0	1 940 415,69	100,0		
Total Depósitos a prazo		-	2 375 000,00		2 525 000,00			

Fonte: Balancetes de 2011 e de 2012

79. O Instituto utiliza as contas no IGCP para movimentar, entre outras, as dotações transferidas do OE e para realizar os respetivos pagamentos, cumprindo o princípio da unidade de tesouraria, nos termos do disposto do n.º 3 do art.º 115.º do RJIES.





- 80. Cada uma das unidades orgânicas tem 1 conta bancária no IGCP para o depósito das receitas próprias e para movimentação de verbas de financiamentos comunitários para os projetos e 4 contas na CGD, sendo que uma se destina ao depósito de propinas (ESCE) e as outras para a movimentação das restantes receitas³⁵.
- **81.** As reconciliações bancárias são efetuadas mensalmente por uma funcionária da contabilidade e no final do ano é efetuada a demonstração da divergência de saldos.
- 82. No âmbito da circularização bancária confirmou-se o número de contas e os valores em saldo.

2.5.2 Fundos de Maneio

83. Em 2012 o Conselho de Gestão autorizou a constituição de 7 fundos de maneio (FM)³⁶, sendo os montantes, global, mensal e anual os que se indicam no quadro a seguir:

Quadro 14 - Fundos de Maneio - 2012

Unidade:Euro Valor Atribuído Valor Utilizado Serviços e Unidades Orgânicas Mensal Anual Anual 500,00 1 934,80 1 919,96 99,23 Serviços da Presidência 1 000,00 Escola Superior de Ciências Empresariais 1717,33 1 584,79 92,28 Escola Superior de Educação 1 000,00 2 021,46 1 584,51 78,38 Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 1 000,00 1 864,40 1485,09 79,66 Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 1 000,00 3 224,40 2 717,02 84,26 Escola Superior da Saúde 1 000,00 1 953,02 1 496,18 76,61 Divisão Financeira, de Aprovisionamento e Património 893,05 300.00 996.05 89.66 Total 5 800,00 13 711,46 11 680,60 85,19

Fonte: Ata sobre a constituição, execução e reposição do fundo de maneio e documentos de despesa.

- **84.** Todas as unidades orgânicas requisitaram o valor mensal do fundo de maneio, tendo sido utilizado 85,19% do montante anual atribuído.
- 85. Estes fundos encontram-se registados na conta 118-Fundos de Maneio, sendo atribuídos de acordo com as regras instituídas no regulamento de FM³⁷ e os saldos foram depositados no prazo legalmente estabelecido³⁸.
- **86.** Contudo, no regulamento do FM, vigente em 2012, não foram definidas as rubricas de classificação económica para as despesas a efetuar no âmbito dos fundos de maneio.
- 87. As reconstituições mensais não foram efetuadas de acordo com o respetivo regulamento e a deliberação do Conselho de Gestão³⁹. O Presidente esclareceu "(...) que os valores movimentados

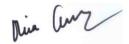
³⁵ As 3 contas bancárias no Santander que eram as "sub-contas" associadas à conta bancária geral dos serviços centrais com transferências automáticas diárias de saldos para esta mesma conta foram encerradas em dezembro de 2012.

 $^{^{36}}$ Conforme a ata n.º 1/2012 deste órgão.

³⁷ Regulamento aprovado em reunião do CG de, 18 de dezembro de 2009, e que entrou em vigor a 1 de janeiro de 2010.

 $^{^{38}}$ Até 9 de janeiro, nos termos do n.º 3 do art.º 15 do DL n.º32/2012, de 13 de fevereiro.

³⁹A regularização do FM será efetuada mensalmente, até ao dia 5 do mês seguinte àquele a que dizem respeito os respetivos documentos de despesa.



30/123

eram diminutos (...)" mas "para " o ano de 2014 (...) acautelará o estrito cumprimento do regulamento."

- 88. No âmbito da amostra, foram analisados 3 fundos atribuídos a duas Escolas (ESTB e ESCE) cuja representatividade em termos de despesa realizada é de 23,2% e 13,5%, respetivamente, e o dos Serviços da Presidência, que representa 16,4%, conforme decorre da totalidade das despesas realizadas em 2012 através de FM, e que se indicam no Mapa 18 do Anexo 6.7.
- 89. Analisados os fundos e as despesas que foram pagas através destes destaca-se o seguinte:
 - Os FM encontram-se regularizados a 31 de dezembro de 2012;
 - Foi efetuada a dedução do abono do subsídio de refeição nos casos em que o IPS suportou a respetiva despesa;
 - As despesas são, em regra, urgentes e inadiáveis e de reduzido valor, com exceção das despesas de representação dos serviços, prémios, condecorações, ofertas e conservação de bens que não integram o conceito de urgência e inadiabilidade, pelo que não devem ser satisfeitas através de FM.
- 90. De notar, contudo, que no regulamento do FM atualmente em vigor, aprovado em reunião do CG de 6 de novembro de 2014, constam do n.º 5 algumas rubricas de classificação económica que não se enquadram no conceito de despesas a realizar através de fundo de maneio, pelo que aquele regulamento deverá ser revisto nesta matéria.





IMOBILIZADO

2.6

Património móvel

- 91. Até à entrada em vigor do POCE⁴⁰, os Serviços Centrais, as escolas sem autonomia financeira e as que gozaram, até 2008, do regime de autonomia administrativa e financeira utilizavam aplicações informáticas diversas para gerir os bens móveis41. Por sua vez, também as escolas detentoras de autonomia financeira funcionavam com sistemas contabilísticos autónomos para o registo das operações.
- 92. Com a alteração, em 2009, do regime de autonomia das escolas, o IPS procedeu à migração dos registos contabilísticos para uma única base de dados - PRIMAVERA - que inclui os módulos de contabilidade e o módulo para a gestão do património⁴². Os registos foram introduzidos naqueles módulos, tendo-se detetado incoerências nas contas POC constantes das diversas aplicações informáticas e no classificador CIBE, nos valores patrimoniais em relação aos valores contabilísticos.⁴³
- 93. O IPS, em 2011, procedeu à correção de divergências, quer contabilísticas, quer físicas. Contudo, este processo não está ainda concluído.
- 94. Em termos de inventariação, a situação dos bens móveis por unidade orgânica é a que se indica no Quadro 15.

Quadro 15 - Bens Inventariados (2004 a 2011)

Unidades Orgânicas	Data da última inventariação				
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	2004				
Escola Superior de Ciências Empresariais	2006				
Escola Superior de Saúde	2006				
Escola Superior de Educação	2008				
Serviços da Presidência	2008				
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	2011				
Fonte: Informação disponibilizada pelo IPS					

- 95. No âmbito da atualização do património móvel, o Instituto também indicou⁴⁴ o plano de trabalhos a desenvolver, que consiste, designadamente, no seguinte:
 - Reconciliação físico-contabilística dos bens⁴⁵;
 - Migração da informação para o módulo de património e eventual correção no módulo de contabilidade;
 - Aprovação de um regulamento de inventário.

⁴⁰ Ano de 2002.

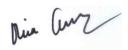
⁴¹A ESTS utilizou a aplicação Quidgest, a ESE e a ESCE utilizaram a SIAG-módulo inventário, a ESTB e a ESS, bem como os Serviços Centrais utilizavam a aplicação República que não permitia efetuar a gestão dos bens móveis nem gerar etiquetas, tendo sido os bens etiquetados com o recurso a uma entidade externa que efetuou também o inventário inicial e a respetiva localização dos

⁴²Este sistema de informação financeira e patrimonial utilizado pelo IPS desde 2007, não está preparado para gerar as etiquetas, nem permite confrontar os registos na aplicação com os bens físicos, por falta de desenvolvimento informático, situação que se mantém.

⁴³ Diferenças nas amortizações face ao que constava na contabilidade resultantes de critérios de amortizaçõe diferentes entre si e entre o valor total das aquisições contabilizado e os valores lançados nas fichas de imobilizado que constam no património.

 $^{^{44}}$ Pedido de esclarecimentos n.º 5 – Imobilizado.

⁴⁵ Verificar se todos os bens encontrados fisicamente estão contabilizados e se todos os bens contabilizados existem e estão operacionais, e corrigir as divergências contabilísticas e físicas.



- Salienta-se ainda que não constavam nem do património do IPS nem das Escolas os veículos⁴⁶ que se encontravam afetos a estas até 200947.
- 97. No entanto e após comparação entre os registos constantes no CIBE48 designadamente o Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado⁴⁹ e o Cadastro e Inventário dos Veículos do Estado, foi autorizado pelo Presidente do IPS em 20 de outubro de 2011, a regularização desta situação, com o respetivo registo no inventário e no património do IPS50.
- 98. Não obstante as situações mencionadas, os registos contabilísticos dos bens móveis do IPS estão em conformidade com o registo patrimonial. As fichas de identificação dos bens e as dos veículos obedecem ao disposto no art.º 4.º do CIBE.

Património imóvel

99. No que concerne aos bens imóveis, apenas se encontram refletidos nas DF, o palácio Fryxell, o edifício sede, o edifício da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Pavilhão gimnodesportivo e duas parcelas de terreno, conforme consta no balanço de 2012, nas contas 421 e 422, relativas a Terrenos e Recursos Naturais e Edifícios e Outras Construções:

Quadro 16 - Terrenos e Recursos Naturais/Edifícios e Outras Construções

Unidade: Euro Valor Conta Descrição Valor Bruto Líquido 421 Terrenos e recursos naturais 42 603.95 42 603,95 42111 Bens próprios (BP) -Título Oneroso (Terreno onde está situado o Edifício sede do IPS) 42 134 00 42 134 00 42112 Bens próprios (BP) -Título não Oneroso (Parcela de terreno do Campus do IPS doado pela empresa Sadomar) 469.95 469.95 422 Edifícios e Outras Construções 14 148 530.22 12 351 359.90 4221 Edifícios Administrativos gerais 1 484 207.41 968 965.19 Benfeitorias ESCE/ESS 83 727,52 11 801,08 Edifício Unidade de Serviços Comuns (Edifício sede) 381 580.39 333 087.89 Palácio Fryxell 1 018 899,50 624 076,22 11 161 991,14 4222 Edifícios escolares/pedagógicos 10 243 902,37 Benfeitorias ESCE/ESS/ESTS 1 490 086,87 836 605,45 Edifício EST-Barreiro 9 671 904.27 9 407 296.92 4227 Instalações Desportivas (Pavilhão Gimnodesportivo) 1 044 283,89 887 641,09 Outros edifícios e outras construções (Benfeitorias no Edifício EST-Setúbal/Barreiro e ESCE/ESS) 4229 458 047,78 250 851,25

Fonte: Balancete 2012 e informação registada na aplicação PRIMAVERA

⁴⁶ Num total de 5, afetos à ESTS (2); à ESS (1); à ESCE (1) e à ESE (1)

⁴⁷ Pedido de esclarecimentos n.º14.

⁴⁸ Portaria n.º 671/2000, de 17 de abril - que aprova as instruções regulamentadoras do Cadastro e inventário dos bens do Estado (CIBE); de acordo com o art. º 2.º, o CIBE, abrange o cadastro e inventário dos móveis do Estado (CIME), o Cadastro e inventário dos veículos do Estado (CIVE) e o Cadastro e Inventário dos Imóveis e Direitos do Estado (CIIDE).

⁴⁹ Integra os imóveis qualificados de domínio público ou privado, rústicos ou urbanos e outros, incluindo os direitos a eles inerentes (art. 15.°).

⁵⁰ Contabilização na conta 424 - Equipamento de Transporte, no valor global de 56 841,24€ e registadas as respetivas amortizações por igual montante, conforme consta das NBDR.





- 100. Em cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 118.º do DL n.º 280/07, de 7 de agosto, o Instituto disponibilizou os registos⁵¹ na plataforma eletrónica da DGTF (SIIE) do ano 2012, contudo segundo informação do Instituto não consta desta⁵²:
 - (...) plataforma eletrónica SIIE o registo predial da aquisição do Palácio Fryxell a favor do IPS, por se ter constatado que tal registo não foi feito aquando da aquisição, nem as áreas corretas dos edifícios da ESTSetúbal, ESE, ESCE, ESS, Pavilhão Gimnodesportivo e Balcão do Santander Totta, o que o IPS procurará apurar com a maior brevidade possível"
- 101. O IPS possui 11 imóveis, sendo que, destes, 8 situam-se no campus da Estefanilha em Setúbal e 1 no Barreiro, cuja situação matricial e registral é a que se indica em síntese:

Quadro 17 - Património IPS - Situação

3.1.0	Designação	Inscrição na matriz		Registo na conservatória		C' - 1
N.º		Código	Inscrição	Registado	Data	Situação dos terrenos/Edifícios
1	Palácio Fryxell	U11259	Sim	Não	-	-
2	Edifício sede do IPS	U16878	Sim	Sim	24-06-2002	<u>-</u>
3	Edifício da ESTB	U2452	Sim	Sim	31-10-2014	Celebrado em 28-11-2002 um contrato de cedência do direito de superfície de duas parcelas de terreno, cujo cedente foi a Camara Municipal do Barreiro, lavrado o registo provisório por dúvidas em 08-04-2013 convertido em definitivo em 31-10-2014.
4	Residência de estudantes de Santiago	18305	Sim	Sim	21-08-2003	Remetido pelo IPS em 10 de novembro de 2014 a certidão da Conservatória do Registo Predial com o registo matricial definitivo.
5	Antiga residência de estudantes das Amoreiras	U2159	Sim	Sim	13-05-1997	Edifício constituído por 11 frações autónomas que integram o domínio privado do Estado.
6	Edifício da ESCE e ESSaúde	-	Não	Não	-	Edifícios construídos em terrenos do ex-Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) atual Instituto de Habitação e Reabilitação Urbana, I.P (IHRU).
7	Edifício da ESTS	-	Não	Não	-	
8	Edifício Banco Santander	-	Não	Não	-	
9	Edifício da ESE	-	Não	Não	-	Terreno doado pela empresa Sadomar.
10	Pavilhão Gimnodesportivo	-	Não	Não	-	
11	Terreno rústico	R1M	Sim	Sim	21-12-2012	Terreno doado pela empresa Sadomar onde estão implantados os Edifícios da ESE e do Pavilhão Gimnodesportivo.

102. No sentido de se obter informação atualizada sobre os terrenos do Campus de Estefanilha, propriedade do Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P, (IHRU)⁵³, foi solicitada a esta entidade um ponto da situação sobre os mesmos⁵⁴, tendo sido remetidas cópias dos documentos que "(...) evidenciam as sucessivas insistências promovidas pelo ex-IGAPHE e pelo IHRU⁵⁵ junto do IPS no sentido da realização da (...) escritura de compra e venda(...), cuja minuta⁵⁶ foi aprovada em julho de 2004.

⁵¹ Programa de Gestão do Património Imobiliário Público-PGCI (Planos Setoriais-Matriz Geral) e as Fichas dos imóveis inscritos na plataforma eletrónica SIIE, em formato PDF.

⁵² Pedido de esclarecimentos n.º 5.

⁵³Criado pelo DL n.º 223/2007, de 30 de maio, que sucedeu nas atribuições, direitos e obrigações do ex-Instituto de Gestão e Alienação do Património Habitacional do Estado (IGAPHE) – art.º 21.º e DL n.º 175/2012, de 9 de agosto (art.º 23.º).

⁵⁴ Ofício do Juiz Conselheiro da Área de 25 de outubro de 2013.

⁵⁵Durante os anos de 2004, 2005, 2007e 2010.

 $^{^{56}}$ Nos termos do qual o IGAPHE vende ao IPS pelo preço 1 417 348,93€.



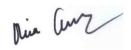


- 103. Esclareceu ainda o IHRU que, em 2012, a Direção-Geral do Tesouro e Finanças solicitou ao IPS que:
 - (...) em cumprimento do disposto no nº 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, diligencie no sentido de ser obtido o novo despacho de autorização do membro do Governo responsável pela respetiva tutela, suportado pela descrição orçamental que irá suportar o encargo com a aquisição referente ao corrente ano económico", bem como "(...) despacho de autorização por parte do membro do governo responsável pela área das finanças, de acordo com a citada disposição legal."
- **104.** Contudo, o Presidente do IPS, em resposta a um novo pedido de esclarecimentos⁵⁷, reconheceu que a "partir de 2007 não foram efetuadas outras diligências (...) atendendo às seguintes razões:"
 - (...) O IPS sempre entendeu que a resolução desta questão passaria pelo entendimento entre os Ministérios envolvidos (...)" e que "(...) a primeira escola a ser construída (...) foi a Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, cujo processo foi iniciado pela Direção Geral das Construções Escolares (...)". Acrescentou que foi "esta entidade que promoveu a compra de uma parte do terreno para o Estado e expropriou outra parte, (...)" e que "(...) quando a responsabilidade pela obra (...) passou (...) para o IPS, já a construção do edifício se tinha iniciado, tendo por isso o IPS entendido que transitariam igualmente todos os direitos a ela inerentes, designadamente a posse do terreno."
- 105. Conclui que "pretende o IPS retomar as negociações com a Tutela, de modo a reiniciar o processo, que passará necessariamente pela obtenção do respetivo financiamento".
- 106. Dos factos descritos, importa destacar a situação jurídica da Antiga Residência de Estudantes das Amoreiras, que integra o domínio privado do Estado e dos terrenos do Campus da Estefanilha, propriedade do IHRU.
- 107. Assim, dispõe o n.º 2 do art.º 109.º do RJIES que "(...) constitui património de cada instituição de ensino superior pública o conjunto de bens e direitos que lhe tenham sido transmitidos pelo Estado ou por outras entidades, públicas ou privadas, para a realização dos seus fins, bem como os bens adquiridos pela própria instituição", nele se incluindo "(...) os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, tenham sido transferidos para o seu património".
- 108. O art.º 175.º do mesmo diploma estabelece que "(...) nos 18 meses seguintes à publicação da presente lei as instituições de ensino superior públicas devem proceder à atualização do inventário de todo o seu património imobiliário e do património do Estado que lhes esteja afeto, bem como justificar a necessidade do mesmo para os fins da instituição".
- 109. Não obstante o regime legal acima citado, a Antiga Residência de Estudantes das Amoreiras, imóvel do domínio privado do Estado afeto ao IPS⁵⁸, não tinha sido transferido para o património do Instituto.

-

⁵⁷ Pedido de esclarecimentos n.º 16-A.

⁵⁸ Adquirido, no entanto, com subsídio atribuído ao Instituto pela Fundação Calouste Gulbenkian para aquele mesmo fim e cujo outorgante na escritura de compra e venda foi o Presidente da Comissão Instaladora do IPS.



35/123

- 110. A este propósito, importa ter presente que o n.º 3 do art.º 182.º do RJIES ressalva que a revogação do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de setembro⁵⁹, "(...) entende-se sem prejuízo da aplicação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do" art.º 13.º, "(...) quando ainda não tenha ocorrido." ⁶⁰
- 111. Ora, tendo as normas contidas nos n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º natureza meramente adjetiva⁶¹, e decorrendo, agora, o direito constituído dos termos do n.º 2 do art.º 109.º do RJIES e sendo ele uno, independentemente do tipo de instituição de ensino superior em causa, atenta a previsão do seu n.º 3, deve entender-se que a ressalva de vigência respeitante aos n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de setembro, ter-se-á por reportada quer ao ensino superior universitário, quer ao ensino superior politécnico, sendo que, a aplicação daquelas normas a este último deverá fazer-se por interpretação extensiva.
- 112. Assim, deve o IPS proceder de acordo com a lei, diligenciando junto da tutela a prolação de despacho conjunto relativo à transferência das frações autónomas que constituem a Antiga Residência de Estudantes das Amoreiras para o património do IPS.
- 113. Relativamente aos edifícios que se encontram implantados em terrenos pertencentes ao IHRU⁶², deve o IPS diligenciar no sentido de, no âmbito do quadro normativo em vigor, regularizar a situação existente, não apenas através da aquisição dos terrenos em causa mas, eventualmente, considerando outros mecanismos jurídicos, legalmente previstos, suscetíveis de enquadrarem aquela situação de facto.
- 114. Reportamo-nos à eventual constituição de direito de superfície sobre as parcelas oneradas, nos termos dos arts. 1524.º, ss., do Código Civil ⁶³, conjugado com o disposto nos arts. 67.º, ss, do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto. ou mesmo o recurso ao instituto da acessão industrial imobiliária, nos termos dos arts. 1325.º, ss., do Código Civil, atenta a situação de facto constituída de boa fé, em conformidade com o disposto no art.º 1340.º do mesmo código⁶⁴.

⁵⁹ Disciplinava e desenvolvia o exercício da autonomia administrativa e financeira das universidades, consagrado na Lei n.º 108/88, de 24 de setembro

⁶⁰ E aqui impõe-se uma clarificação – a letra da lei refere que as normas salvaguardadas são os n.ºs 2 e 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 252/97, não tendo ocorrido qualquer declaração de retificação que viesse corrigir formalmente aquela indicação. Contudo, os n.ºs 2 e 3 do art.º 3.º do citado diploma de desenvolvimento reportam-se a dotações do pessoal docente, ao passo que os n.ºs 2 e 3 do art.º 13.º versam a área do património das universidades e estatuem o seguinte:

[&]quot;2 - São transferidos para o património das universidades os imóveis do domínio privado do Estado que, nos termos legais, lhes tenham sido cedidos ou entregues e que se encontrem efetivamente afetos ao desempenho das suas atribuições e competências.

^{3 -} Para efeitos do disposto no número anterior, deverá ser elaborada, para cada universidade, uma listagem dos imóveis que reúnam as condições nele previstas, a qual será sujeita a aprovação, por despacho conjunto, dos Ministros das Finanças e da Educação."

Ora para que a ressalva tenha sentido, só pode admitir-se como reportada ao art.º 13.º e não ao art.º 3.º pelo que, face ao manifesto lapso de escrita, deve proceder-se à necessária interpretação corretiva.

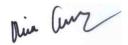
⁶¹ De facto, conjugando o RJIES com os normativos em causa, poder-se-á afirmar que o n.º 2 se limita a estabelecer necessidade de comprovação da efetiva utilização dos imóveis pelas instituições de ensino superior em situações adequadas ao desempenho das respetivas atribuições, ao passo que o n.º 3 se reduz à descrição dos documentos que suportarão materialmente a transferência de domínio prevista no n.º anterior.

⁶² Vide n.ºs 6, 7 e 8, do Quadro 17, supra.

⁶³ Decorre do art.º 1524.º do Código Civil, que "o direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio (...)."

⁶⁴ Cujo n.º 1 tem a seguinte redação: "Se alguém, de boa fé, construir obra em terreno alheio (...) e o valor que as obras (...) tiverem trazido à totalidade do prédio for maior do que o valor que este tinha antes, o autor da incorporação adquire a propriedade dele, pagando o valor que o prédio tinha antes das obras (...)."

Por sua vez, o n.º 4 do mm. art.º refere que se entende que houve boa fé nas situações em que a incorporação da obra foi autorizada pelo dono do terreno.



- 115. Acresce que, nos termos da al. c) e do proémio do n.º 1 todos do art.º 7.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro⁶⁵, "o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, que estabelece o regime jurídico do património imobiliário público (...) não se aplica (...) ao património imobiliário do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P. (IHRU, I. P.)", o que poderá concorrer positivamente para a regularização das situações evidenciadas nos pontos n.ºs 6, 7 e 8 do Quadro 17 do presente relatório.
- 116. Do mesmo modo, deve o IPS proceder à regularização das inscrições matriciais e das descrições registrais relativas aos edifícios construídos em terrenos doados pela empresa Sadomar, identificadas no aludido Quadro 17, cumprindo o disposto no art.º 113.º-A do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto., aditado pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.
- **117.** Face ao que antecede, conclui-se que o imobilizado corpóreo está subavaliado nas demonstrações financeiras, uma vez que não foram incluídos:
 - Os bens móveis das escolas, que gozaram, até 2008, do regime de autonomia financeira (por dificuldades na introdução do património na contabilidade e, consequentemente, das necessárias correções já anteriormente referidas);
 - Os edifícios das Escolas Superiores de Tecnologia de Setúbal, de Educação, de Ciências Empresariais e Saúde, edifício da Residência de Estudantes de Santiago (Manteigadas) e edifício onde está instalado o balcão do Santander Totta construídos em terrenos propriedade do IHRU e terrenos doados pela empresa Sadomar.

Cedência de Espaços

Tribunal de Contas

- 118. O IPS celebrou um convénio com o Banco Santander Totta, em 22 de abril de 2008⁶⁶,para a cedência gratuita de um espaço no campus do IPS, pelo prazo de 5 anos, nos termos do qual o banco se obrigou a construir um edifício de R/C destinado a agência bancária.
- 119. Em 30 de julho de 2010, foi acordado entre o IPS e o Santander Totta a revogação do convénio supra, revertendo o edifício para o Instituto. Ainda, na mesma data, entre as mesmas partes, foi celebrado um contrato de utilização do espaço⁶⁷ para a instalação de um balcão universitário, por um valor anual de 10 000,00€, acrescidos do IVA.
- **120.** Não foram objeto de formalização⁶⁸ a cedência de espaços entre o IPS e entidades de direito privado para o desenvolvimento da sua atividade.

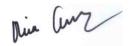
6

⁶⁵ Aprova o Orçamento do Estado para 2015.

⁶⁶ No n.º 1, do anexo 1, do convénio e no aditamento ao convénio que alterou a área interior de construção passando de 40,00 m² para 65,50 m². Previu-se ainda a emissão de um Cartão Universitário Inteligente destinado ao pessoal e estudantes do IPS.

⁶⁷ Com a duração de 5 anos, automaticamente renovável por períodos sucessivos de dois anos.

⁶⁸ A cedência de dois gabinetes e um espaço denominado "nave" à associação CENI - Centro de Integração e Inovação de Processos será tratada no §331



- **121.** Encontram-se nesta situação vários espaços cedidos às Associações Académicas⁶⁹ e as duas salas da ESTB, uma cedida à Tuna Académica e a outra ao jornal da escola⁷⁰, sem que tenham sido celebrados os protocolos previstos no n.º 1 do art.º 16.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de junho⁷¹.
- **122.** De acordo com a informação prestada pelo IPS⁷²encontravam-se, em 30 de setembro de 2013, em processo de formalização as cedências de espaços às Associações Académicas.

2.7 RECEITA

- **123.** As receitas cobradas são legais e regulares e encontram-se corretamente registadas e contabilizadas em conformidade com o POCE.
- **124.** As receitas de vendas e de prestação de serviços são provenientes de protocolos celebrados com entidades públicas ou privadas, relativos essencialmente à colaboração de docentes e à prestação de serviços.

2.7.1 Dívida de terceiros

125. As dívidas de terceiros ao IPS, no período 2011/2012, apresentaram uma evolução decrescente, conforme se evidencia no quadro seguinte:

Quadro 18 - Dívidas de terceiros (2011 e 2012)

Unidade: Euro Var. ativo 2011 2012 Designação liquido Ativo Bruto Provisões Ativo Líquido Ativo Bruto Provisões Ativo Líquido 2011/2012 0,00 211 - Clientes, c/c 328 278,95 328 278,95 219 269,94 0,00 219 269,94 -49,7% 18,2 31,7 212 - Alunos, c/c 1 431 149,32 0.00 1 431 149,32 79.5 428 546,40 0,00 428 546,40 62.0 -234.0% 218 - Clientes, alunos e utentes de cobranca duvidosa 7 940,40 7 940,40 0.0 1 211 953.32 1 211 953.32 0.00 0.00 0.0 261-Adiantamentos a fornecedores 1 957 51 0.00 1 957 51 0,1 777.81 0.00 777.81 0,1 -151,7% 24 - Estado e outros entes públicos 22 830,77 0,00 22 830,77 18 672,54 0,00 18 672,54 1,3 2,7 -22,3% 0,00 26 - Outros devedores 15 150,76 15 150,76 23 529,86 0,00 23 529,86 0,8 3,4 35,6% 1 807 307,71 $7\ 940,\!40\quad 1\ 799\ 367,\!31\quad 100,\!00\quad 1\ 902\ 749,\!87\quad 1\ 211\ 953,\!32$ 690 796,55 100,00 -160,5% Fonte: Balanço 2011 e 2012

- 126. Quanto aos principais devedores destacam-se pela sua natureza e pelos montantes envolvidos, as dívidas de alunos, que em 2011 representavam 79,5% e que em 2012 foram considerados em parte em clientes de cobrança duvidosa no total de 1 211 953,32€, desagregado em 1 085 988,64€ de dívidas de propinas (Ponto 2.7.4) e o restante valor (125 964,68€) de dívida de clientes e a constituição de provisões pelo total da rubrica.
- 127. No âmbito dos trabalhos de auditoria foram efetuados 19 pedidos de confirmação totalizando 171 490,42€ do saldo das contas de clientes c/c a 31 de dezembro de 2012, destes apenas foram

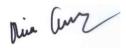
Relatório da auditoria financeira ao Instituto Politécnico de Setúbal

⁶⁹ Situadas quer no campus de Setúbal (cada uma das escolas dispõe de uma associação) quer na ESTB.

⁷⁰ Denominado "ESTBRAIN".

⁷¹ Estabelece o regime jurídico do associativismo jovem.

⁷² Pedido de esclarecimentos n.º 5.



recebidas 9 respostas, não se tendo verificado divergências entre os valores existentes nas contas do IPS e os valores reportados pelos clientes.

128. Salienta-se ainda que três das entidades que não responderam à circularização, foram consideradas em 2012 como clientes de cobrança duvidosa⁷³.

2.7.2 Protocolos/contratos

- 129. No âmbito dos protocolos de colaboração/cooperação celebrados, as atividades a desenvolver foram, em regra, objeto de acordos e/ou contratos específicos e/ou prestação de serviços, identificando-se, designadamente, a atividade a realizar, os recursos humanos e o valor.
- 130. A prestação de serviços especializados envolve um conjunto de atividades, nomeadamente:
 - Elaboração de estudos, projetos, atividades de consultadoria e auditoria;
 - Trabalhos de desenvolvimento ou investigação;
 - Prestação de serviço docente em instituições de ensino superior distintas do IPS;
 - Ações de formação para outras entidades.
- 131. Da análise dos protocolos verificou-se o adequado acompanhamento da sua execução pelos serviços financeiros do Instituto, para efeitos de faturação à respetiva entidade e de retenção de *overheads* para o IPS, de acordo com as percentagens previstas no regulamento de prestação de serviços especializados aprovado por despacho do Presidente do IPS de 18 de julho de 2011⁷⁴.
- 132. Nos anos de 2011 e 2012, encontravam-se em execução 106 protocolos/contratos/prestação de serviços ao exterior (PSE), com exceção dos relativos a docência, no valor global de 713 647,43€, conforme se indica:

Quadro 19 - Protocolos/PSE (exceção docência)

Unidade: Euro

Unidades	N.º de protocolos/	Valor total	Facturação		Valores Recebidos		Valores por Receber	
Unidades	contratos/Prest.serviços		Anos	Valor	2011	2012	2011	2012
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	91	600 705,24	2011/2012	422 329,81	113 321,09	190 938,97	62 426,46	55 643,29
Escola Superior de Educação	4	76 555,72	2011	76 555,72	38 785,42	35 610,30	0,00	2 160,00
Escola Superior de Ciências Empresariais	4	23 229,07	2011/2012	23 229,07	3 075,00	6 150,00	0,00	14 004,07
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	4	2 927,40	2011/2012	2 927,40	1 845,00	1 082,40	0,00	0,00
Escola Superior de Saúde	3	10 230,00	2011	6 033,00	6 540,00	0,00	6 540,00	0,00
Total	106	713 647,43		531 075,00	163 566,51	233 781,67	68 966,46	71 807,36

Fonte: Mapas elaborados pelo IPS

⁷³Clientes considerados em cobrança duvidosa: Assiscopia -Automatização de Escritórios, Lda. (5.474,00€); Certificação Mais-Sociedade Portuguesa de Certificação (10.828,50€) e Selfenergy Engineering & Innovation, SA (31.336,10€).

⁷⁴ Despacho n.º 109/SPr/2011 de 14 de outubro sobre a clarificação do art.º 5.º do regulamento.

133. No âmbito da docência foi realizada colaboração com as entidades, que se indicam no Mapa 19 do Anexo 6.7, pelo que as diversas unidades orgânicas geraram receitas, tendo sido pagos aos docentes⁷⁵ os valores que se indicam:

Quadro 20 - Protocolos no âmbito da docência - 2012

Unidade: Euro Valores Pago a docentes N.º de Unidades orgânicas docentes Recebidos Valor Ilíquido Valor Líquido Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 17 76 674,55 15 936,41 56 778,29 36 445,76 Escola Superior de Educação 7 27 813,16 3 674,50 7 554,00 4 924,64 Escola Superior de Ciências Empresariais 22 556,00 3 215,20 19 120,00 12 480,44 668.10 Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 3 4 354.00 842,80 1.000.00 Escola Superior de Saúde 11 16 404,02 3 280,80 9 066,09 6 122,46 147 801,73 26 949,71 93 518,38 60 641,40 Total 49

Fonte: Protocolos/contratos de 2012 e documentação disponibilizada pelo IPS

- 134. Contudo, da análise dos protocolos/contratos e dos documentos que os suportam salienta-se que não foi possível aferir designadamente se o número de horas semanais prestado por cada docente ultrapassou o limite legal de horas semanal⁷⁶;
- 135. Ainda se constatou que as funções remuneradas no âmbito da rubrica colaboração técnica especializada se encontravam a ser exercidas por docentes ao abrigo de protocolos/contratos de prestação de serviços celebrados entre o IPS e entidades terceiras, encontrando-se a atividade exercida por aqueles docentes enquadrada nas alíneas c), d), i) e j) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP.
- 136. No que concerne aos protocolos celebrados entre o IPS e as entidades participadas a sua análise consta do ponto 2.9 - Investimentos financeiros.

2.7.3 Contratos de cessão de exploração de papelarias

137. Em 2012, vigoravam no IPS dois contratos de cessão de exploração de papelaria em duas escolas, conforme se indica:

Quadro 21 - Contratos de cessão de exploração em vigor em 2012

			Montante	Unidade: Euro Valor recebido pelo IPS		
Entidade	ade Data Objeto Contrato Objeto		Mensal (s/IVA)	De 2011	De 2012	
José Santos Rosa	01-09-2007	Cedência do espaço correspondente à papelaria da ESE	310,10	514,38	5 500,00	
Rosa Cristina Carreira Laranjeiro	14-09-2011 e 15-09-2012	Cedência do espaço correspondente à papelaria da ESTB	406,50	3 478,25	658,40	

⁷⁵ Através da CE 01.02.07 - Colaboração técnica especializada.

⁷⁶ Esta prestação de serviço docente em instituição de ensino superior pública diversa da instituição a que esteja vinculado, poderá ser realizada com autorização prévia desta última e efetuada para além do período semanal de trinta e cinco horas de serviço desde que não exceda quatro horas semanais no caso dos docentes em regime de dedicação exclusiva (art.º 34.º-A do ECDESP) e 6 horas para os docentes em tempo integral (art.º 40.º).



Tribunal de Contas

- 138. Contudo, da documentação disponibilizada, relativamente ao primeiro contrato verificou-se que:
 - Este não foi objeto de adenda, pelo que permanece em vigor o contrato inicial estabelecido com a ESE, que naquela data, dispunha de autonomia administrativa e financeira. Por força da perda desta última e, consequentemente, da personalidade jurídica associada a esse tipo de estatuto, nos termos do art.º 44.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, os direitos e obrigações constituídos pela ESE passaram a ser titulados pelo IPS.
 - Sucede, contudo, que a Administração Pública está sujeita ao princípio da boa administração⁷⁷, pelo que o IPS deveria ponderar a realização de um novo procedimento, tendo em vista a cessão em causa, ou fundamentar a razão por que considera que as condições do presente contrato são as mais favoráveis que, no momento presente, o Instituto poderá obter.
 - Em 2011 e 2012 foram faturados pelo IPS, os valores mensais à entidade José Santos Rosa, contudo, os valores pagos em 2012, apenas se reportam aos meses de janeiro a março, no valor de 658,40€, os restantes valores recebidos respeitam a 2011 (de fevereiro a dezembro), no montante de 3 478,25€.
 - A 31/12/2012, esta entidade apresentava uma dívida de 3 703,90€, relativa aos valores faturados em 2012 e de anos anteriores.

2.7.4 Propinas

- 139. O Conselho de Gestão do IPS aprovou, em reunião de 3 de maio de 2012, a regulamentação e calendarização do pagamento de propinas para o ano letivo de 2012/2013⁷⁸, tendo sido criadas diversas modalidades de pagamento, designadamente através de 10 prestações mensais.
- 140. Os valores relativos às propinas de licenciaturas, de pós-graduações, mestrados e CET que se encontravam por cobrar nos anos de 2008 a 2011, apenas foram contabilizados e relevados nas DF, em 2011, por serem registados numa base de caixa, sendo emitida a guia de receita aquando do seu pagamento.
- **141.** Em consequência, também não se encontravam provisionadas as dívidas de cobrança duvidosa com antiguidade superior a 12 meses, conforme ponto 2.7.3 do POCE e em incumprimento do princípio da prudência preconizado no ponto 3 daquele plano.
- 142. Nesta matéria o IPS não observa o princípio da especialização dos exercícios, devido, designadamente, à não interligação dos sistemas informáticos da contabilidade com a aplicação dos serviços académicos, tendo o Instituto esclarecido que:

⁷⁷ Vide art.º 5.º do novo CPA aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e al. c) do n.º 1 e n.º 3, ambos do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho

⁷⁸ Regulamentos que são aprovados para todos os anos letivos.





Atualmente as demonstrações financeiras refletem as dívidas de alunos recolhidas junto da Divisão Académica a 31 de dezembro de cada ano. Este registo é efetuado desde 2011. O Instituto não aplica o princípio da especialização às propinas. É expectável que no corrente ano, sejam criadas as condições para que o mesmo seja aplicado no ano letivo de 2015/2016.

143. Em 2012, o Instituto procedeu à constituição de provisões de dívidas de propinas de alunos após atualização das dívidas registadas em 2011 e apuramento das dívidas relativamente a 2012, pelo que a conta 218-clientes de cobrança duvidosa apresenta os seguintes valores:

Quadro 22 - Clientes de Cobrança duvidosa - alunos

Unidade: Euro Clientes cobrança Constituição de provisão Total Unidades duvidosa Provisão 100% 25% Valores Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 436 864,12 397 522,05 39 342,07 436 864,12 Escola Superior de Educação 101 370,36 91 204,17 10 166,19 101 370,36 Escola Superior de Ciências Empresariais 333 324,02 294 869,92 38 454,10 333 324,02 Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 83 661,15 67 894,95 15 766,20 83 661,15 Escola Superior de Saúde 130 768,99 128 686,55 2 082,44 130 768,99 1 085 988,64 980 177,64 105 811,00 1 085 988,64 Total

Fonte: Balancete de 2012 e informação disponibilizada pelo IPS

- **144.** No ano de 2012, o IPS iniciou o procedimento de envio de correio eletrónico e ofícios aos estudantes com propinas em atraso, para que procedessem ao pagamento das mesmas ou apresentassem um plano de pagamentos.
- **145.** Desta forma, através das diligências efetuadas, o IPS recuperou o valor de 334 956,98€, relativo a propinas de anos letivos anteriores que se encontravam em dívida, conforme se indica:

Quadro 23 - Cobrança de propinas a 31/10/2012

Unidade: Euro Ano Letivo Unidades Orgânicas Total 2008/09 2009/10 2010/11 2011/12 Escola Superior de Tecnologia de Setúbal 750,00 5 053.80 17 905,00 83 522,26 107 231.06 Escola superior de Educação 180,00 0,00 5 802,50 50 822,28 56 804,78 Escola superior de Ciências Empresariais 1 200,00 2 492,12 6 747,13 111 827,88 122 267,13 2 400,00 Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 600,00 1 000,00 14 931.81 18 931.81 Escola Superior de Saúde 0,00 3 870,00 7 666,00 18 186,20 29 722,20 Total 2 730,00 12 415,92 40 520,63 279 290,43 334 956,98

Fonte: Informação disponibilizada pelo IPS

146. Em 2013 prosseguiram as diligências junto dos alunos tendo o IPS procedido à autorização de planos de pagamento de propinas. Em 2015 o Instituto enviou ofícios aos alunos devedores, para procederem ao pagamento dos valores em dívida ou à celebração de planos de pagamentos, tendo, ainda, sido informados de que a sua não regularização implicaria a respetiva remessa para a Autoridade Tributária e Aduaneira para efeitos de cobrança coerciva.

42/123

- **147.** Contudo, anteriormente ao ano de 2012, o Instituto não adotou medidas conducentes à efetiva cobrança das propinas de modo a evitar a perda de receita própria.
- 148. Da análise dos documentos remetidos pelo IPS em 15 de junho de 2015, resultou a existência de diversas divergências nos valores apresentados⁷⁹, pelo que o Instituto, em sede de contraditório, promoveu os necessários esclarecimentos e respetiva documentação probatória.
- 149. Desta forma informam os responsáveis que:
 - "Em abril de 2015 (...) procedeu-se à notificação da respetiva nota de liquidação a todos os estudantes que se encontravam em situação de dívida, tendo sido emitidas mais de 2 000 notas de liquidação."
- **150.** Acrescentaram ainda que das verificações efetuadas aquando dos processos de notificação foi apurado:
 - " a) Se encontravam caducadas as dívidas referentes aos anos letivos de 2008/2009, 2009/2010 e 2010/2011, pelo que foram consideradas como não exigíveis à data de 31 de agosto de 2015 (...)"
 - b) Alguns devedores procederam ao integral pagamento das suas dívidas;
 - c) (...) algumas dívidas decorriam de erros, resultantes da falta de atualização da informação na base de dados (pagamentos efetuados mas não lançados, demonstração de anulação de matrícula não inserida no SI) tendo sido corrigida essa informação no perfil de cada estudante e, consequentemente, eliminadas as dívidas existentes;
 - d) Alguns dos estudantes devedores apresentaram um plano de pagamentos em prestações que foram autorizadas pelo Presidente do IPS (...)".
- 151. A situação da dívida de propinas a 31 de agosto de 2015 é a seguinte:

Quadro 24 - Situação da dívida de propinas a 31/08/2015

Unidade: Euro Valor da dívida a 31/08/2015 Dívida não Unidades Orgânicas Dívida totalmente Dívida paga em Total do Dívidas novas Total Dívida a liquidada a amortizada até planos de remanescente da de 2013/2014 e 31/12/2013 31/08/2015 31/08/2015 pagamento dívida a 31/12/2013 2014/2015 (2) (3) (4) (5)=(1)-(2)-(3)-(4) (6) (7)=(5)+(6) 531 233,71 58 781,23 8 070,93 400 492,05 599 085,04 Escola superior de Ciências Empresariais 265 788,56 198 592,99 155 863,89 68 273,50 23 668,94 3 492,28 60 429,17 138 073,82 198 502,99 Escola superior de Educação 70 145,25 34 527,50 11 583,45 1 736,00 22 298,30 111 316,45 133 614,75 Escola Superior de Saúde 178 566,55 64 370,37 56 368,67 1 918,08 55 909,43 82 126,96 138 036,39 Escola Superior de Tecnologia de Setúbal Escola Superior de Tecnologia do Barreiro 585 738,40 327 806,50 86 065.79 5 927,25 165 938.86 324 859.89 490 798.75 Total 1 521 547,80 1) 760 766.43 ²⁾ 236 468.08 21 144.54 503 168,75 1 056 869,17 3) 1 560 037.92

Fonte: Informação/documentação disponibilizada no âmbito do contraditório

Notas:

1) O valor da dívida inicial é diferente do anteriormente enviado, resultante da redefinição de algumas dívidas (erros detetados), no âmbito do processo de recuperação em curso.

- **152.** Da análise do quadro anterior verifica-se que o montante global das dívidas de propinas àquela data ascende a 1 560 037,92€.
- 153. Contudo, apenas em 2011 o IPS contabilizou e registou nas DF, os valores relativos a propinas que se encontravam por cobrar nos anos de 2008 a 2011 não tendo diligenciado, em 2011, no sentido de serem liquidadas as propinas dos anos de 2008 a 2011, atento o prazo de caducidade de quatro anos

²⁾ O IPS na documentação facultada considerou o termo "Dívida caducada".

³⁾ Foram detetados 11 registos, na ESTS, em que a propina estava mal atribuída aos estudantes (sendo a dívida real maior), tendo sido contabilizada a diferença, no montante de 6 764,00.

⁷⁹ Na sequência da resposta ao pedido de 15 de junho que originou novo pedido de esclarecimentos através de correio eletrónico de 18 de junho de 2015.



do direito de liquidação previsto no n.º 1 do art.º 45.º da Lei Geral Tributária, contado do termo do ano em que se verificou o facto tributário (n.º 2).

- 154. Com efeito estamos perante uma relação jurídico tributária bilateral estabelecida entre uma entidade pública incumbida da liquidação e cobrança de um tributo (taxa) e as pessoas singulares que frequentam o estabelecimento público de ensino superior, em contrapartida da concreta prestação do serviço público de ensino universitário⁸⁰.
- 155. Assim, nos termos do art. 48.º da referida lei, o prazo de prescrição é de oito anos, a partir do termo do ano em que se verificou o facto tributário⁸¹, devendo, no entanto, a entidade credora, ou seja, o IPS, liquidar o tributo, no prazo de quatro anos contados do facto que o gerou, sob pena de caducidade desse direito.
- 156. Desta forma, não tendo o Instituto procedido à liquidação tempestiva da taxa de frequência (propina), o valor em dívida a 31 de agosto de 2015 ascendia a 760 766,43€, que correspondia a 50% do total de 1 521 547,80€ reportado a 31 de dezembro de 2013.
- **157.** Neste sentido, deverá o IPS cumprir rigorosamente os prazos de liquidação das propinas, promovendo a tempestiva arrecadação da receita devida.

2.8 DESPESA

158. Nos itens seguintes são apresentadas as observações decorrentes da verificação documental efetuada à despesa realizada pelo IPS, com referência ao exercício de 2012, sem prejuízo do alargamento deste horizonte temporal a anos anteriores e/ou posteriores, como é o caso das despesas com pessoal.

2.8.1 Despesas com pessoal

2.8.1.1 Docentes em regime de dedicação exclusiva

- 159. Durante o ano de 2012, o IPS dispunha de 328 docentes em dedicação exclusiva⁸², regime consagrado nos arts. n.ºs 34.º e 34.º-A do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto⁸³.
- 160. Nos termos do n.º 1 do art.º 34.º-A do ECPDESP, o regime em causa implica, por parte do docente, um compromisso de "(...) renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal", com exceção das situações elencadas no respetivo n.º 3. A sua violação origina as consequências, nomeadamente de ordem financeira, previstas no n.º 2 do mesmo preceito, ou seja, a reposição das importâncias efetivamente recebidas, correspondentes à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva.

 $^{82}\,\mathrm{De}$ acordo a Lista definitiva de pessoal docente do ensino superior de 31/12/2012.

⁸⁰ Cfr. acórdão do STA n.º 4/2015, publicado no Diário da República, I.ª Série, de 4 de junho (referente ao Proc. n.º 1957/13 - 2.ª Secção.

 $^{^{81}}$ Que, neste caso, seria a obrigação de pagar a respetiva propina – cfr. também o acórdão identificado na nota anterior.

⁸³ Este último diploma foi alterado, por reapreciação parlamentar, pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, a qual, todavia, manteve, os normativos supra indicados.

44/123

- 161. O Instituto procede ao controlo dos docentes abrangidos por este regime através da obtenção de cópias das respetivas declarações de IRS, comparando-as com a informação constante da declaração anual emitida pelo serviço para efeitos deste imposto.
- **162.** Contudo, inicialmente, os docentes:
 - a) Não procederam à entrega da respetiva declaração de rendimentos⁸⁴;
 - b) Subsistiam situações de discrepância entre o valor da retribuição paga pelo IPS e o constante da declaração de IRS.
- 163. Relativamente à primeira situação e atendendo a que a violação do compromisso resultante do regime de dedicação exclusiva implicaria a reposição das importâncias efetivamente recebidas nos termos acima descritos, foi o IPS instado, em sede de contraditório, a diligenciar junto da Autoridade Tributária e Aduaneira pelo acesso à informação respeitante aos valores declarados em sede de IRS pelos docentes em causa⁸⁵, solicitando cópia das respetivas declarações na parte relativa ao trabalho dependente e independente, por forma a aferir do cumprimento do regime de exclusividade.
- 164. Assim, no que concerne aos 11 docentes que não facultaram cópia da declaração de IRS, referentes aos rendimentos de 2012, foram as mesmas remetidas conjuntamente com as notas de liquidação, encontrando-se em conformidade.

2.8.1.2 Despesas de representação

165. Nos anos de 2005 a 2012 foram efetuados pagamentos aos Presidentes do IPS, a título de despesas de representação, perfazendo o total de 66 545,15€, conforme quadro seguinte:

Quadro 25 - Despesas de representação

Unidade: Euro

Nome	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	Total
Prof. Cristina Figueira	7 395,65 a)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7 395,65
Prof. Armando Pires	0,00	7 065,72 b)	8 893,92	9 080,64	9 343,92	9 343,92	8 409,48	7 007,90 °)	59 145,50
Total	7 395,65	7 065,72	8 893,92	9 080,64	9 343,92	9 343,92	8 409,48	7 007,90	66 541,15

Fonte: Informação disponibilizada pelo IPS, designadamente as folhas de vencimentos de 2005 a 2012

Legenda

Prof. Cristina Figueira: a) até 31/10/2005

Prof. Armando Pires b) Desde o início do mandato c) Até 31/10/2012

166. Em 22 de maio de 2001, a então Presidente do IPS, Prof.^a Maria Cristina Corrêa Figueira, exarou um despacho, no qual se refere que "uma recente sentença proferida pelo Tribunal Administrativo

⁸⁴ A entrega da nota de liquidação do IRS, efetuada por alguns docentes, não se adequa ao controlo em causa, visto que agrega a totalidade dos rendimentos, não os descriminando face às respetivas origens.

⁸⁵ Vide, neste sentido, Pareceres n.ºs 96/2009, 353/2010 e 239/2011, todos da Comissão de Acesso aos Documentos da Administração (CADA), in www.cada.pt.

45/123

(...)"86 veio considerar "(...) ser aplicável a Resolução n.º 352-B/79, de 18/12 (...)", cujo n.º 3 dispõe serem "(...) equiparados ao cargo de Diretor-Geral os cargos de Presidentes dos institutos públicos, nas modalidades de serviços públicos personalizados (...)".

- 167. E o aludido despacho conclui que "nessas circunstâncias decidiu o CCISP elaborar uma recomendação no sentido de serem os Presidentes dos Institutos Politécnicos abonados do suplemento mensal definido no Despacho Conjunto n.º 625/99 87, com efeitos retroativos a Julho de 1999, data da respetiva publicação⁸⁸."
- 168. Na sequência daquele despacho, passou a ser processado aos presidentes do IPS, até outubro de 2012, um suplemento remuneratório, a título de despesas de representação.
- 169. Contudo, em 31 de outubro de 2012, foi proferido pelo Presidente do IPS o Despacho n.º 74/SPr/2012, nos termos do qual:
 - (...) na sequência do Acórdão n.º 00274/10.9BECBR, de 26 de setembro de 2012, do Tribunal Central Administrativo do Norte, o qual decide em sentido contrário e de que tive conhecimento na presente data, determino, até ao cabal esclarecimento da questão em apreço, a suspensão do pagamento do (...)" suplemento, "(...) com efeitos a partir de 1 de novembro de 2012."
- 170. Sobre o fundamento legal para o abono daquele suplemento destinado ao presidente⁸⁹, o IPS⁹⁰ informou que a situação remontava ao despacho da ex-Presidente Prof.^a Maria Cristina Figueira (a que se fez referência) e que foi mantido no mandato do Prof. Armando Pires e que, "tendo surgido dúvidas quanto à aplicabilidade aos Presidentes dos Institutos Politécnicos (...)" do disposto no Despacho Conjunto n.º 625/99, acima citado, "(...) não se procedeu ao pagamento (...)" de despesas de representação.

171. Acrescentou ainda que:

"Porém, em sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, de 5 de abril de 2001, foi reconhecido judicialmente o direito a tal suplemento ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria, vindo a ser também posteriormente reconhecido ao Presidente do Instituto Politécnico do Porto, pelo Tribunal Administrativo do Círculo do Porto, por sentença de 29 de abril de 2002."

"Consequentemente, o (...) CCISP elaborou uma recomendação no sentido de serem os Presidentes dos Institutos Politécnicos abonados do suplemento (...) com efeitos retroativos a julho de 1999."

"Nessas circunstâncias, ficou a Presidente do IPS convencida da legalidade do pagamento do referido suplemento mensal, tendo sido despachado no sentido do pagamento (...)."

Posteriormente o atual Presidente⁹¹, também convencido da legalidade dos pagamentos do suplemento feitos à anterior, continuou a receber (...) até 31 de outubro de 2012, data em que ordenou a sua suspensão imediata, com os fundamentos constantes do Despacho n.º 74/SPr/2012 (...)", supra citado.

⁸⁶ Trata-se da sentença do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, de 5 de abril de 2001 (Proc. n.º 142/00), que considerou ser devido o abono de tal suplemento ao Presidente do Instituto Politécnico de Leiria.

⁸⁷ Publicado no DR, II.^a Série, em 3 de agosto de 1999. Determina o montante a atribuir aos dirigentes da Administração Pública, a título de suplemento mensal por despesas de representação, nos termos previstos no n.º 2 do art.º 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 49/99, de 22 de junho.

⁸⁸ O que se afigura ter sido um lapso, visto que, como acima se indicou, o referido despacho conjunto foi publicado em agosto. Todavia, tal não releva para a análise da situação no presente relato.

⁸⁹ Maria Cristina Figueira, de março 2004 a outubro de 2005 e Armando Pires, de 16 de março de 2006 a outubro de 2012.

⁹⁰ Em resposta ao Pedido n.º 12.

⁹¹ Leia-se o Presidente Prof. Armando Pires, em exercício de funções à data da resposta ao Pedido n.º 12, de 7 de novembro de 2013.





- 172. Dos factos expostos, a questão que se coloca é a da legalidade da perceção de um suplemento remuneratório, a título de despesas de representação, por parte dos ex-presidentes do IPS que será, seguidamente, objeto de análise.
- 173. O n.º 2 do art.º 1.º Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de junho⁹² previa que o regime nele consagrado poderia "(...) ser aplicado a outros cargos dirigentes, designadamente os dos serviços personalizados ou fundos públicos (...) e do mesmo nível de responsabilidade, de acordo com critérios gerais a definir previamente por Resolução do Conselho de Ministros (...)".
- **174.** É, pois, neste enquadramento que surge a Resolução n.º 354-B/79, publicada em 18 de dezembro⁹³ e invocada pelo serviço auditado.
- 175. Entretanto, com a publicação do Decreto-Lei n.º 245/91, de 6 de julho⁹⁴, foi, então, estabelecido o regime remuneratório para os cargos de presidente e de vice-presidente dos institutos politécnicos, bem como para os titulares de cargos daqueles institutos que ainda se encontravam em regime de instalação. Este diploma valeu, pois, como lei especial quanto ao regime remuneratório a que estariam sujeitos os titulares dos órgãos de gestão dos institutos públicos.
- 176. No que respeita ao caso específico do ensino superior, havia sido publicado o Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro, que aprovou os suplementos remuneratórios devidos aos titulares dos cargos de gestão do ensino superior e de cujo elenco não constam os presidentes dos institutos politécnicos como, por exclusão, resulta do n.º 1 do seu art.º 2.º e diretamente se indica no respetivo preâmbulo, quando se refere que " (...) tendo já sido estabelecidas as remunerações base para os cargos de reitor e vice-reitor, não se justifica agora contemplá-las no regime de suplementos pelo desempenho de cargos de gestão do mesmo modo que tal não se justifica para os presidentes das comissões instaladoras ou presidentes, que lhes irão suceder, dos institutos superiores politécnicos."
- 177. No que concerne ao Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Pública, os diplomas também se foram sucedendo. Uma nova versão daquele Estatuto foi publicada pela Lei n.º 49/99, de 22 de junho que, uma vez mais, veio prever no n.º 1 do seu art.º 1.º a respetiva aplicação, com as necessárias adaptações, aos "(...) institutos públicos que revistam a natureza de serviços personalizados ou de fundos públicos."
- 178. Contudo, na parte final do n.º 5 desse mesmo art.º 1.º, indicava-se que aquele regime se não aplicava, entre outros "(...) aos institutos públicos cujo pessoal dirigente esteja subordinado (...) a regimes de

⁹² Diploma que aprovou o primeiro Estatuto do Pessoal Dirigente com caráter uniformizador e cujos contornos gerais ainda hoje enformam o atualmente em vigor – o aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado e republicado pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e novamente alterado pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto.

⁹³ À época, ainda não existia o tipo "Resolução do Conselho de Ministros", pelo que, apesar do referido ato ter sido dimanado daquele órgão, foi classificado e publicado apenas com a denominação de "Resolução".

⁹⁴ E à semelhança da solução legislativa (consubstanciada pelo Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro) dirigida a reitores e vicereitores, como se invoca no preâmbulo.

Importa referir também que os montantes a auferir foram revalorizados pelos seguintes diplomas - Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto, e Decreto-Lei n.º 373/99, de 18 de setembro.





direito público privativo" – o que já parecia pretender excluir, entre outros, os órgãos de gestão do ensino superior público.

- 179. Esse mesmo Estatuto do Pessoal Dirigente introduziu também uma inovação relativamente aos anteriores o direito dos titulares de cargos abrangidos pelo diploma passarem a auferir um suplemento mensal, a título de despesas de representação, nos termos do n.º 2 do seu art.º 34.º.
- 180. Dado que os órgãos de gestão do ensino superior público não consideraram ser-lhes aplicável a ressalva contida na parte final daquele normativo, da necessidade de articulação entre este diploma e o Decreto-Lei n.º 54/90, de 5 de setembro⁹⁵, e o Decreto-Lei n.º 245/91, de 6 de julho, surgiu a dúvida sobre se aos presidentes e vice-presidentes dos institutos politécnicos seria devido o suplemento por despesas de representação como, aliás, decorre do teor do despacho da ex-Presidente Maria Cristina Figueira e como se expôs no esclarecimento prestado pelo IPS.
- **181.** A sentença de 5 de abril do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra, a que se fez referência, pareceu abrir espaço à perceção do suplemento por parte daqueles dirigentes. Contudo, o então Secretário de Estado do Ensino Superior, em 2 de julho de 2001, entendeu solicitar ao Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República um parecer sobre a matéria.
- 182. Este órgão consultivo pronunciou-se através do Parecer n.º 107/200196, no qual se conclui pela inaplicabilidade do n.º 2 do art.º 34.º do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 49/99, de 22 de junho, aos titulares dos órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino superior politécnico, entre outras razões, porquanto "(...) a pretendida equiparação de presidente de Instituto Politécnico a diretor-geral não tem a linearidade nem a extensão que aparenta. Ainda que pudesse filiar-se no n.º 3 da Resolução n.º 354-B/79, a reforma de regime da função pública operada em 1989 que acentuou a especificidade das carreiras do ensino superior e o seu estatuto remuneratório e, bem assim, o reforço da autonomia das Universidades e Institutos Politécnicos teriam reduzido a equiparação a aspetos pontuais, entre os quais se não incluiria seguramente matéria relativa a remunerações."
- 183. E mais esclarece que "(...) ainda que às Universidades e Institutos Politécnicos seja aplicável a Lei n.º 49/99, é preciso enfatizar que a aplicação desta lei aos institutos públicos é feita «com as necessárias adaptações». A utilização deste operador linguístico atribui ao Estatuto do Pessoal Dirigente uma «função integradora subsidiária», restrita a espaços não regulados no quadro jurídico dos estabelecimentos de ensino superior. Não é o que sucede no campo do estatuto remuneratório, pelo que não tem aqui cabimento a aplicação subsidiária do regime previsto para o pessoal dirigente quanto ao pagamento de despesas de representação."
- **184.** Este parecer foi homologado por despacho da Ministra da Ciência e Ensino Superior, em 26 de janeiro de 2004.

_

⁹⁵ Estabelece o estatuto e autonomia dos estabelecimentos de ensino superior politécnico.

⁹⁶ Publicado no DR, II. ^a Série, de 3 de março de 2004.





- 185. Ora, nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 43.º da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro (Estatuto do Ministério Público), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto, "quando homologados pelas entidades que os tenham solicitado ou a cujo sector respeite o assunto apreciado, os pareceres do Conselho Consultivo da PGR sobre disposições de ordem genérica são publicados na 2.ª série do Diário da República para valerem como interpretação oficial, perante os respetivos serviços, das matérias que se destinam a esclarecer."
- 186. Resulta, assim, que o despacho homologante da ministra da tutela, passou a ser a interpretação oficial do referido ministério acerca da matéria aqui apreciada, pelo que deveria, no caso concreto, ter-se adequado o IPS ao enquadramento jurídico oficial da questão, interrompendo os pagamentos mensais do suplemento de despesas de representação à sua então Presidente.
- 187. Em reforço desta posição, importa mencionar que a alteração produzida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, no n.º 5 do art.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, veio introduzir uma al. c), onde se referiu taxativamente que aquela lei não se aplicava aos "órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino", o que encerraria definitivamente todas as dúvidas que ainda pudessem subsistir.
- 188. Ademais, o supra citado preâmbulo é explícito ao classificar a iniciativa legislativa em causa como uma decorrência do enquadramento normativo saído da Lei n.º 54/90, de 5 de setembro, cuja al. a) do art.º 18.º97 indica que compete aos presidentes "representar o instituto".
- 189. Face ao exposto, conclui-se que o abono de suplementos remuneratórios aos ex-Presidentes do IPS, Profs. Maria Cristina Figueira e Armando Pires, a título de despesas de representação, foi efetuado em violação do disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro e nos n.ºs 1 e 7 do art.º 73.º da LVCR, então vigente.
- **190.** Em sede de contraditório, os responsáveis reproduziram a maioria dos argumentos já aduzidos no relato⁹⁸, aditando-lhe alguns novos considerandos.
- 191. Assim, começam por alegar que "(...) não se compreende a, pelo menos aparente, incoerência existente entre os montantes efetivamente recebidos pelos Presidentes do IPS (...) e demonstrados pelas folhas de vencimento, no valor total de 75.243,67 €, entre 2004 e 2012, e as alegadamente correspondentes autorizações identificadas, durante o mesmo período, (...) no valor total de 124.081,35."99
- 192. A observação efetuada pelos alegantes resulta do facto de terem, incorretamente, procedido à soma das parcelas relativas aos montantes que cada um dos responsáveis autorizou, sendo, contudo, solidária a eventual responsabilidade financeira reintegratória emergente da prática culposa dos factos imputados, nos termos dos n.ºs 1, 3 e 5 do art.º 61.º, do n.º 2 do art.º 62.º e do art.º 63.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

⁹⁷ Com a epígrafe "Competências do presidente".

⁹⁸ Conquanto, desta feita, o tivessem efetuado de um modo mais extenso.

⁹⁹ A presente alegação contém menção aos valores e ao período imputados no relato e que foram corrigidos no presente relatório, mantendo-se todavia o raciocínio subjacente.





193. No que se reporta ao elemento volitivo subjacente ao despacho da Ex-Presidente do IPS, Prof.ª Maria Cristina Figueira, no sentido do abono do suplemento em causa, os responsáveis citam uma passagem do relato onde, ao efetuar-se uma contextualização dos factos, se indica que:

"(...) a sentença de 5 de abril do Tribunal Administrativo do Círculo de Coimbra (...) pareceu abrir espaço à perceção do suplemento por parte (...)" dos dirigentes em causa¹⁰⁰, contrapondo¹⁰¹ que deveria "(...) ser feita a devida correção, salientando que ali não "pareceu abrir-se espaço", mas decidiuse, expressa e inequivocamente, que o mesmo deveria ser pago (...)", tendo acrescentado ainda que "(...) os tribunais não emitem pareceres, mas sim decisões que, quando transitadas em julgado, são vinculativas para as partes, devendo ser executadas".

194. Concluindo que:

"(...) <u>não se pode, com razoabilidade, censurar"</u> (...) a conduta da Prof. Maria Cristina Figueira "(...) <u>ou colocar em causa a sua boa fé</u>, (...) muito menos se pode censurar ou colocar em dúvida a boa fé da decisão de se continuar a pagar, após a segunda sentença no mesmo sentido (transitada em julgado também com parecer favorável do Ministério Público) conhecida em 2002 e, depois dela, até 2012."

- 195. Os autores da pronúncia sustentavam até 2012 a convicção da sua boa-fé, para além do atrás transcrito, em dois outros pilares argumentativos a insusceptibilidade de vinculação dos institutos politécnicos ao Parecer n.º 107/2001, acima citado, da PGR, homologado pela ministra da tutela, e a falta de pronúncia do Tribunal de Contas acerca da matéria em causa, em relatórios de auditorias efetuadas a estabelecimentos de ensino congéneres.
- 196. No que se reporta ao Parecer citado, os responsáveis alegam que:

O facto deste, mau grado ter sido redigido em 2001 só ter sido homologado "(...) pela então Ministra da Ciência e Ensino Superior, em janeiro de 2004, isto é, anos depois, (...) só demonstra que, até para a então Ministra da Ciência e Ensino Superior, a questão não era clara, tendo oferecido certamente muitas dificuldades de interpretação (...)."

"Acresce que, apesar de o Tribunal de Contas entender (...) que aquela interpretação vinculava o IPS, por ser a oficial, não foi essa a conclusão do Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos."

Este organismo emitiu então "(...) o Parecer/003/MB/2004, que concluiu no sentido de que "(...) na ausência de qualquer relação de hierarquia ou de superintendência, os institutos politécnicos enquadramse no âmbito da administração autónoma do Estado onde há apenas relações de tutela, ou seja, o "conjunto dos poderes de intervenção de uma pessoa coletiva pública na gestão de outra pessoa coletiva, a fim de assegurar a legalidade ou mérito da sua atuação", concluindo, assim, no sentido de que "(...) o único poder que o Governo possui sobre a administração autónoma é o poder de tutela, i.e., um poder de fiscalização ou controle".

Conquanto ressalvassem que "(...) pareceres são sempre pareceres (ainda que homologados) e as sentenças acima referidas são decisões definitivas, por terem transitado em julgado (...)", os autores da pronúncia realçaram que "(...) os pareceres do CCISP (...) são sempre pareceres fundamentados e bem ponderados, habitualmente legalmente corretos e, por isso, seguidos."

197. A formulação de tal parecer do CCISP terá ajudado a criar a convicção de legalidade, por parte dos Presidentes do IPS, no sentido da perceção do suplemento remuneratório, convicção essa que, como declararam:

¹⁰⁰ Vide § 168 do Relato de Auditoria ao IPS, a pág. 42.

¹⁰¹ A negrito e com os sublinhados que se transcrevem – o que se repetirá em futuras transcrições, sempre que nos originais existam palavras sublinhadas.





Tribunal de Contas

"(...) foi sendo reforçada ao longo do tempo apoiada no facto de, durante anos, não ter havido nenhuma decisão judicial em sentido contrário (...)", pelo que, "(...) aquando do inicio de funções dos respondentes Pedro Dominguinhos (Vice-Presidente) e Ângela Noiva Gonçalves (Administradora), também não foi colocada em causa a prática que vinha sendo seguida no IPS desde há vários anos (...)" e, por isso, "(...) não será exigível que, nos meses ou até no ano que se seguiu ao início de funções tão exigentes, se tivesse questionado a legalidade de tudo o que vinha sendo feito (sobretudo no que respeita a remuneração do Presidente) quando, durante anos, não houve novas decisões que o pusessem em causa."

198. Neste último sentido, sustentam os respondentes que:

"(...) tal como o IPS, só depois de conhecido o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 26 de setembro de 2012¹⁰², é que o próprio Tribunal de Contas passou a incluir nas suas Auditorias o entendimento de que os presidentes dos politécnicos não podiam receber suplemento remuneratório por despesas de representação, censurando quem o fazia (...)", situação que ocorreu "(...) pela primeira vez, no Relatório de Auditoria n.º 20/2013, Proc. n.º 36/12-AUDIT, no âmbito da Auditoria ao Instituto Politécnico de Viseu."

"Até essa data, e já bem depois de ser pública a interpretação oficial da Procuradoria-Geral da Republica (que o Tribunal de Contas entende que devia e deve ser seguida por todos os politécnicos), o Tribunal de Contas auditou outros institutos politécnicos sem que se tenha pronunciado sobre a questão do pagamento de despesas de representação aos presidentes¹⁰³."

"É, por exemplo, o caso do Relatório de Auditoria n.º 25/2010, Proc. n.º 02/10 — AUDIT, relativamente à auditoria ao Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, e do Relatório de Auditoria n.º 10/2011, Proc. n.º 30/10 — AUDIT, relativamente a auditoria ao Instituto Politécnico de Beja."

199. Do exposto, concluem os alegantes que:

"(...) se o Tribunal de Contas entende que, pelo menos desde 2004, se dissiparam as dúvidas quanto a correta interpretação da lei nesta matéria, não se compreende porque se verificou uma omissão na sua atuação durante largos anos, entre 2004 e 2012 (...)", visto que, no entender dos mesmos, "(...) após uma alegada clarificação da lei, acaso estivessem a ser indevidamente pagos montantes, causando dano ao erário público, não faz sentido que tal prática não tivesse sido alvo de avaliação pelo Tribunal de Contas (...)", razão por que "(...) tal ausência de decisão, durante tantos anos, contribuiu para reforçar a convicção de que os ora respondentes procediam corretamente, de acordo e dentro dos limites da lei."

"Termos em que (...) entenderam que deveria "(...) ser relevada a responsabilidade financeira reintegratória."

200. Finalmente, os responsáveis colocam em causa o valor imputado no relato (75 243,67€, no total, respeitando 16 098,17€ à Prof.ª Maria Cristina Figueira e 59 145,50€, ao Prof. Armando Pires), considerando que:

"Esse não foi o valor efetivamente recebido, pois que sobre esses montantes recaíram descontos de IRS entre 29% e 30%, pelo que pagar um valor ilíquido de 75.243,67€ equivaleria a um enriquecimento indevido do Estado a custa dos ora respondentes."

201. Compulsados os termos da pronúncia constata-se que os respondentes não colocam em causa a qualificação efetuada pelo Tribunal de Contas no que toca à ilicitude, visto que em momento algum contrapõem outra qualificação dos factos baseada numa outra interpretação das normas em causa, suscetível de apontar para uma conformidade legal das respetivas condutas.

102 A este propósito, os respondentes equacionaram que não seria "(...) garantido que, se a mesma questão tivesse sido apreciada por outros juízes do mesmo tribunal ou do Tribunal Central Administrativo Sul, o resultado não tivesse sido no mesmo sentido das primeiras decisões transitadas em julgado"

¹⁰³ Conforme ao sentido da respetiva linha de raciocínio, os responsáveis argumentaram que "(...) admitindo que, após o parecer homologado da Procuradoria-Geral da República, o Tribunal de Contas ficou plenamente convencido da inexistência do direito de os presidentes dos politécnicos receberem suplemento remuneratório a titulo de despesas de representação (...), questiona-se se, acaso tivesse auditado os Institutos Politécnicos de Leiria e Porto, aquele Tribunal concluiria no sentido de responsabilizar financeiramente quem executou uma sentença transitada em julgado, que decidiu sobre a mesma matéria, mas em sentido contrario ao do Parecer e ao seu entendimento (...)", recordando, uma vez mais que "(...) uma sentença é vinculativa, mas um parecer não."

Die and

51/123

- **202.** A pronúncia foi exclusivamente orientada para a qualificação da conduta dos agentes como não culposa, por não ser censurável e, desse modo, insuscetível de punição.
- 203. Assim, dando como assente pelos respondentes que a perceção do suplemento em causa era ilegal, observaremos que também as condutas preenchem o disposto no n.º 5 do art.º 61.º da LOPTC, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto¹⁰⁴.
- 204. Ou seja, a análise, de facto e de direito, efetuada pelo Tribunal de Contas relativamente a esta situação¹⁰⁵, permitiu-lhe concluir que a perceção de um suplemento relativo a despesas de representação por parte dos Presidentes dos Institutos Politécnicos sempre foi ilegal, nos termos da lei vigente.
- 205. Contudo, a existência de duas decisões proferidas por tribunais administrativos no sentido de que tais importâncias seriam devidas àqueles dirigentes, foi tida como suscetível de ter criado uma convicção de licitude que favoreceu uma conduta não culposa.
- 206. No entanto, os responsáveis evidenciam lavrar num equívoco, porquanto sendo pacífico que as decisões dos tribunais vinculam apenas as partes a que respeitam, então a aludida sentença, por não respeitar a processo no qual tenham sido parte o IPS ou algum dos seus responsáveis, não lhes aproveita diretamente¹⁰⁶ e o mesmo se diga, *mutatis mutandis*, da "(...) *sentença do Tribunal do Círculo do Porto, de 29 de abril de 2002* (...)"¹⁰⁷, ambas invocadas pelo IPS, quer na resposta a um pedido de esclarecimento do TC, formulado no decurso do trabalho de campo, quer na pronúncia.
- 207. De facto, o mecanismo jurídico da extensão dos efeitos da sentença previsto no art.º 161.º do CPTA opera somente no quadro de um circunstancialismo muito específico terem sido proferidas por tribunais superiores, no mesmo sentido, cinco sentenças transitadas em julgado (ou três, tratando-se de processos em massa¹⁰⁸), não ter sido proferido número superior de sentenças, também transitadas em julgado, em sentido contrário às anteriormente mencionadas, e não serem as referidas sentenças (cuja extensão é pretendida) contrárias a doutrina assente pelo Supremo Tribunal Administrativo em recurso para uniformização de jurisprudência¹⁰⁹. E essas circunstâncias não se verificaram, no caso vertente.
- 208. Todavia, é inegável que o facto de, num relativamente curto espaço de tempo, dois tribunais se terem pronunciado no mesmo sentido acerca da mesma matéria foi suscetível de criar nos

¹⁰⁴ A este propósito, importa referir que a menção feita no relato (e replicada no presente relatório) ao Parecer n.º 107/2001, acima citado, da PGR, tinha como único propósito determinar o momento a partir do qual seria exigível aos agentes que pautassem as respetivas condutas de acordo com a legalidade vigente.

¹⁰⁵ Em todas as auditorias onde esta área foi objeto de análise.

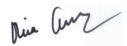
Importa aqui realçar, todavia, que a lei prevê situações em que as decisões judiciais possam ser vinculativas para outros que não apenas as partes do processo dirimido – veja-se, nomeadamente, o disposto nos arts. 152.º (recurso extraordinário para fixação de jurisprudência) e 161.º (extensão dos efeitos da sentença), ambos do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA), na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de outubro, que também republicou o diploma.

Note-se, no entanto, que a situação em causa não é suscetível de enquadramento na previsão de nenhuma dessas normas.

¹⁰⁷ Respeitante ao Proc.n.º 560/01 e através da qual foi reconhecido tal direito ao então Presidente do Instituto Politécnico do Porto.

¹⁰⁸ Vide art.º 48.º do CPTA.

¹⁰⁹ Vide n.º 2 do citado art.º 161.º do CPTA.



responsáveis a convicção de que aquela seria a interpretação conforme à lei – e foi este o sentido da frase contida no relato.

- 209. No entanto, se até à homologação do Parecer acima citado pela então Ministra da Ciência e Ensino Superior não seria exigível outro comportamento por parte dos presidentes, essa inexigibilidade cessou com aquela uma vez que foi conferida força vinculativa ao parecer em causa, nos termos da lei¹¹⁰.
- 210. Por conseguinte, fosse qual fosse o juízo que viesse a ser feito acerca da oponibilidade do ato homologatório aos institutos politécnicos, os órgãos de governo destes, a partir da sua publicação, tomaram conhecimento de que a posição adotada pela tutela ia no sentido da ilicitude da referida perceção.
- 211. Aliás e quanto à vinculatividade dos pareceres, refira-se que diferentemente do que resulta do teor da pronúncia, as universidades, de acordo com as disposições conjugadas da al. a) do n.º 1 do art.º 48.º e do n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, são, por opção do legislador, institutos públicos de regime especial, que integram a administração indireta do Estado e não a administração autónoma¹¹¹.
- 212. Acresce que tanto as sentenças dos tribunais administrativos de círculo invocadas como o Parecer da PGR foram, respetivamente, produzidas e homologado no quadro de uma anterior formulação do Estatuto do Pessoal Dirigente que não contemplava uma norma com uma redação tão explícita como a que a Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, conferiu à al. c) do n.º 5 do art.º 1 do Estatuto do Pessoal Dirigente aprovado pela Lei n.º 2/2004¹¹².
- 213. Ora, dimanando o direito à perceção de despesas de representação pelos dirigentes da Administração Pública de uma disposição contida no diploma supra citado e tendo ocorrido uma alteração de regimes, a prudência obrigava a que se ponderasse se, no âmbito das alterações produzidas ao referido Estatuto, seria suscetível de manter-se a sustentabilidade jurídica da interpretação anteriormente efetuada pelo CCISP, no sentido da licitude da atribuição do suplemento em causa. O que, manifestamente, não ocorreu, mas, se tivesse ocorrido, poderia ter desvanecido as dúvidas que restavam aos responsáveis, face à posição expressa no Parecer da PGR e homologada pela ministra da tutela, tal a clareza da nova redação da lei.
- 214. Por outro lado, a ausência de pronúncia de uma entidade de controlo relativamente a determinada matéria, não pode significar, para as restantes instituições não auditadas, uma validação da licitude da prática de determinados atos.

¹¹⁰ Vide n.º 1 do art.º 43.º da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro (Estatuto do Ministério Público), na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 60/98, de 27 de agosto.

A esse propósito, vide Freitas do Amaral, *in Curso de Direito Administrativo*, 2.ªa edição (reimpressão), págs. 394 e 395, que integra no conceito de administração autónoma somente as associações públicas, as autarquias locais e as regiões autónomas. As universidades, por sua vez, são inseridas na categoria de institutos públicos, na espécie de estabelecimentos públicos (vide, obra citada, pág. 352).

¹¹² E que referia, relembre-se, que aquele estatuto se não aplicava aos "órgãos de gestão dos estabelecimentos de ensino".
Aliás, a pronúncia não teve em conta esta alteração legislativa.

53/123

- 215. No caso do Tribunal de Contas, o universo de entidades a fiscalizar em cada ano resulta, por um lado, da aprovação de um plano de fiscalização e dos objetivos de uma específica ação e, por outro, de uma avaliação das áreas de risco relevantes para cada entidade auditada.
- 216. Deste modo, a não inclusão, nas auditorias financeiras realizadas aos institutos politécnicos do Cávado e do Ave e de Beja, da análise à perceção de suplementos respeitantes a despesas de representação por parte dos respetivos Presidentes, resultou da sua não inclusão na amostragem, visto que, ao tempo e para essas instituições, os objetivos do controlo se direcionavam a outras áreas.
- 217. Importa, no entanto, ressalvar que a natureza do ilícito financeiro não se confunde com a do ilícito administrativo, pois o facto de uma situação poder encontrar-se até mesmo convalidada no plano do Direito Administrativo não releva no plano da jurisdição exercida pelo Tribunal de Contas, visto que este "(...) não é um Tribunal Administrativo, não exerce atividade de contencioso administrativo nem julga ações administrativas, nem sequer se aproxima orgânica, estrutural ou funcionalmente, dos Tribunais Administrativos como outros tribunais que exerciam funções financeiras, quais sejam os Tribunais Fiscais" 113.
- 218. Finalmente, refira-se quanto à invocada ausência de censurabilidade da conduta da ex-Presidente que esta foi a autora da prática de um ato administrativo em que era pessoal e diretamente interessada, pelo que se encontrava, assim, numa situação de impedimento.
- 219. Com efeito, nos termos da al. a) do n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) "nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública (...) quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa."114
- 220. O autêntico dever de abstenção que caracteriza o impedimento, ainda que temporário, ao exercício dos poderes administrativos¹¹⁵ é um dos corolários do princípio da imparcialidade da Administração

¹¹³ Vide, José Tavares e Lídio de Magalhães, in "Tribunal de Contas - Legislação Anotada com Índice Remissivo", Almedina, Coimbra, 1990, pág. 30, citado no § 165 do Relatório de Auditoria n.º 14/11 - II.ª Secção (Relatório de Auditoria Financeira ao Instituto Politécnico do Porto - Serviços Centrais).

Refira-se, no entanto, que nenhuma das exceções previstas no n.º 2 do citado art.º 69.º se reporta à prática de ato administrativo, como sucedeu na situação de que tratamos.

¹¹⁴ A citação junta o corpo à alínea e reporta-se ao CPA vigente à data da prática do ato – o diploma aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações efetuadas, no excerto transcrito, pela Declaração de Retificação n.º 22-A/92, de 29 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

A normatividade dali decorrente permanece, todavia, vigente, dado que a matéria em causa encontra-se atualmente disposta na al. a) do n.º 1 do art.º 69.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, cuja conjugação entre o corpo do n.º 1 e a referida alínea resulta no seguinte:

[&]quot;1 — Salvo o disposto no n.º 2, os titulares de órgãos da Administração Pública e os respetivos agentes, bem como quaisquer outras entidades que, independentemente da sua natureza, se encontrem no exercício de poderes públicos, não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa".

MARIA TERESA DE MELO RIBEIRO, in "O Principio da Imparcialidade da Administração Pública", ed. Almedina, Coimbra, 1996, págs. 168 e 169, considera, designadamente, que tal dever de abstenção "(...) com consequências ao nível da validade dos atos praticados em sua violação, exorta que naquelas circunstâncias que, pela relação especial da autoridade administrativa com os interessados no procedimento ou pela sua especial relação com o próprio assunto objeto de procedimento, fazem perigar a imparcialidade da administração e provocam um justo receio de uma conduta parcial. Isenção, resulta assim, a proibição de as entidades administrativas praticarem atos ou tomarem decisões sobre os assuntos em que estejam pessoalmente interessadas, direta ou indiretamente (...)".

Pública¹¹⁶ e, nessa medida, afigura-se pertinente citar o que, a este respeito, a jurisprudência do Tribunal de Contas afirma no Acórdão n.º 2/2006 – 3.ª Secção,¹¹⁷:

"(...) O princípio constitucional da imparcialidade, impunha, estando em causa matérias nas quais os titulares do órgão tinham interesse direto e pessoal, que se abstivessem de decidir. Quando estava em causa uma matéria que em condições normais se integraria na sua competência dispositiva originária de execução de normas jurídicas pré-existentes, com âmbito de aplicação direto às situações jurídicas em causa e que não envolvessem a possibilidade de obter sentidos diferentes e alternativos, uns favoráveis, outros desfavoráveis aos seus interesses pessoais e patrimoniais."

- 221. Assim, a titular do órgão estava legalmente impedida de praticar um ato em matéria que lhe dizia diretamente respeito e do qual era a única destinatária, à revelia de normas e interesses legalmente protegidos (inclusive, ao nível constitucional), o que afasta a boa fé invocada.
- 222. Uma última nota para se esclarecer que, relativamente aos montantes indicados no relato, a imputação de responsabilidade financeira reintegratória recai sobre o montante ilíquido¹¹⁸, como resulta do Acórdão n.º 5/2007 3.ª Secção do Tribunal de Contas¹¹⁹.
- 223. Atento o exposto, reitera-se o enquadramento jurídico efetuado e conclui-se que foram autorizados pagamentos ilegais e indevidos, pela atribuição de um acréscimo remuneratório, em violação do disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 388/90, de 10 de dezembro e dos n.ºs 1 e 7 do art.º 73.º da LVCR, então vigente, sublinhando-se que os suplementos remuneratórios devem ser criados e regulamentados por lei.
- 224. A ausência de norma permissiva subsume-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização de pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).
- 225. A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização dos pagamentos ilegais e indevidos aos ex-presidentes, Profs. Maria Cristina Figueira (no valor de 7 395,65€, respeitante ao ano de 2005) e Armando Pires (no valor de 59 145,50 €, respeitante aos anos de 2006 a 2012), a título de despesas de representação, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, da LOPTC, na sua redação originária e, no caso das situações posteriores a 4 de setembro de 2006, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do art.º 59.º da mesma lei, mas na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006,

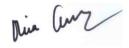
Referente ao Proc. n.º 2/RO-JRF/04. Vide <u>www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2006/3s/ac002-2006-3s.pdf</u> .

¹¹⁶ Consagrado no n.º 2 do art.º 266.º da Constituição.

¹¹⁸ Conquanto, em sede de execução de uma eventual decisão condenatória, as particularidades de cada caso concreto não deixem de ser necessariamente equacionadas.

¹¹⁹ Vide www.tcontas.pt/pt/actos/acordaos/2007/3s/ac005-2007-3s.pdf.

Refira-se também que a equipa de auditoria, nos termos do n.º 4 do seu Pedido n.º 12, enviou um modelo de mapa a preencher pelos serviços, onde seria, desde logo, discriminado o valor total do IRS imputado a esses pagamentos e o valor líquido recebido pelos dois ex-presidentes, tendo o IPS, ao invés, optado por fornecer ao Tribunal um mapa mais simplificado, sem desagregação da parcela de IRS imputada ao suplemento e, consequentemente, sem o montante líquido dessa perceção.



de 29 de agosto¹²⁰, por força das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 3 e 5 do art.º 61.º, do n.º 2 do art.º 62.º e do art.º 63.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, deve ser imputada aos responsáveis identificados no Mapa 20 do Anexo 6.7.

- 226. Por fim, esses mesmos pagamentos causam dano ao Estado por constituírem um acréscimo de retribuição que, como se demonstrou, já havia sido tida em conta aquando da definição do estatuto remuneratório devido por esse desempenho.
- 227. Quanto ao ato formal de autorização da despesa, o eventual procedimento por responsabilidade financeira sancionatória encontra-se extinto por prescrição nos termos conjugados da al. a) do n.º 2 do art.º 69.º e do art.º 70.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, em virtude do despacho que continha a autorização da despesa remontar a maio de 2001, encontrando-se, deste modo, decorrido o prazo de cinco anos, contados a partir da data da infração e que se suspende com a entrada da conta no Tribunal ou com o início da auditoria e até à audição do responsável, sem poder ultrapassar dois anos.

2.8.1.3 Cursos de pós-graduação e de pós-licenciatura

228. Nos anos de 2010 a 2012 foi pago a docentes em regime de dedicação exclusiva e tempo integral o valor global de 407 238,60€ a título de colaboração técnica especializada¹²¹, pela lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduação e de cursos de pós-licenciatura¹²², organizados pelo Instituto e ministrados nas respetivas instalações, conforme se indica:

Quadro 26 - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciaturas

Unidade: Euro

Unidades Orgânicas	Regime l		Total	N.º de horas de lecionação		Total Va		alores pagos aos docentes			Total		
	DE	TI	docentes	2009	2010	2011	2012	lecionação	2009	2010	2011	2012	Pago
Escola Superior de Ciências Empresariais	34	1	35	179,0	960,5	649,0	445,5	2 234,0	12 184,5	44 552,9	34 097,3	15 305,3	106 140,0
Escola Superior de Saúde	27	2	29	537,0	661,0	893,4	716,0	2 807,4	37 369,7	39 684,4	48 649,2	41 050,2	166 753,4
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	26	-	26	952,0	1 333,8	788,0	610,0	3 683,8	38 432,2	52 255,8	28 119,2	15 538,0	134 345,2
Total	87	3	90	1 668,0	2 955,3	2 330,4	1 771,5	8 725,2	87 986,4	136 493,0	110 865,7	71 893,5	407 238,6

Fonte: Documentação disponibilizada pelo IPS Legenda: DE- Dedicação Exclusiva; TI -Tempo Integral

120 Dada a omissão do diploma em causa no que respeita à data da respetiva entrada em vigor, aplicou-se o período de cinco dias de "vacatio legis", previsto no n.º 2 do art.º 2.º da Lei n.º 74/98, de 11 de novembro – lei sobre a publicação, a identificação e o formulário dos diplomas. O facto do quinto dia coincidir com o fim de semana, obrigou à deslocação do início da vigência daquele diploma para a data indicada (primeiro dia útil seguinte), por força do disposto na regra geral contida na al. e) do art.º 279.º do Código Civil.

termos, respetivamente, das Portarias n.º 969/2009 e 970/2009, ambas de 26 de agosto.

¹²¹ A que corresponde a rubrica de classificação económica de despesa pública com o código 01.02.07, nos termos contidos no classificador económico das receitas e despesas públicas aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 69-A/2009, de 24 de março, 29-A/2011, de 1 de março e 52/2014 de 7 de abril.

¹²² Relativos à licenciatura em Enfermagem e lecionados nos termos do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem, aprovado pela Portaria n.º 268/2002, de 13 de março.
Foram ministradas especializações em Enfermagem Médico-Cirúrgica e em Saúde Mental e Psiquiatria, ambas na ESS e nos



- 229. Os pagamentos efetuados aos docentes constam dos Mapas 23 a 25 do Anexo 6.7.
- 230. A forma de fixação do preço-hora pago aos docentes consta das respostas dadas pelos Diretores das Escolas do IPS, que se pronunciaram relativamente às questões que lhes foram colocadas 123.
- 231. Assim, no caso da ESCE, a respetiva Diretora esclareceu que "o valor-hora das várias formações não é obrigatoriamente igual, pois resulta de um acordo estabelecido caso a caso e que depende, entre outros fatores, da perceção do valor da formação para o mercado, do tipo de aula e do nível da formação (...)", referindo, a título de exemplo, que quando se procedeu à "(...) execução financeira das pós-graduações de Contabilidade Pública, Gestão da Formação do Conhecimento e das Competências, Gestão do Relacionamento e Comunicação com Clientes e Gestão Logística em 2009-10, foi estabelecido um protocolo relativo às remunerações dos docentes, o qual (...)" estipulava que "(...) o valor hora lecionada era de 75 euros (...)."
- 232. Por sua vez, a Diretora da ESE afirmou que "o valor adotado para o pagamento do serviço docente nestes projetos (...) resultou de uma prática habitual na escola e que decorria da sucessiva participação dos nossos docentes em projetos de formação financiados pelo Fundo Social Europeu (...)". Mais referiu que "o valor adotado para o pagamento do serviço dos docentes nestes projetos [43,50 € por hora] resultou de uma prática habitual na escola (...)".
- 233. Por fim, o Diretor da ESTS indicou que "o valor-hora das várias formações não foi sempre igual, pois resultava de um acordo estabelecido caso a caso, dependente, entre outros fatores, da perceção do valor da formação para o mercado. Do tipo de aula (teórica, prática, laboratorial ou de ensino à distância...) e do nível de formação (...)".
- 234. Após o Despacho n.º 75/SPr/2013, de 29 de julho¹²⁴, e por terem sido "(...) suscitadas dúvidas quanto ao enquadramento legal a dar ao pagamento de remunerações a docentes, decorrente de formações do IPS não conferentes de grau académico, não obstante irem para além das 12 horas letivas semanais e serem suportadas por receitas próprias, geradas por essas mesmas formações", o Presidente do IPS (formalizando uma sua decisão oral do mês de junho do mesmo ano, através da qual suspendera essas retribuições), determinou "(...) a proibição do pagamento de remunerações adicionais provenientes de todas e quaisquer formações do IPS (...)", tendo igualmente determinado que tais formações passassem a "(...) ser integradas na distribuição normal do serviço docente."

¹²³ No âmbito do ponto 4 do Pedido n.º 10.

 $^{^{124}}$ Cuja cópia foi envida no âmbito da resposta ao Pedido n.º 10.

57/123

- 235. Sobre o fundamento legal para a atribuição daqueles suplementos remuneratórios, o Presidente do IPS informou¹²⁵ que os mesmos foram pagos ao abrigo da al. j) do n.º 3 do art.º. 34.º-A do ECPDESP"

 126, porquanto aí seriam enquadráveis, nomeadamente:
 - "a) Formações com enquadramento no Regulamento de Prestação de Serviços Especializados do IPS¹²⁷, em particular nos seus artigos 1 a 5;
 - b) Formações não conferentes de grau académico;
 - d) Formações financiadas exclusivamente por receitas próprias, geradas por propinas pagas pelos formandos;
 - e) Formações ministradas para além das horas letivas estipuladas pelos órgãos competentes;
 - f) Formações concebidas e estruturadas como resposta a solicitações externas do mercado, numa perspetiva empreendedora e com vista ao aumento de volume de negócios do Instituto, designadamente, de receitas próprias."
- 236. Descritos os factos relatados, proceder-se-á à análise da legalidade financeira dos suplementos remuneratórios atribuídos.
- 237. As funções dos docentes do ensino superior constam do art.º 2.º-A do ECPDESP¹²⁸, resultando da respetiva al. a) que lhes compete "prestar o serviço docente que lhes for distribuído e acompanhar a atividade dos estudantes."
- 238. Ora, no caso presente está-se perante a lecionação de conteúdos de um especial tipo de cursos precisamente, os cursos de pós-graduação que integram a carga letiva programada do docente.
- 239. Havendo desempenhado uma atividade subordinada incluída no conteúdo funcional dos docentes do ensino superior politécnico¹²⁹ tais factos não são suscetíveis de ser enquadrados na previsão constante da al. j) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP, pois esta norma reporta-se claramente a atividades da responsabilidade da instituição de ensino superior politécnico a que esses docentes se encontrem contratualmente vinculados e outras instituições de qualquer natureza e nacionalidade¹³⁰ o que no caso presente não ocorre, uma vez que os suplementos remuneratórios não decorrem de contratos celebrados entre o IPS e entidades terceiras, mas sim de trabalho docente executado no desempenho de iniciativas letivas da própria instituição de ensino superior.

240. Daí decorre que:

 Essa lecionação teria de ser integrada na normal distribuição de serviço docente de cada unidade orgânica;

¹²⁵ Na resposta ao Pedido n.º 10.

¹²⁶ Nos termos daquela norma, não viola o regime de dedicação exclusiva a perceção de remunerações decorrentes de "atividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades, desde que se trate de atividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela própria instituição de ensino superior", exigindo-se no n.º 4 do mesmo art.º que as atividades assim exercidas tivessem "(...) nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da instituição de ensino superior como adequado à natureza, dignidade e funções destas últimas, e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável."

¹²⁷ Aprovado pelo Despacho n.º 28/APr/2010, de 16 de abril de 2010, que foi revogado pelo despacho, datado de 18 de junho de 2011, ambos do Presidente do IPS.

¹²⁸ Também aditado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto

 $^{^{129}}$ Vide al. a) do art. $^{\circ}$ 2°-A, do ECDESP, aditado pelo art. $^{\circ}$ 3. $^{\circ}$ do Decreto-Lei n. $^{\circ}$ 207/2009, de 31 de agosto

¹³⁰ Seja através de contratos, seja através de projetos subsidiados pela entidade contratante com a instituição de ensino superior.

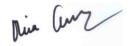
58/123

- As eventuais cargas letivas excessivas a que os docentes foram sujeitos em virtude dessa lecionação teriam de ser compensadas com dispensa do serviço de aulas noutros períodos do ano letivo, a efetivar posteriormente;
- A perceção de remuneração pela lecionação dessas unidades curriculares não tem enquadramento legal, sendo objetivamente contra legem;
- A fixação dos valores/hora foi feita de modo arbitrário quer por impossibilidade legal de se proceder a tal pagamento quer por falta de competência dos órgãos de direção das unidades orgânicas da instituição de ensino superior em causa.
- 241. Assim, não sendo possível retribuir pecuniariamente a lecionação e não tendo os valores/hora qualquer relação com o valor da retribuição horária de cada um dos docentes envolvidos, consoante os respetivos posicionamentos na carreira, essas retribuições consubstanciam um suplemento remuneratório também ele sem enquadramento legal.
- 242. Com efeito, diferentemente do que sucede no regime geral, o estatuto de carreira docente do ensino superior politécnico não prevê que esse acréscimo de trabalho possa ser remunerado pecuniariamente, como bem reconheceu o Presidente do Instituto:
 - "(...) Tratando-se de remunerações devidas aos docentes pela lecionação, para além do limite previsto no respetivo Estatuto de Carreira, 12 horas semanais, e não se vislumbrando a hipótese de aplicação do estatuto jurídico do trabalho extraordinário ao referido pessoal, justamente por estar integrado numa carreira de regime especial, e não se encontrar reunido um conjunto de pressupostos inerentes à autorização e realização de trabalho extraordinário tal como previsto no Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, sempre se entendeu que as remunerações em apreço deveriam ser contabilizadas na referida rubrica de classificação económica, colaboração técnica especializada."
- 243. Efetivamente, determina a al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do ECPDESP que o regulamento de prestação de serviço docente¹³¹ a aprovar por cada instituição de ensino superior politécnico deve, "(...) numa base de equilíbrio plurianual, por um tempo determinado (...)", contabilizar e compensar obrigatoriamente as "(...) eventuais cargas horárias e letivas excessivas (...)".
- 244. É certo que, à data da prática dos factos, o IPS não tinha ainda feito aprovar o regulamento acima previsto. Contudo, tal não legitima que pudesse eximir-se ao cumprimento da lei, uma vez que a norma defere apenas a regulamentação do seu *modus operandi*, tendo sempre em vista o cumprimento da obrigatoriedade de compensação temporal de eventuais cargas letivas excessivas ¹³², devendo a lecionação dos cursos de pós-graduação ser integrada no âmbito da normal distribuição de serviço docente e sujeita a um mecanismo de compensações horárias. Aliás, hoje esta é a solução já implantada no IPS, prevendo-se expressamente na al. a) do n.º 1 do art.º 16.º do Regulamento de Prestação de Serviços dos Docentes ¹³³ que a compensação não tem caráter monetário.

¹³¹ Entretanto publicado no DR 2.ª Série, n.º 101 de 26 de maio de 2015.

¹³² Solução normativa que, do ponto de vista sistemático, se revela coincidente com a encontrada no seio do Estatuto da Carreira Docente Universitária para idêntica situação – vide n.º 2 do art.º 71.º do Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na redação, com republicação, que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

Aprovado pelo Despacho n.º 5569/2015, publicado no DR, II.ª Série, de 26 de maio de 2015.



- 245. Os docentes em causa não poderiam, assim, auferir um acréscimo de remuneração por parte da mesma instituição de ensino, relativa a atividade subsumível nas funções que lhes competem e que se encontram estabelecidas no citado art.º 2.º-A do ECPDESP, pelo que os pagamentos constituem suplementos remuneratórios sem norma legal permissiva.
- 246. Com efeito, a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro¹³⁴, aplicável à data dos factos, definia no n.º 1 do art. 73º que suplementos remuneratórios são " (...) os acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentam condições mais exigentes relativamente a outros postos de trabalho caracterizados por idêntico cargo ou por idêntica carreira e categoria (...)" [prevendo o seu n.º 7¹³⁵, que os mesmos] " (...) são criados e regulamentados por lei e, ou, no caso das relações jurídicas de emprego público constituídas por contrato, por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho", tratando-se, assim, de matéria da competência legislativa do Governo.
- 247. Do exposto, conclui-se que a atribuição de um suplemente remuneratório sem suporte legal com um valor-hora, fixado casuisticamente, no quadro fáctico anteriormente descrito, viola os n.ºs 1 e 7, ambos do art.º 73.º da LVCR¹³6, a al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do ECPDESP, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio¹³7, a al. a) do n.º 1 e o n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho¹³8, e a al. a) do n.º 6 do art.º 42.º LEO¹³9.
- 248. No âmbito do contraditório, os responsáveis¹⁴⁰ alegaram nomeadamente, que:

"Os suplementos remuneratórios pagos aos docentes nos anos de 2009 a 2012 pela lecionação de unidades curriculares de cursos de pós-graduações e de pós-licenciatura (adiante abreviadamente designado apenas por cursos de pós-graduação), foram autorizados pelos ora respondentes, com a plena convicção da sua legalidade, ao abrigo da alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP, aprovado pelo Decreto-lei n.º 185/81, de 1 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio."

249. De seguida, invocaram o exposto no § 192¹⁴¹ e transcreveram o § 193¹⁴², ambos do relato, retirando daí que se revela "(...) pois, essencial determinar se o artigo 34.º-A, n.º 3, alínea j), contempla a atividade de prestação de serviço docente, isto é, a lecionação de ciclos de estudos, quer sejam ou não conferentes de grau, como é o caso dos cursos de pós-graduação — como sempre foi o entendimento e a convicção dos ora respondentes — ou se, pelo contrário, prevê o exercício de outras atividades, que não sejam de lecionação."

 $^{^{\}rm 134}$ Estabelece o regime de vínculos, carreiras e remunerações da Administração Pública.

 $^{^{135}\,\}mathrm{Na}$ redação constante do art. 37º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro (LOE/2009).

¹³⁶ Normativos que fixam as condições de atribuição de suplementos remuneratórios.

¹³⁷ Pelos motivos já anteriormente aduzidos ao longo da explanação.

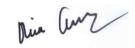
¹³⁸ Fixa os requisitos gerais a que se encontra sujeita a realização de despesas públicas.

¹³⁹ Estabelece os princípios a que está sujeita a realização de despesas públicas.

¹⁴⁰ Aos quais se juntaram a Prof.^a Albertina Cavaco da Palma e o Prof. Francisco Alegria Carreira, por alegada prudência cautelar, "(...) não obstante não estarem identificados no Anexo 5.1 do Relato, mas por terem integrado o Conselho Administrativo e o Conselho de Gestão do IPS, respetivamente, entre 15/03/2006 a 07/05/2009 e 15/03/2006 a 25/11/2009."

 ^{141 &}quot;Ora, no caso presente está-se perante a lecionação de um especial típico de cursos - precisamente, os cursos de pós-graduação - que integram a carga letiva programada do docente".
 142 "Havendo desempenhado uma atividade subordinada incluída no conteúdo funcional dos docentes de ensino superior

[&]quot;Havendo desempenhado uma atividade subordinada incluída no conteúdo funcional dos docentes de ensino superior politécnico tais factos não são suscetíveis de serem enquadrados na previsão constante da alínea j) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP, pois esta norma reporta-se claramente a atividades da responsabilidade da instituição de ensino superior politécnico a que esses docentes se encontrem contratualmente vinculados e outras instituições de qualquer natureza e nacionalidade – o que, no caso presente não ocorre, uma vez que os suplementos remuneratórios não decorrem de contratos celebrados entre o IPS e entidades terceiras, mas sim de trabalho docente executado no desempenho de iniciativas letivas da própria instituição de ensino superior."







250. Referindo, ainda, que:

"Os (...) respondentes atuaram sempre com a plena convicção de que não cometiam qualquer ilegalidade ao autorizar pagamentos de suplementos remuneratórios aos docentes pela lecionação de cursos de pósgraduação não conferente de grau, pois sempre foi seu entendimento que a alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP admite que um docente em regime de exclusividade pode auferir remuneração adicional, sem quebra do vínculo de dedicação exclusiva, pelo desenvolvimento de uma atividade letiva no âmbito da instituição de ensino a que está vinculado."

"Essa convicção da correta interpretação da lei não foi sendo formada arbitrariamente nem com desinteresse pela legalidade, antes pelo contrário, foi sempre fundamentada, bem como alicerçada e reforçada pelo acompanhamento atento dos entendimentos assumidos pelas entidades inspetivas, num constante zelo pela boa gestão pública (...) até julho de 2013, altura em que o ora respondente Armando Pires, então Presidente do IPS, suspendeu imediatamente, por Despacho n.º 75/SPr/2013, o pagamento de remunerações adicionais provenientes de todas formações do IPS (...)."

- 251. Contudo, decorre do § 242 supra, a explicação fornecida pelo ex-Presidente, Prof. Armando Pires, foi a de que o recurso à figura da colaboração técnica especializada neste caso concreto residiu no facto de se tratar de "(...)remunerações devidas aos docentes pela lecionação, para além do limite previsto no respetivo Estatuto de Carreira, 12 horas semanais, e não se vislumbrando a hipótese de aplicação do estatuto jurídico do trabalho extraordinário ao referido pessoal, justamente por estar integrado numa carreira de regime especial, e não se encontrar reunido um conjunto de pressupostos inerentes à autorização e realização de trabalho extraordinário."
- **252.** Consequentemente, sustentar-se a legalidade dos factos, sugerindo uma outra perspetiva como parecem fazer os respondentes -, equivaleria a vir contra facto próprio.
- 253. Realçaram os respondentes que "(...) também o Tribunal de Contas (...) contribuiu para o reforço da convicção de que o artigo 34.º-A, n.º 3, alínea j) admite que um docente em regime de exclusividade aufira remuneração, sem quebra do vinculo de dedicação exclusiva, pelo desenvolvimento de uma atividade letiva no âmbito da instituição de ensino a que está vinculado", destacando "(...) a este propósito o Relatório de Auditoria n.º 11/11, Processo n.º 42/2009 AUDIT, elaborado no âmbito de uma Auditoria realizada aos Serviços Centrais do Instituto Politécnico do Porto (...), Gerência de 2008 (...)", tendo transcrito os respetivos parágrafos 80, 81, 83, 85 e 87¹⁴³.
- 254. O argumento utilizado pelos respondentes não colhe, visto que, da leitura do § 87¹⁴⁴ do aludido Relatório decorre que o objeto do controlo naquela situação concreta foi, apenas e só, o cumprimento do limite de horas de lecionação, noutros estabelecimentos de ensino, por docentes do Instituto Politécnico do Porto, ou seja, no que toca aos docentes em regime de dedicação exclusiva, o cumprimento da normatividade constante da al. i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP, como decorre da leitura da nota n.º 57, ínsita no supramencionado § 87, pelo que a situação nada tem de similar com a que ocorreu no IPS, uma vez que neste os docentes lecionaram no estabelecimento de ensino ao qual se encontravam vinculados.

¹⁴³ E que, por isso mesmo, aqui se dão por reproduzidos. Por lapso foi indicado o relatório n.º 11/11, quando a indicação correta seria o relatório n.º 14/11, 2.ª Secção.

Cuja redação se transcreve: "Estamos, pois, perante trabalhadores que exercem funções subordinadas na instituição pública e que vão exercer funções da mesma natureza noutras instituições congéneres, enquadrados pelo art.º 51.º do RJIES e, como daí decorre, pelo que dispõe o respetivo estatuto de carreira, nomeadamente, no que respeita ao limite temporal, sobretudo para os docentes com dedicação exclusiva – quatro horas por semana, nos termos da al. i) do n.º 3 do art.º 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 145/87, de 24 de Março, e por força da aplicação conjugada dos arts. 1.º, 2.º e do n.º 1 do art.º 6.º, todos do diploma alterante".

Die and

61/123

- 255. Os respondentes citaram, ainda, dois pareceres da PGR¹⁴⁵, donde retiraram que "(...) as atividades de prestação de serviços de formação profissional estão compreendidas na alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP, entendendo-se que o exercício daquela atividade não configura quebra do compromisso de exclusividade", salientando o facto destes terem sido homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior e, por isso, valerem "(...) como interpretação oficial, perante os respetivos serviços¹⁴6″, o que determinou uma mudança de orientação da IGEC, na apreciação feita à "(...) situação apurada na ESE/IPS, no âmbito da sua auditoria a gestão dos recursos docentes na Escola Superior de Educação do IPS, pela lecionação no curso de Pós-graduação em Educação Musical da ESE/IPS a funcionar na Região Autónoma da Madeira (...)."
- 256. Esta alegação não releva, visto que, na perspetiva da imputação feita em sede de relato, aquela situação não foi enquadrada na quebra do regime de dedicação exclusiva, por parte dos docentes em causa, contrariamente ao que fora a posição da inspeção setorial, sufragada pela respetiva tutela, mas a da perceção de um suplemento remuneratório sem norma legal permissiva.
- 257. Salientaram, de igual modo, que:

"(...) os cursos de pós-graduação eram, maioritariamente, lecionados por docentes do IPS ao abrigo do Regulamento de Prestação de Serviços Especializados do IPS, em particular nos artigos 1.º a 5.º."

"Do referido regulamento constam também as regras das contribuições financeiras a reter pelo IPS (overheads), bem como da remuneração de docentes que, em regra, eram disponibilizadas <u>após a efetiva cobrança</u>, por parte do IPS, das receitas geradas naqueles cursos."

"Os cursos de pós-graduação, não conferentes de grau, eram da total responsabilidade do IPS, na medida em que era o Instituto, através das suas Escolas, que garantia a organização dos projetos e tudo o que lhes estava associado."

(...)

"(...)As pós-graduações, não conferentes de grau, eram concebidas e estruturadas como resposta a solicitações externas do mercado de trabalho, dirigidas para esse mesmo mercado, numa perspetiva empreendedora e com vista ao aumento do volume de negócios do IPS."

"Dessas solicitações e demonstrações de interesse resultou, efetivamente, a celebração de protocolos e/ou acordos em que alguns deles, ainda que genéricos ou que não fizessem menção especifica a uma determinada e concreta pos-graduag5o, estavam na base e tinham como objetivo a sua criação."

258. Concluíram, finalmente, que "(...) com o Parecer homologado da PGR n.º 48/2012-C se confirmou, pois" que "a atividade de lecionação em cursos de pós-graduação está (...) compreendida" na alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP.

¹⁴⁵ Trata-se dos Pareceres n.ºs 48/2012 e 48/2012-C, ambos homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior em 11 e 12 de dezembro de 2013, respetivamente, e, pela mesma ordem, publicados, no DR, II.ª Série, de 30 e 27 de dezembro de 2013. Aqui se dão por reproduzidos.

Evidenciam-se como de maior interesse para a matéria tratada as conclusões 4.ª, 6.ª e 8.ª a 10.ª, todas do Parecer n.º 48/2012-C, citado A saber:

[&]quot;4." - A eventual remuneração de docentes da ENIDH em regime de dedicação exclusiva ao abrigo da alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º -A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico pelo exercício de funções no âmbito do Centro de Estudos e Formação Especializada da ENIDH tem de resultar, obrigatoriamente, de um contrato da ENIDH com outra entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional, ou integrar -se num projeto subsidiado por uma dessas entidades terceiras.

^{6.}ª - A admissibilidade da remuneração de docentes da ENIDH em regime de dedicação exclusiva ao abrigo da alínea j) do n.º 3 do artigo 34.º - A do ECPDESP, além da existência de um regulamento da ENIDH, depende da comprovação dos quatro fatores (...)" nela discriminados, "(...) que têm de estar reunidos cumulativamente.

^{8.}ª - A remuneração atribuída (...) não se reporta a qualquer direito adveniente de trabalho extraordinário enquanto trabalhador em funções públicas, mas deriva exclusivamente de prestação de serviços precisamente definidos.

^{9.}ª - A remuneração prevista é conceptualmente autónoma do direito à retribuição derivado do vínculo laboral enquanto docente do ensino superior politécnico em dedicação exclusiva (...).

^{10.}º - As remunerações (...) têm de ser exclusivamente suportadas com receitas provenientes de contratos ou subsídios estabelecidos entre a instituição a que está vinculado o docente em dedicação exclusiva e outra entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional."

¹⁴⁶ Assinalando-se aqui uma mudança de entendimento quanto à aplicabilidade dos Pareceres da PGR, face ao que fora afirmado a propósito da perceção, por parte dos Presidentes do Instituto, de um abono a título de despesas de representação, quando afirmaram que "(...) uma sentença é vinculativa, mas um parecer não.".

62/123

- 259. Do confronto entre a normatividade aplicável e a argumentação aduzida pelos respondentes decorre que não assiste razão a estes últimos.
- **260.** Assim, de acordo com a conclusão 2.ª do citado Parecer, que se transcreve

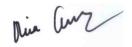
"Os docentes da ENIDH em regime de dedicação exclusiva podem ser remunerados por prestação de serviços realizados no âmbito de cursos de formação profissional ministrados pelo Centro de Estudos e Formação Especializada da ENIDH, ao abrigo da alínea j) do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 34.º -A, do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, se se verificarem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Tratar -se de atividade exercida no âmbito de contratos entre a ENIDH e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, ou no âmbito de projetos subsidiados por quaisquer dessas entidades;
- b) Serem atividades da responsabilidade da ENIDH;
- c) Os encargos com as correspondentes remunerações serem satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos de regulamento aprovado pela ENIDH;
- d) A atividade exercida tiver nível científico ou técnico previamente reconhecido pelo órgão de direção da ENIDH como adequado à natureza, dignidade e funções desta última, e quando as obrigações decorrentes do contrato ou da aceitação do subsídio não impliquem uma relação estável."
- **261.** Contudo, na situação em apreço, a lecionação dos cursos de pós-graduação do IPS integra a oferta formativa da instituição, não se enquadrando, por isso, na previsão normativa contida na al. j) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP.
- 262. Conforme decorre também da conclusão 7.ª do mesmo Parecer, a prestação de serviços tem de se reportar à "(...) execução de tarefa ocasional ou serviço determinado, precisamente definido e não duradouro", o que não é manifestamente o caso da lecionação de unidades curriculares em cursos de pós-graduação, cuja oferta pela Instituição tem caráter permanente.
- 263. Por outro lado, toda a lógica do Parecer é dirigida à prestação de serviços realizados no âmbito de cursos de formação profissional que não se confunde com a lecionação de cursos de formação pósgraduada¹⁴⁷.
- 264. Com efeito, no art.º 8.º do RJIES, o legislador entendeu precisar, respetivamente, nas als. e) e a) do n.º 1, a realização de ações de formação profissional e a realização de cursos de formação pósgraduada¹⁴⁸ como atribuições distintas das instituições de ensino superior, assumindo-as como conceptualmente distintas.
- 265. Efetivamente, o Parecer em causa (relativamente ao qual não se procede a quaisquer apreciações ou juízos de mérito) sobretudo no que concerne à sua 10.ª conclusão¹⁴⁹, pressupõe obrigatoriamente que a remuneração auferida pelos docentes pelo exercício de uma atividade ao abrigo da al. j) do n.º 3 do art.º 34.ºA, do ECPDESP, tenha de provir exclusivamente do produto das receitas advindas do

¹⁴⁷ A este respeito, evidencia-se que no n.º 3 do art.º 83.º dos Estatutos da Escola Náutica Infante D. Henrique, dos objetivos do seu Centro de Estudos e Formação Especializada (entidade-alvo do estudo consubstanciado no Parecer da PGR) não consta a realização de cursos de formação pós-graduada.

¹⁴⁸ Integrando-as na mesma alínea em que prevê a realização e ciclos de estudos visando a atribuição de graus académicos.

¹⁴⁹ Nos termos da qual "as remunerações previstas no art." 34.º-A do ECPDESP têm de ser exclusivamente suportadas com receitas provenientes de contratos ou subsídios estabelecidos entre a instituição a que está vinculado o docente em dedicação exclusiva e outra entidade pública ou privada, nacional, estrangeira e ou internacional".



contrato celebrado¹⁵⁰ ou, então, do subsídio auferido¹⁵¹. Isto é, deveria resultar apenas da entrada na instituição de ensino superior de uma receita diretamente proveniente de alguma dessas duas fontes.

- 266. Ou seja, como o Parecer bem realça a ratio legis daquele normativo é a de que aquela eventual remuneração de docentes tem de resultar "(...) obrigatoriamente de um contrato (...) com outra entidade pública ou privada, nacional, estrangeira ou internacional, ou integrar-se num projeto subsidiado por uma dessa entidades terceiras", onde não se enquadram, obviamente, as remunerações decorrentes da oferta formativa "normal" das instituições de ensino superior como é o caso das pósgraduações e das pós-licenciaturas.
- 267. Em consonância com a posição de princípio defendida¹⁵² pelos responsáveis, estes pronunciaram-se acerca de cada um dos cursos identificados no quadro seguinte, juntando a correspondente documentação. Estas situações foram objeto de análise, tendo sido levados em consideração, designadamente, os pressupostos doutrinais extraídos dos Pareceres da PGR, citados¹⁵³, conforme se apresenta:

Quadro 27 - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciatura - Análise do contraditório

Pós-Graduação/Pós- licenciatura	Resposta do IPS no âmbito do contraditório	Análise da resposta	Conclusões	N.º Doc. Contraditório
Educação Musical da ESE/IPS - Região Autónoma da Madeira	"Curso de Pós-Graduação em Educação Musical da ESE/IPS que funcionou na Região Autónoma da Madeira, por exemplo, foi celebrado, em 2 de maio de 2007, um protocolo entre a Direção Regional de Educação da Madeira e a ESE/IPS, no âmbito da qual esta ministraria na Madeira um Curso de Mestrado em Ensino da Educação Musical do Ensino Básico. Posteriormente, foi decidido, em Setembro de 2009 (em reunião do Conselho Científico), ministrar somente uma Pós-Graduação."	Atividade desenvolvida no âmbito de um protocolo celebrado com o Governo Regional da Madeira enquadrável na alínea j) do n.º 3 do art.º 34-A do ECPDESP.	Aceitaram-se os fundamentos apresentados pelo IPS.	21 a 26
Tecnologia e Inovação	" () resultou de um projeto europeu (Projeto DINAMIC)." "Foi uma formação que se realizou com o apoio do CENI, ISEG, INESCPORTO eMICROSOFT, e que beneficiou várias empresas, tendo havido, também, várias empresas que mostraram interesse em receber formandos/gestores de inovação."	Atividade desenvolvida no âmbito de um projeto subsidiado por fundos europeus enquadrável na alínea j) do n.º 3 do art.º 34-A do ECPDESP.	Aceitaram-se os fundamentos apresentados pelo IPS,	27 a 29 e 30 e 31
Lean Management	" () resultou das especificas necessidades e expectativas profissionais provenientes do sector dos serviços e da indústria. Foi uma formação realizada com a coordenação administrativa do CENI e da comunidade LEAN THINKING"	Não juntam documentação que comprove a celebração de um protocolo / contrato que tivesse conduzido à realização deste curso.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta pós-graduação.	32
Tecnologia Aeronáutica	" () A ESTSetúbal/IPS foi impulsionada a criar esta formação para satisfazer as necessidades de engenharia no ciclo de produção de componentes aeronáuticos." "Embora a 2.º edição, realizada em 2011, tenha nascido, especificamente, deste compromisso entre o IPS e a LAUAK Portuguesa, não existiu um protocolo formal assinado, o que ocorreu no ano seguinte, para a 3.º edição."	 Não existe a celebração de um protocolo para a realização do 2.º curso, em 2011. Do teor do protocolo não resulta receita suscetível de remunerar os docentes. 	os pagamentos ilegais e	33

¹⁵³ Nomeadamente nas conclusões 4.ª, 6.ª e 8.ª a 10.ª

 $^{^{\}rm 150}$ Entre a instituição de ensino superior em causa e as entidades indicadas pela norma.

 $^{^{\}rm 151}$ Atribuído por essas entidades indicadas na norma.

¹⁵² E que, pelos motivos acima apontados, não parece ir, sequer, ao encontro dos pressupostos do citado Parecer



			04/ 123		
Pós-Graduação/Pós- licenciatura	Resposta do IPS no âmbito do contraditório	Análise da resposta	Conclusões	N.º Doc. Contraditório	
Segurança e Higiene do Trabalho	" () foram acreditadas pelas autoridades competentes e concedem uma certificação profissional de Técnico Superior de Higiene e Segurança no Trabalho, crucial para o exercício da profissão. Cada edição obedecia a um processo de autorização e fixação de vagas por essas entidades, objeto de protocolo ()."	A documentação junta não é suscetível de comprovar a legalidade da situação, porquanto: 1 - O protocolo celebrado respeita a uma "formação inicial de técnicos superiores" e não a uma pósgraduação. 2 - Este protocolo vigorou somente até 31-11-2004. 3 - A cópia enviada não está assinada por um representante da ESCE.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta pós-graduação	34 a 40	
Gestão Logística	"() foi realizada com base em protocolos celebrados entre o IPS e a MCLANE e a APLOG, dos quais resultaram compromissos de patrocínio e de benefícios mútuos."	Do teor do protocolo não resulta receita suscetível de remunerar os docentes.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta pós-graduação	41 e 42	
Fiscalidade e de Contabilidade Pública	" () realizaram-se tendo em consideração o interesse e o reconhecimento da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas que, conforme resulta dos Regulamentos do Controlo de Qualidade e dos Tipos de Formação e Entidades formadoras para efeitos de atribuição de Créditos, reconhece que as formações ministradas nas instituições de ensino superior, podem ser creditadas nos TOC."	Não se comprova a pré-existência de instrumento contratual ou subsídio.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta pós-graduação.	43	
2.º Ciclo Licenciatura Bietápica em Fisioterapia - Açores e Pós-Graduação em Tratamento de Feridas e Viabilidade Tecidular	"O 2.º Ciclo Licenciatura Bietápica em Fisioterapia () teve na sua base um protocolo de colaboração elaborado entre o IPS e a Universidade dos Açores. Baseado no êxito desta formação e na identificação da necessidade de formar profissionais na área da saúde na Região Autónoma dos Açores, foi estendida a colaboração () à Pós-graduação em Tratamento de Feridas e Viabilidade Tecidular."	1 - Do teor do protocolo não resulta a realização de nenhuma destas ações. 2 - Não foi junta a documentação prevista nos arts. 4.º e 5.º do protocolo, pelo que do teor do mesmo não resulta receita suscetível de remunerar os docentes.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta licenciatura e desta pós- graduação.	44	
Enfermagem Perioperatória	" () pretenderam responder aos interesses e expetativas resultantes do protocolo de cooperação, celebrado entre o IPS e a A.E.S.O.P."	Do teor do protocolo não resulta receita suscetível de remunerar os docentes.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta licenciatura e desta pós- graduação.	45	
Saúde Escolar	"() teve como impulso o Despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação, que determinou que, em cumprimento de um protocolo celebrado entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação, os Agrupamentos e Escolas desenvolvessem acções dirigidas a Promoção e Educação para a Saúde."	1 - Do teor do despacho do Secretário de Estado da Educação, datado de 27-09-2006, não resulta a atribuição de qualquer subsídio. 2 - Não se junta outra documentação donde se extraia que existiu uma receita, proveniente de contrato ou de subsídio, suscetível de satisfazer a remuneração dos docentes.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta pós-graduação.	46 a 47	
Infeção e Saúde	"() foi ao encontro do interesse demonstrado pela Direção-Geral de Saúde em que se firmou o compromisso de colaboração mútua com vista à promoção do conhecimento e investigação em matéria de controlo de infeção relacionada com os cuidados de saúde."	1 - O IPS enviou uma cópia de uma minuta proposta de protocolo celebrado com a DGSaúde e não uma cópia de um documento apto à produção de efeitos. 2 - Do n.º 2 da Cláusula 2.ª dessa minuta resulta que "a DGS não se responsabiliza pelo pagamento de quaisquer propinas ou outros encargos decorrentes deste protocolo", razão por que, mesmo que tenha sido celebrado, dele não resultaria qualquer receita para o IPS.	Mantiveram-se os pagamentos ilegais e indevidos aos docentes desta pós-graduação.	48	

Die and

65/123

- **268.** Através de documento entrado no TC, em 11 de novembro de 2015¹⁵⁴, os responsáveis requereram a junção ao processo de 47 documentos, reforçando a prova documental que acompanhou a pronúncia inicial.
- 269. O requerimento foi admitido¹⁵⁵ e foi analisada a respetiva documentação. Contudo, dessa análise resultou a inexistência de factos novos suscetíveis de prejudicar ou alterar os juízos efetuados e as conclusões formuladas.
- 270. Relativamente à fixação dos valores-hora por professor, os responsáveis alegaram que:

"Contrariamente ao alegado no Relato a que ora se responde, a fixação dos valores/hora da remuneração de cada professor não revelou qualquer resultado danoso para o erário público, nem tão pouco foi arbitrária, bem pelo contrário."

"O Relato parece, aliás, usar alternadamente as palavras "arbitrário" e "casuístico" como sendo sinónimas, para referir que a fixação dos valores/hora não terá obedecido a qualquer critério."

"Na verdade, "arbitrário" expressa o oposto de "casuístico", pois enquanto que o primeiro significa que algo não obedece a regras nem normas, estando apenas dependente de uma vontade, o segundo refere-se àquilo que é feito "caso a caso" ou, por outras palavras, aquilo que é feito num caso concreto, com atenção minuciosa por todas as suas especificidades."

"A fixação do valor/hora pago aos docentes não era arbitrária, havendo uma metodologia comum ao IPS, conforme se pode concluir nos esclarecimentos prestados pelos Diretores das Escolas em resposta ao pedido n.º 10."

"Os valores pagos tinham como critérios as qualificações do docente, o tipo de aula lecionado e o valor gerado pela Pós-graduação, onde tinha grande relevo a relação oferta/procura que lhe conferia um determinado valor de mercado."

"Ora, os pressupostos acima mencionados, pese embora pudessem conduzir a valores/hora diferentes de formação para formação, eram os mesmos para todas as Escolas, permitindo que esses valores fossem fixados de uma forma adequada a cada caso e, portanto, equitativa."

"Estes critérios impunham, assim, um tratamento igual de situações iguais, impondo também que fosse tratado desigualmente aquilo que era materialmente desigual, e na medida dessa desigualdade", visto que "(...)os cursos de pós-graduações não eram todos iguais, nem na sua exigência, nem no seu valor de mercado."

"Por outro lado, não se pode deixar de frisar que o valor/hora pago aos docentes pela lecionação de cursos de Pós-graduação, fixado invariavelmente abaixo dos 100 euros, foi sempre inferior ao valor da sua remuneração horária de lecionação, mesmo a correspondente a categoria e escalão mais baixos.", tendo elaborado quadros que pretendem demonstrar esta afirmação.

- 271. Do alegado, resulta que os respondentes confirmam a imputação efetuada em sede de relato, dado que a fixação dos valores-hora não se fundou em qualquer normativo aplicável aos factos em apreço mas foi deixada ao arbítrio dos dirigentes do Instituto¹⁵⁶ e se, alegadamente, nessa fixação, foram tidas em conta as características de cada curso, foi casuística.
- 272. Com efeito, para além dos diretores das escolas¹⁵⁷ não terem evidenciado quaisquer critérios que tivessem sido estabelecidos para as suas unidades orgânicas, refira-se ainda que, contrariamente ao alegado, o protocolo de execução financeira das pós-graduações da ESCE, subscrito pelo então Presidente do Conselho Diretivo e pelos coordenadores das pós-graduações, em 9 de dezembro de

¹⁵⁴ Entrada n.º 18 368/2015.

[.] Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 423.º do Código do Processo Civil, aplicável "ex vi" do art.º 80.º da LOPTC, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março

¹⁵⁶ Aí se compreendendo os das respetivas unidades orgânicas.

¹⁵⁷ Nas suas respostas às questões formuladas pela equipa de auditoria.

Die anz

66/123

2009, é omisso quanto aos critérios relativos às qualificações dos docentes, o tipo de aula, ou o valor gerado pela pós-graduação, confirmando-se, assim, o caráter arbitrário do valor fixado.

273. Asseveraram também que:

"Não existiu, pois, qualquer prejuízo financeiro para o IPS, pois a despesa teria sempre de ser feita, quer através da contratação de mais docentes (docentes convidados ou de carreira, com problemas ao nível da sua captação e adequada qualificação), quer através dos recursos humanos existentes, com competências devidamente reconhecidas."

"Não houve qualquer prejuízo para o erário público, bem pelo contrário, houve sempre benefício, obtido pelas elevadas receitas geradas pelas Pós-graduações e pelas prudentes opções de gestão tomadas pelos responsáveis, ora respondentes."

"De nenhuma forma o IPS foi prejudicado e de nenhuma outra forma o IPS obteria mais benefício do que aquele que obteve."

274. A este respeito, aventaram ainda que:

"Acaso a alegada ilegalidade cometida pelos ora respondentes, de autorizar pagamentos pela lecionação em cursos de Pós-graduação ao abrigo da alínea j), n.º 3 do artigo 34.º-A do ECPDESP, tivesse sido "contornada" com a realização das formações através de uma entidade "terceira", participada ou controlada pelo IPS, parece que na ótica do Tribunal de Contas estaria cumprida a lei."

"É, aliás, "estratégia" que é adotada em várias instituições de ensino superior, algumas com prestígio internacional."

"Estaria, porém, "cumprida a lei", com maior dano para o erário público, pois o resultado económico gerado e retido pelo IPS pela realização dos cursos seria sempre menor (com um overhead mais baixo), havendo também menor rigor e transparência."

"Nessa hipótese, considerando que o ato acarretaria efetivamente um maior prejuízo para o Estado mas seria formalmente conforme à lei, não é coerente que se alegue a existência de dano para o erário público (no caso do IPS foi inexistente) para responsabilizar financeiramente um alegado incumprimento formal da lei."

275. Evidenciaram também que o IPS teve uma "(...) atuação mais diligente do que aquela que foi censurada pelo Tribunal de Contas no relatório à auditoria à Universidade da Madeira" em que o Tribunal apenas considerou indevidos os pagamentos feitos abaixo da carga letiva mínima obrigatória. E que:

O esforço suplementar exigido pelo exercício de uma atividade que vai para alem do que é devido, com o necessário sacrifício do descanso e dos tempos de lazer não pode, nas palavras do Relatório do Tribunal de Contas da Auditoria realizada à Universidade da Madeira, deixar de dar lugar a um "(...) abono de uma compensação monetária proporcional ao número de horas ministradas. A sua desconsideração equivaleria a aceitar o enriquecimento do Estado a custa do trabalho dos docentes em causa".

276. Concluindo que:

"Reintegrar" pressupõe a reposição de algo que foi indevidamente retirado. E, no presente caso, alem de o pagamento não ter sido indevido, nada foi retirado.

- 277. Contudo, não assiste razão aos responsáveis, porquanto nas observações de auditoria desse relatório refere-se que relativamente aos cursos em causa, " (...) foram processados e pagos, sem base legal, suplementos remuneratórios (...)" que "(...) não se apresentam suficientemente fundamentados de facto e de direito, colidindo com o disposto (...)" nas normas legais ali indicadas.
- 278. Por outro lado, o argumento do enriquecimento sem causa não é reconvertível sem mais à existência de contraprestação, exigindo-se a articulação do conceito¹⁵⁸ com as regras e princípios do Direito Financeiro. E, neste domínio, salienta-se que, nos termos do n.º 4 do art.º 59.º da LOPTC, na redação

 $^{^{158}}$ Que é uma figura jurídica originária do Direito Civil – vide arts. 473.°, ss., do Código Civil.

67/123

que lhe foi dada pela lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, são também ilegais os pagamentos cuja "(...) contraprestação efetiva não seja adequada ou proporcional à prossecução das atribuições da entidade em causa ou aos usos de determinada atividade."

279. Acresce que a Sentença n.º 35/2015, da Secção Regional da Madeira do TC, que, em sede de julgamento de responsabilidades financeiras, apreciou factos¹⁵⁹ imputados aos responsáveis da Universidade da Madeira e decidiu no sentido de que:

As "(...) despesas e respetivos pagamentos foram feitas fora das determinações legais apontadas, pelo que, tendo os demandados, ao assim procederem, violado as normas legais que as regulam (...), utilizaram dinheiros públicos (...) em finalidade diversa da legalmente prevista.

O que significa que os demandados cometeram a infração financeira de natureza sancionatória, na forma continuada, que lhes era imputada relativamente aos pagamentos feitos a docentes (...) pela criação e coordenação dos cursos (...), pela lecionação dos mesmos cursos (...), pela vigilância de provas e exames (...) e pelo apoio logístico aos cursos de mestrado.

Portanto, não restam então dúvidas de que, do ponto de vista da imputação objetiva, estas despesas, tal como foram realizadas pelos demandados, configuram utilização de dinheiros públicos em finalidade diversa da legalmente prevista, por violação das normas referidas, e constituem os demandados autores materiais da infração que lhes é imputada (...).

Já em sede de reintegração daquelas quantias, (...) os demandados procuraram afastar a obrigação de as repor, alegando que os cursos afinal foram benéficos para a Universidade, para os alunos e para a Região, deste modo pretendendo que não houve dano para o erário público e que terá antes havido contraprestação efetiva e adequada.

Porém, não se pode colocar neste caso a questão da contraprestação adequada e efetiva, de forma a afastar a existência de dano para o erário público.

Como se disse e decidiu, os beneficiários das quantias pagas são docentes e colaboradores da Universidade da Madeira, com o estatuto referido.

As funções de docência que desempenharam no âmbito dos cursos de mestrado, na criação e coordenação dos cursos, na lecionação, na vigilância de provas e exames (...), inseriram-se nas suas obrigações e não podiam ter sido remuneradas nestes termos.

Também não podiam ser remuneradas como trabalho extraordinário, por impossibilidade legal - daí também não proceder a alegação de que tendo sido pagos desta maneira a Universidade teve despesa inferior à que resultaria do pagamento de trabalho extraordinário.

Quer isto dizer que, sendo ilegais os pagamentos, não correspondem a qualquer trabalho que não fosse o que legalmente competia aos beneficiários, assim afastando a hipótese da contraprestação. O trabalho prestado no âmbito dos mestrados estava compreendido nas funções normais dos docentes (...), sem carácter extraordinário.

Constituem, por conseguinte, pagamentos indevidos, por ilegais, por terem causado dano ao erário público e não terem contraprestação adequada ou efetiva, o que obriga os demandados a repor tais quantias indevidamente pagas, nos termos do art.º 59.º, n.º 1 e 4 da Lei n.º 98/97, de 26/8."

280. Também no acórdão n.º 10/2016-3. Secção 160, relativo ao recurso interposto daquela sentença pelos demandados, se refere relativamente ao pagamento de quantias respeitantes à elaboração do dossier de criação de cursos de mestrado em 2008 e 2009, à sua coordenação, à sua lecionação, à vigilância das respetivas provas e exames e ao apoio logístico aos cursos que:

_

 $^{^{\}rm 159}$ Semelhantes aos que se evidenciam no presente relatório.

¹⁶⁰ Ainda não transitado definitivamente em julgado.





«Os suplementos remuneratórios na função pública apenas poderiam ser criados por lei ou instrumento de regulação colectiva de trabalho (artºs 19º-nº 3 do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Julho; artº 1º a 3º do Decreto-Lei nº 14/2003, de 31 de Janeiro; artº 73º-nº 7 da Lei nº 12-A/2008, de 27 de Fevereiro);

Os beneficiários, docentes e funcionários da Universidade da Madeira somente poderiam ser remunerados de acordo com o sistema retributivo da função pública;

O Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei nº 448/79, alterado pelo Decreto-Lei nº 295/09, previa e dispunha que cabe aos docentes "participar em outras tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão competentes e que se incluam no âmbito da actividade de docente universitário" (artº 4º), como é a criação e coordenação de mestrados, a vigilância de provas e exames (artº 68º do E.C.D.U.)).

Do exposto, conclui-se como na douta sentença recorrida que todos os pagamentos autorizados pelos Recorrentes não tinham base legal sendo, pois, ilegais todas as quantias que foram autorizadas pelos Recorrentes e que se discriminam na douta sentença da 1ª instância.»

- 281. Acrescenta-se, ainda, naquele acórdão que «(...) os pagamentos autorizados também consubstanciam a infração financeira reintegratória de pagamentos indevidos, prevista no artº 59º-nº 1 e 4 da L.O.P.T.C. porque não correspondem a qualquer contraprestação dado que os serviços que foram prestados pelos docentes eram, sempre, devidos, integrando o respetivo conteúdo funcional pelo que não justificavam qualquer pagamento adicional.»
- 282. Como última nota, os responsáveis, reportando-se às dificuldades sentidas na interpretação da al. j) do n.º 3 do art.º 34-A do ECPDESP¹⁶¹ e no intuito de ser afastada a culpa na conduta ilícita evidenciada, salientaram que:

"(...)se as próprias entidades tutelares e inspetivas (cujas decisões sempre pautaram a atuação do IPS¹62) não tiveram um entendimento unívoco sobre o âmbito de aplicação de uma mesma norma, conduzindo a decisões díspares, não podem os ora respondentes aceitar que lhes seja imputada responsabilidade (reintegratória ou sancionatória) por uma alegada incorreta interpretação e aplicação da alínea j) do artigo 34.º-A do ECPDESP, nem a título de negligência", alvitrando ainda que "as entidades tutelares, inspetivas e o próprio Tribunal de Contas devem ser coerentes na interpretação que cada um faz das normas legais e, na qualidade de órgãos do Estado, devem ser coerentes entre si."

"E quando tal coerência não existe, dentro de cada um desses órgãos e/ou entre todos, não deve ser penalizada a interpretação que o IPS faz e/ou fez apoiada em qualquer deles."

- 283. Em apreciação ao exposto, esclarece-se que, atendendo à sua própria natureza de órgão jurisdicional, o Tribunal de Contas aprecia cada caso concreto sujeito à sua competência de acordo com a interpretação que faz do Direito e dos factos que se lhe apresentam¹⁶³, como sucede no presente processo.
- 284. Acrescente-se que aquela afirmação é contraditória com uma outra produzida na pronúncia, a propósito das despesas de representação¹⁶⁴, quando aí foi considerado que, se a mesma questão tivesse sido apreciada por outros juízes do mesmo tribunal, o resultado não tivesse sido o mesmo, não pode, na presente situação, pretender-se que os enquadramentos jurídicos sejam uniformes.

Visto que, na opinião que expressaram, coexistiram "(...) diversas interpretações e consequentes juízos sobre a legalidade da sua aplicação", formuladas por diversas entidades.

O que se revela uma inflexão com o declarado relativamente à questão das despesas de representação, onde a posição do Conselho Consultivo da PGR, homologada pelo ministro da tutela, foi tratada como uma mera opinião não vinculativa.

¹⁶³ A este propósito, relembre-se que os tribunais administrativos que, num ou noutro sentido, julgaram questões relacionadas com a perceção de suplementos relativos a despesas de representação por parte dos presidentes de institutos politécnicos tiveram apenas como preocupação decidir de acordo com o Direito e não articular a sua posição com quenquer que fosse.

¹⁶⁴ Transcrita na nota de rodapé n.º 100 e que aqui se reproduz:

Não seria "(...) garantido que, se a mesma questão tivesse sido apreciada por outros juízes do mesmo tribunal ou do Tribunal Central Administrativo Sul, o resultado não tivesse sido no mesmo sentido das primeiras decisões transitadas em julgado."

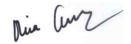




- 285. No que se reporta à pronúncia institucional, o Presidente do IPS referiu, nomeadamente que:
 - "As Pós-Graduações foram tratadas como uma Prestação de Serviços ao Exterior e, tal como decorre do artigo 3.º do Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior aprovado pelo despacho n.º19/96, de 4 de novembro, do Presidente do IPS, à data, as respetivas aprovações eram concedidas pelos Conselhos Diretivos, ouvidos os Conselhos Científicos."
 - "Com a perda de autonomia financeira das Escolas" em "2009 e a medida que foram sendo aprovados os novos Estatutos, tal competência passou a ser exercida pelos respetivos Diretores."
 - "O regulamento de Prestação de Serviços Especializados do IPS, aprovado em 16 de abril de 2010, bem como o regulamento de Prestação de Serviços Especializados do IPS, aprovado em 18 de julho de 2011, mantem a referida competência nos Diretores (artigo 6.º, n.º 1), devendo somente ser dado conhecimento ao Presidente do IPS."
- 286. Ora, a al. d) do n.º 2 do art.º 5.º do regulamento aprovado em 18 de julho de 2011 que estabelece que tais prestações poderão envolver, nomeadamente "prestação de serviço docente em cursos de licenciatura, mestrado, doutoramento bem como em cursos pós-secundários, de formação pós-graduada e outros, em instituições de ensino superior distintas do IPS¹⁶⁵, dentro dos limites legais, designadamente quatro horas letivas semanais para os docentes em regime de dedicação exclusiva (apenas em instituições de ensino superior públicas) (...)."
- 287. Contudo, do que aqui se trata é da lecionação, nas escolas do IPS, de cursos inseridos na oferta formativa da instituição, mediante o pagamento de um suplemento remuneratório sem norma legal permissiva.
- 288. Aliás o aludido Regulamento¹⁶⁶ precisa, na nova redação conferida à al. d) do n.º 2 do art.º 5.º, as condições em que há lugar à prestação de serviço docente, que se reconduzem às da al. i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP.
- 289. Atento o exposto, conclui-se que foram autorizadas despesas ilegais e pagamentos ilegais e indevidos pela atribuição de um acréscimo remuneratório pela lecionação de unidades curriculares em cursos de pós-graduação e de pós-licenciatura, em violação do disposto nos n.ºs 1 e 7 do art.º 73.º da LVCR, vigente ao tempo, e na al. a) do n.º 2 do art.º 38.º do ECPDESP, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio.
- 290. A violação daquelas normas subsume-se numa situação de ilegalidade material dos atos de autorização da despesa e do pagamento (al. a) do n.º 1 e n.º 2 do art.º 22.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e al. a) do n.º 6 do art.º 42.º da LEO).
- 291. A eventual responsabilidade financeira sancionatória pela autorização de despesas ilegais, nos anos de 2009 a 2012, no montante de 407 238,6€, nos termos da al. b) do n.º 1 do art.º 65.º da LOPTC, deve ser imputada aos responsáveis identificados no Mapa 21 do Anexo 6.7.
- 292. A eventual responsabilidade financeira reintegratória pela autorização de pagamentos ilegais e indevidos, no mesmo período e no mesmo valor, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 4, do art.º 59.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto,

¹⁶⁵ Sublinhado nosso.

 $^{^{166}\,\}mathrm{E}$ que revoga um outro, com o mesmo teor, datado de 10 de abril de 2010.



por força das disposições conjugadas dos n.ºs 1, 3 e 5 do art.º 61.º, do n.º 2 do art.º 62.º e do art.º 63.º, ainda da LOPTC, é imputável solidariamente aos responsáveis identificados no quadro de eventuais infrações financeiras (Anexo 6.1 - ponto 2.8.1.3).

293. Procedeu-se à correção do valor da despesa e dos pagamentos autorizados de 461 481,8€, apurado no relato, para 407 238,6€ (Mapas 21 e 22 do Anexo 6.7) com os fundamentos constantes do Quadro 27, conforme se apresenta:

Quadro 28 - Correções efetuadas - Pós-graduações e Pós-Licenciaturas

Unidade: Euro

	Autorização das despesas/pagamentos						
Unidade Orgânica	Relato	Documentos/ informação - contraditório	Relatório				
Escola Superior de Ciências Empresariais	115 601,4	9 461,4	106 140,0				
Escola Superior de Educação	33 854,9	33 854,9	0,0				
Escola Superior de Saúde	167 651,1	897,7	166 753,4				
Escola Superior de Tecnologia de Setubal	144 374,6	10 029,4	134 345,2				
Total	461 482,0	54 243,4	407 238,6				

- 294. A situação relatada evidencia a existência de dano para o erário público, uma vez que o pagamento aos docentes foi efetuado como se de verdadeiras prestações de serviço especializado se tratasse, ao arrepio não só das normas legais acima indicadas, como do próprio Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior que vigorava na Instituição, que, como anteriormente se observou, circunscrevia tais prestações às situações previstas na al. i) do n.º 3 do art.º 34.º-A do ECPDESP, ou seja, lecionação de unidades curriculares e em instituições de ensino superior distintas do IPS.
- 295. Como se refere no Acórdão n.º 2/2006 3.ª Secção, do Tribunal de Contas, citado, os pagamentos "(...) são indevidos, pois não correspondem a obrigações jurídicas de carácter sinalagmático validamente constituídas e tuteladas pela Ordem Jurídica. Não configurando por isso contrapartidas idóneas, no âmbito das referidas relações jurídicas subjacentes aos pagamentos. Aqui entendido como fase encadeada do processo da realização do processo das despesas, correspondente à ordem de emissão de meios monetários dada ao cofre pagador e como forma de extinção de obrigações pecuniárias, nos termos em que é unanimemente aceite e reconhecido no direito das obrigações. Ou seja, da relação jurídica subjacente ao pagamento em causa não resultava uma complexidade intra-obrigacional que constituísse causa legítima do pagamento, de acordo com os ditames da boa-fé, nos termos do artigo 762º do Código Civil. Princípio, este, válido quer no quadro da relação jurídica obrigacional subjacente ao pagamento, quer no quadro da relação jurídica de serviço público pela gestão de dinheiros e ativos públicos subjacente à prestação de contas ao Tribunal de Contas. Quem administra e arrecada dinheiros públicos, deve atuar de boa-fé para com o Estado e para com os terceiros com quem este, ou outras pessoas coletivas públicas, estabelece relações jurídicas obrigacionais. As prestações e contraprestações emergentes dessas relações jurídicas obrigacionais devem ser possíveis, lícitas e determináveis (artigos 400°, 401° e 280° do Código Civil). O pagamento só será devido se constituir uma forma legal e legítima de extinção de uma obrigação jurídica constituída nos termos definidos no artigo 397º. do Código Civil. E





desde que constitua ao respetivo pagamento corresponda uma contraprestação idónea e tutelada pela Ordem Jurídica. Com salvaguarda dos princípios constitucionais da legalidade, da prossecução do interesse público, da salvaguarda dos direitos e interesses legalmente protegidos, da boa-fé, da proporcionalidade, da justiça e da igualdade (artigo. 266º da CRP e artigos 3º. a 7º da CPA e artigo 762º, nº 2, do Código Civil) e dos princípios da constituição financeira, designadamente da economia, da eficácia e da eficiência, e da gestão orçamental pública. Igualmente só se podem considerar pagamentos devidos àqueles que correspondam ao cumprimento de obrigações jurídicas perfeitas e válidas que se integrem no âmbito das atribuições da pessoa coletiva em causa."

2.8.2 Aquisição de bens e serviços

- 296. Da análise dos documentos de despesa que constituíram a amostra, no valor de 928 984,33€, constatou-se que:
 - O início do procedimento é objeto de autorização por parte do Presidente ou, do Vice-presidente ou dos diretores das Escolas, no âmbito de competência delegada que lhes foi conferida, sendo efetuado o cabimento prévio com base no valor estimado da aquisição;
 - A partir de 2013, as aquisições de bens e serviços das Unidades Orgânicas são realizadas pelo setor de aprovisionamento da DFAP;
 - No que respeita à conformidade legal dos procedimentos de contratação pública para aquisição de bens e serviços, incluindo as empreitadas, conclui-se que os mesmos observaram, em regra, os requisitos legais relativos à contratação pública, tendo-se optado, maioritariamente, pelo ajuste direto, atento o valor das aquisições;
 - Encontram-se em vigor 42 contratos de execução continuada celebrados em 2008, ou em anos anteriores¹⁶⁷, designadamente relativos a assistência técnica de equipamentos, resultando, no entanto, do disposto nos artigos n.ºs 440.º e 451.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que o prazo de vigência destes contratos não deve exceder três anos, devendo as renovações para além deste período de tempo ser fundamentadas no caderno de encargos nos termos do disposto no artigo 48.º do mesmo código, o que não ocorreu.
- 297. No que aos tipos de procedimentos adotados respeita, enquanto entidade vinculada nos termos do n.º 2 do art.º 3.º, conjugado com o n.º 4 do art.º 5.º, do DL n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, o IPS recorreu à Agencia Nacional de Compras Pública (ANCP)¹⁶⁸, para a aquisição dos bens e serviços disponibilizados por esta entidade no âmbito dos acordos-quadro, nomeadamente consumíveis, material de informática, limpeza e vigilância.
- 298. As aquisições não abrangidas pela oferta da ANCP/ESPAP, foram efetuadas com recurso ao tipo de procedimento aplicável em função do valor do contrato, nos termos do CCP.

167 Conquanto deva ressalvar-se que quatro desses contratos, por sinal todos celebrados com empresas de telecomunicações, datam de 15 de dezembro de 2008.O mais antigo desses 42 contratos remonta a 1 de maio de 1992 e foi celebrado com a Otis, Elevadores.
 168 Este organismo foi extinto dando lugar à Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, IP – alteração efetuada pelo DL 117-A/2012, de 14 de julho.





- 299. Relativamente à "aquisição de serviços de responsabilidade pela exploração das instalações elétricas e manutenção preventiva dos postos de seccionamento, postos de transformação e quadros gerais de baixa tensão dos edifícios da ESTSetúbal, ESE, ESCE e ESTBarreiro do IPS" ¹⁶⁹, a mesma não foi objeto de adjudicação ¹⁷⁰.
- 300. Em causa estava o facto de não ter sido adjudicado ao candidato posicionado em segundo lugar o contrato a que esse procedimento conduziria, face à exclusão do concorrente classificado em primeiro lugar, por falta de qualificação, em virtude de não possuir o alvará necessário à execução de alguns dos trabalhos que poderiam decorrer do normal cumprimento da prestação¹⁷¹.
- **301.** Conquanto reconhecesse aquela falta de qualificação, o júri optou por não propor a adjudicação ao concorrente posicionado em segundo lugar¹⁷², a ENELAZE, mas sim em propor a não adjudicação com base na al. c) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP¹⁷³.
- 302. Consequentemente¹⁷⁴, foi aberto pelo IPS um novo procedimento¹⁷⁵, direcionado para a aquisição da prestação de serviços efetivamente pretendida "(...) um técnico responsável pelas instalações elétricas (...) cujo estatuto se rege pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril, na sua redação atualizada", como passou a constar do caderno de encargos (que foi também expurgado de normas que implicassem a realização de tarefas que exorbitassem das obrigações decorrente daquele específico tipo de atividade), tendo sido consultadas as mesmas empresas e objeto de adjudicação à empresa "João Giga Serviços de Engenharia, Unipessoal, Lda¹⁷⁶", cujo contrato foi celebrado em 5/08/2013.
- 303. Da análise efetuada, conclui-se que se verificou, por parte do IPS, um erro sobre os pressupostos em que o ente público fundou a decisão de contratar, pelo que a decisão de não adjudicação deveria terse subsumido na al. d) do n.º 1 do art.º 79.º do CCP¹77 e não na al. c), acima indicada
- 304. Contudo, do ponto de vista material, a situação dali resultante não é suscetível de constituir uma violação culposa de normas relativas à assunção, autorização ou pagamento de despesas públicas, razão por que, no âmbito da jurisdição do Tribunal de Contas, nenhuma pronúncia ou diligência posterior se oferecem fazer relativamente à situação denunciada.

¹⁶⁹ Ajuste Direto n.º 7 - SC/IPS/2013.

¹⁷⁰ Objeto de denúncia ao TC pela empresa ENELAZE - Engenharia, Serviços e Comércio de Material Elétrico, Lda.

¹⁷¹ Concretamente, estava em causa o conteúdo das als. m) e n) do art.º 5.º do Anexo I ao Caderno de Encargos, que tipificava "(...) as tarefas do adjudicatário, a executar em cada local da prestação de serviços" e cuja redação das normas em causa era a seguinte: m) Efetuar a manutenção do Quadro Geral de Baixa Tensão; n) Realizar todas as operações que se venham a verificar necessárias ao bom funcionamento do Posto de Transformação e do Posto de Seccionamento."

¹⁷² Ou seja, a ora denunciante.

¹⁷³ Que indica não haver lugar à adjudicação quando "por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas".
Como se menciona na Ata n.º 2, de 9/07/2013, "para o IPS, o que estava em causa era, basicamente, a existência de um técnico responsável pela prestação de serviços (...), cumprindo o disposto no art.º 23.º do Estatuto do Técnico Responsável pela Exploração de Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 31/83, de 18 de abril, com as suas sucessivas

¹⁷⁴ Cumprindo o disposto no n.º 3 do art.º 79.º do CCP - que, quando a decisão de não adjudicação é fundamentada no citado al. c) do n.º1, determina a abertura de "(...) um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação."

¹⁷⁵ O "Ajuste Direto n.º 13 - SC/IPS/2013", autorizado pelo ex-Presidente, através de despacho datado de 10/07/2013.

 $^{^{176}\,\}mathrm{Por}$ sinal, a empresa que já tinha sido posicionada em primeiro lugar no procedimento inicial.

¹⁷⁷ Que indica não haver lugar à adjudicação quando "circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem."

Die aus

73/123

2.8.3 Dívidas a terceiros

305. A evolução dos montantes em dívida registados no Balanço pelo IPS no período de 2011/2012 é evidenciada no quadro seguinte:

Quadro 29 - Dívidas a terceiros

					Unidade: Euro
Dívidas a terceiros - Curto Prazo	2011		2012		Var.
	Valor	%	Valor	%	2011/2012
221 - Fornecedores c/c	78 445,34	7,8	89 642,72	10,0	14,3%
252 - Credores pela execução do orçamento	754 257,25	74,5	560 481,92	62,4	-25,7%
2611 - Fornecedores de imobilizado	3 940,00	0,4	718,63	0,1	-81,8%
24 - Estado e outros entes públicos	170 588,30	16,9	243 056,73	27,1	42,5%
26 - Outros Credores	4 867,86	0,5	4 389,86	0,5	-9,8%
Total	1 012 098,75	100,00	898 289,86	100,00	-11,2%

Fonte: Balanço 2011 e 2012

306. No âmbito dos trabalhos de auditoria foram efetuados 16 pedidos de confirmação a fornecedores, destes apenas foram recebidas 8 respostas, não se tendo verificado divergências entre os valores existentes nas contas do IPS.

2.9 INVESTIMENTOS FINANCEIROS

2.9.1 Caraterização Geral

307. Os investimentos financeiros do Instituto consubstanciam-se em três participações que se caraterizam resumidamente no quadro e pontos seguintes:

Quadro 30 - Investimentos financeiros

Entidade	Natureza Data		Objete engled	D
Entidade	jurídica	constituição	Objeto social	Participação
CENI- Centro de Integração e Inovação de Processos, Assoc. I&D	ADPSFL	24-05-2007	Realizar atividades de investigação e desenvolvimento orientadas por um conjunto de necessidades e oportunidades identificadas junto das empresas ou de atividades empresariais em formação de elevado potencial científico-tecnológico e económico; desenvolver transferência de tecnologia e apoio às empresas no âmbito de projetos ou serviços que serão prestados pelo CENI, em áreas de atuação definidas no seu plano de atividades; reforçar a capacidade de desenvolvimento de software a integrar em sistemas e soluções inovadoras para os respetivos setores ou fileiras industriais, podendo ainda desenvolver ações de formação sectorial complementar e de prestação de serviços tecnológicos às empresas.	5 000,00
Sines tecnopolo - Associação Centro de Incubação de Empresas de Base Tecnológica Vasco da Gama	ADPSFL	19-12-2006	Promover o empreendorismo de base tecnológica e a oferta de serviços complementares relevantes para a atividade económica regional. Promover a incorporação de tecnologia e conhecimento produzidos em Instituições de Investigação e Ensino Superior. Constituir, promover, desenvolver a gestão de um centro de incubação de empresas de base tecnológica, bem como a prestação de serviços especializados de consultoria, formação, marketing, aluguer e rentabilização de espaços de apoio às empresas.	5 000,00
S. Energia - Agência Local para a Gestão e Energia do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete	ADPSFL	10-05-2007	Contribuir para a eficiência energética, para o melhor aproveitamento dos recursos energéticos endógenos e a gestão ambiental na interface com a energia, tendo em vista a promoção a um desenvolvimento local mais sustentável dos municípios do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete.	1 000,00

Fonte: DF de 2012 do IPS e resposta ao questionário.

Legenda: ADPSFL - Associação de direito privado sem fins lucrativos.





- 308. As pessoas coletivas de direito privado, participadas pelo IPS, revestem a natureza jurídica de associação de direito privado sem fins lucrativos, constituídas ao abrigo do Código Civil, cujos associados incluem entidades públicas e privadas.
- 309. Estas entidades têm como principal objeto atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico, formação, consultadoria e divulgação, de promoção de iniciativas que incrementem as ligações entres as Escolas/Instituto e outras entidades adequando-se, assim, aos fins prosseguidos pelo IPS, de acordo com o estabelecido no art.º 2.º dos seus Estatutos.
- 310. As participações financeiras estão contabilizadas ao custo de aquisição, no montante global de 11 000,00€, não tendo sido evidenciadas divergências entre os valores registados no IPS e os reportados pelas entidades na resposta ao questionário.
- **311.** Salienta-se que no ponto 8.2.16, da NBDR de 2012, apenas foram consideradas como entidades participadas as duas primeiras por serem tituladas por unidades de participação¹⁷⁸. A S.Energia não foi indicada dado ser uma contribuição financeira.

Prestação de contas

- **312.** Com exceção do CENI¹⁷⁹, nos termos do disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 51.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do art.º 2.º da LOPTC, estão sujeitas à prestação de contas ao TC as seguintes entidades participadas pelo IPS, como se fundamenta:
 - O Sines Tecnopolo cujo controlo de gestão é exercido na totalidade por entidades públicas;
 - A S. Energia cujo fundo social é maioritariamente participado por quatro municípios (97,4%), onde detêm a maioria dos direitos de voto da assembleia geral, e pelo IPS (0,2%).
- **313.** No entanto, estas entidades não remeteram ao TC as respetivas contas, embora a tal estivessem legalmente obrigadas. O Tribunal não deixará de diligenciar pela remessa tempestiva das contas.

Sines tecnopolo

314. A atividade do Sines tecnopolo está assente em três centros de competência que garantem uma dinâmica entre associados, ensino superior, empresas, empreendedores e desenvolvimento regional:

SinesTec Incubação & Empreendorismo	Unidade funcional responsável pela gestão dos espaços de acolhimento empresarial, que avalia ideias de negócios, presta apoio na criação de empresas, disponibiliza instalações para o arranque das atividades empresariais e desenvolve programas e ações no âmbito do empreendedorismo, dispondo de incubação de empresas.
SinesTec Academia	Unidade que estuda, estabelece e coordena toda a gestão inerente à realização das atividades formativas e educativas do Sines tecnopolo, proporcionando formação contínua especializada, designadamente formação pós-graduada.
SinesTec Inovação& Conhecimento	Unidade responsável pelo estabelecimento de projetos colaborativos e parcerias entre o tecido empresarial e os centros de conhecimento (Universidades e Institutos Politécnicos), funcionando como <i>interface</i> entre a indústria e a universidade.

Fonte: Informação disponibilizada pelo IPS

 $^{\rm 178}$ A S. Energia não foi indicada dado ser uma contribuição financeira.

¹⁷⁹ Por ser constituído por pessoas coletivas de direito privado (SECIL, CITRI, SAGE, Sapalsado, AUTOVISION) detendo o IPS uma participação de apenas 8,5%.



Unidade: Euro

6 900.00 €



- 315. No âmbito da *SinesTec Academia*, em 5 de março de 2010, entre o Sines Tecnopolo e a Escola Superior de Ciências Empresariais, e ao abrigo de um protocolo de colaboração celebrado entre o IPS e esta associação, foram estabelecidas as condições de organização e funcionamento da 1.ª Edição do curso de pós-graduação MBA Executivo.
- 316. Nos termos daquele contrato, o curso realizou-se nas instalações do Sines tecnopolo, a matrícula e o registo académico efetuaram-se na ESCE, as propinas foram pagas e processadas no Sines tecnopolo e o corpo docente do curso aprovado pelo Conselho Científico da ESCE, sob proposta da equipa de coordenação¹⁸⁰.
- 317. Salienta-se ainda que pela prestação de serviço docente, pelas deslocações efetuadas e ainda pela coordenação científica e pedagógica do curso, o Sines tecnopolo pagou um total de 31 500,00€¹8¹.
- 318. Os fluxos financeiros apresentam-se, em síntese, no seguinte quadro:

Fluxos financeiros (Montantes) Prazo de Objecto Data Valor total Designação Entidade entidade IPS vigência (pagamentos do IPS) (recebimentos do IPS) rotocolo de colaboração 1ª 3 906,25 € Edição do curso pós-Leccionação de aulas no âmbito 05/03/2010 trimestres 31 500,00 € raduação MBA Executivo do MBA Executivo, em Sines 27 593,75 € 2011 Sub-total 31 500,00 € Concepção, desenvolvimento e dinamização de seminários temáticos e wrokshops práticos 19/03/2012 6 900,00 € PSE- Projecto Inovar em rede 6 900,00 € subordinados ao tema do abril

Quadro 31 - Fluxos financeiros IPS/Sines tecnopolo e Sines tecnopolo /IPS

319. De notar, que nos termos do ponto 5.B do contrato "As transferências das verbas, correspondentes aos proveitos destinados à ESCE/IPS, efetivar-se-ão em 4 prestações, no prazo máximo de 30 dias" tendo o Instituto, em sede de contraditório, comprovado os proveitos obtidos pela participação neste

CENI- Centro de Integração e Inovação de Processos

empreendedorismo: Santiago do Cacém e Beja

Sub- total

Fonte: Questionário das participadas

curso.

320. A participação do IPS no CENI teve, ainda, como objetivo o desenvolvimento de projetos conjuntos (com financiamento nacional e europeu), com interesse para as empresas e para o próprio IPS, a identificação de novas necessidades de formação, a adequação das formações existentes, com a obtenção de locais de estágio.

¹⁸⁰ A responsabilidade científica e pedagógica do curso foi assegurada por uma equipa de coordenação, constituída por dois docentes nomeados pelo Conselho Científico da ESCE e uma pessoa nomeada pelo Sines Tecnopolo, que assegura toda a comunicação com a ESCE.

 $^{^{181}}$ No âmbito da documentação facultada pelo IPS, verificou-se que 18 docentes da ESCE, receberam pela participação no curso, o montante global de 19 470,00 ϵ .





- **321.** Em 21 de outubro de 2008 foi efetuado um acordo de cedência de docentes do IPS ao CENI, para a execução de projetos de investigação aprovados no âmbito da Comunidade Europeia. Estes docentes com uma afetação máxima de 50%, são geridos pelo CENI.
- **322.** Os docentes que desenvolveram projetos no CENI, entre 2010 e 2012, apresentam-se no quadro seguinte:

Quadro 32 - Pessoal Docente IPS/CENI

Nome		Projetos envolvidos		Tipo de Cedência do IPS/CENI
Armando Pires		-	b)	Gratuito
		-	b)	Gratuito
Fernando Cunha	a)	Projeto com empresa		11.335,68
		Projeto PRODUTECH		Faturas não emitidas no período
Hernâni Mourão	a) _	-	b)	Gratuito
Terrain Wouldo		Projeto Net-Challenge		Gratuito (atividades de I&D)
Fernando Valente		-	b)	Gratuito
remando valente		Projeto com empresa		Faturas não emitidas no período
Lurdes Pedro			b)	Gratuito
		Projeto Net-Challenge		Gratuito (atividades de I&D)
Pedro Cunha	a)	Projeto PRODUTECH		Faturas não emitidas no período
		Projeto Tooling - Edge		3.309,93
David Simões			b)	Gratuito
José Caldeira Duarte	a)	Projeto Net-Challenge		Gratuito (atividades de I&D)
Jose Caldella Duarte		Projeto com empresa		Faturas não emitidas no período
Cláudia Sapateiro	a)	Projeto Net-Challenge	Ť	Gratuito (atividades de I&D)
				•

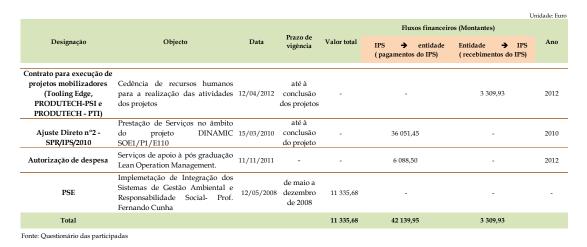
Fonte: Questionáro das participadas e resposta ao pedido n.º 17

Legenda : ^{a)} Colaboradores regulares do CENI

b) Participação nos orgãos sociais do CENI

323. Os fluxos financeiros existentes entre estas duas entidades são essencialmente relativos ao que consta do quadro abaixo:

Quadro 33 - Fluxos financeiros IPS/CENI e CENI/IPS



324. O contrato relativo a cedência de pessoal foi assinado pelo Presidente da Direção do CENI na qualidade de seu representante e pelo Presidente do IPS, tendo como objeto " (...) a cedência ao CENI de recursos humanos vinculados contratualmente ao" IPS " numa fração do seu tempo útil inferior a 30% em cada mês, para a realização de atividades no âmbito dos projetos (...)".



325. Sobre a prestação de serviços realizados pelo CENI relativamente ao curso de pós-graduação *Lean Operation Management*, que se traduzem essencialmente na divulgação do curso e na organização de *workshops* temáticos, na formatação de documentos, na disponibilização aos alunos de materiais e outra informação relevante, foi solicitado esclarecimento ao IPS¹⁸² para esta prestação ter sido realizada por aquele Centro quando esta formação é análoga a outras já divulgadas e realizadas pelo IPS.

326. Em resposta o IPS, informou que:

Para se conseguir um número de alunos que viabilizasse o arranque da referida pós-graduação, o CENI interveio para suplementar as ações realizadas pela ESTSetúbal, designadamente:

- (...) Divulgação da pós-graduação nas páginas do CENI e da *Learning Factory*, com respetivas atualizações de informação;
- Organização, divulgação e realização do Workshop em Lean Management na Learning Factory;
- Organização, divulgação e realização do Workshop em introdução *Lean Management* na *Learning Factory*;

327. O Instituto acrescentou ainda que:

"Esta pós-graduação assentou (...) nas competências e requisitos de que o CENI é detentor, pertencendo alguns formadores a empresas suas associadas. A forma mais (...) eficaz de obter a colaboração destas empresas teria que ser sempre através do CENI."

- 328. Apesar da informação obtida, o objeto desta prestação relativamente ao apoio do curso de pósgraduação não apresentar especificidades próprias que justifiquem a sua adjudicação a uma entidade terceira poderia ser efetuado pelo Instituto.
- 329. De notar que no contrato para execução de projetos mobilizadores um dos docentes cedidos pelo IPS ao CENI Professor Pedro Filipe do Carmo e que subscreveu aquele contrato na qualidade de Presidente da Direção da Associação é simultaneamente um dos recursos humanos cedidos, pelo que se encontrava impedido de o fazer nos termos previstos na al. a) do art.º 44.º do CPA¹8³, visto ser docente do IPS e, por essa razão, integrar o conceito de "agente da Administração Pública", para efeitos de aplicabilidade da presente norma.
- 330. Similarmente, o mesmo docente na qualidade de coordenador do mencionado curso de pósgraduação *Lean Operation Management*, propôs a adjudicação ao CENI, designadamente, dos serviços de divulgação do curso, organização de *workshops* temáticos, a disponibilização aos alunos de materiais e outra informação relevante, do qual era Presidente da Direção, pelo que se encontrava numa situação de impedimento nos termos da disposição legal acima mencionada.
- 331. Refira-se finalmente que desde a constituição (2007) que o CENI se encontra a exercer a sua atividade em dois gabinetes e num espaço denominado "nave" cedidos gratuitamente pelo IPS,

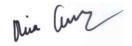
-

¹⁸² Pedido de Esclarecimentos n.º 17.

Que determina que "nenhum titular de órgão ou agente da Administração Pública pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública (...)", designadamente, "quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa."

A aplicabilidade do CPA à presente situação, resulta do disposto nos n.ºs 1 e 5, ambos do seu art.º 2.º.

O impedimento é um dos corolários em que me materializa o princípio da imparcialidade, previsto no art.º 6.º do mm. Código, conforme decorre da epígrafe da Secção VI ("Das garantias de imparcialidade") do Capítulo I, na qual se encontra integrado o citado art.º 44.º.



tendo sido, no entanto, estabelecida, a partir de 2 de janeiro de 2014, uma contrapartida anual (2 040,00€, acrescido de IVA) a ser paga pelo CENI ao Instituto¹⁸⁴.

S. Energia - Agencia Regional de Energia para os concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Alcochete

332. Os fluxos financeiros entre estas duas entidades são os que se apresentam:

Quadro 34 - Fluxos financeiros S. Energia/IPS

Unidade: Euro Fluxos financeiros (Montantes) Designação Objecto Data Valor total entidade Entidade Ano (pagamentos do IPS) (recebimentos do IPS) Realização de estudos para a certificação energética de 8 edifícios municipais dos 15/06/2010 34 597.56 34 597,56 2010 Contrato de aquisição de serviços concelhos do Barreiro, Moita, Montijo e Supervisão na qualidade de Perito PSE - Supervição na qualidade de 2 583,00 2011 Perito Qualificado do SCE ao Qualificado do SCE ao Edifício 24/03/2011 4 305,00 Edifício Sideparque, Seixal 1 722.00 2012 Sideparque, Seixal 38 902,56 € 38 902,56

Fonte: Questionário das participadas

333. Dos documentos analisados verifica-se que não existem fluxos financeiros do IPS para a entidade e que o IPS com a prestação de serviços realizada a esta Associação arrecadou o montante 38 902,56€.

2.9.2 Situação Económico-financeira

- 334. As entidades participadas organizam as suas demonstrações financeiras de acordo com o Sistema de Normalização Contabilística (SNC)¹⁸⁵. A situação financeira com referência a 2011 e 2012, consta dos balanços, e da sua análise destacam-se as seguintes constatações (Mapa 26 do Anexo 6.7.):
 - No ano de 2012, as entidades apresentam ativos no total de 4 529 145,00€, tendo-se registado um ligeiro aumento de 0,3% face ao ano de 2011, em resultado do aumento em 257,7% e em 65,1% do ativo não corrente do CENI e da S.Energia e do ativo corrente em 19,7% da S.Energia e em 18,4% da Sines tecnopolo;
 - No ativo não corrente (3 650 180,00 €) a componente mais significativa em termos globais são os ativos fixos tangíveis de 3 610 080,00€ na Sines tecnopolo;
 - Quanto ao ativo corrente (878 965,00€) os valores mais representativos são os depósitos bancários e em caixa e os valores a receber, cujo recebimento ocorrerá em exercícios futuros, no montante global de 140 880,29€¹¹86 e 536 145,00€¹¹87, respetivamente;
 - O resultado líquido global das entidades é negativo, sendo influenciado pelo resultado negativo de 2011 (404 434,00€) apesar de ser positivo em 2012 (40 445,00€);

 $^{^{184}\,}$ Protocolo de cedência de espaços, a título oneroso, celebrado em 27 de janeiro de 2014.

¹⁸⁵ Em conformidade com o DL n.º 158/2009, de 13 de julho e o DL n.º 36-A/2011, de 9 de março aplicável ao Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo.

¹⁸⁶ Inclui os valores em depósitos bancários e em caixa constantes nos balanços da Sines tecnopolo de 58 500,00€, da S.energia de 51 114,05€ e do CENI de 31 266,24€.

¹⁸⁷ Inclui os valores a receber de 501 362,00€ pelo Sines tecnopolo, de 22 681,16€ pelo CENI e de 12 102,28€ pela S.energia.

- O passivo total em 2012 aumentou 1,3% (2 521 489,00€) em relação ao ano de 2011, sendo composto essencialmente pelo passivo do Sines tecnopolo (2 451 834,00€). No caso desta entidade o total do capital próprio (1 869 247,00€) é inferior ao passivo.
- 335. Da análise das demonstrações de resultados das entidades participadas constantes do Mapa 27 do Anexo 6.7, salienta-se os seguintes aspetos:
 - Os rendimentos de 2012 tiveram um aumento de 60,6% face ao ano anterior, ascendendo a 1 145 812,00€.
 - Os gastos ascenderam a 1 105 366,00€ e representam um decréscimo de 1,1% em relação ao ano de 2011:
 - Os resultados de 2012 apresentam, no seu conjunto, valores positivos, sejam eles operacionais, antes de impostos e líquidos. De salientar que os resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos registam um valor positivo de 271 833,00€.

3 JUÍZO SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- 336. Das análises efetuadas e apenas na exata medida das mesmas é possível concluir que:
 - As despesas e as receitas examinadas s\u00e3o legais e regulares, com as exce\u00f3\u00f3es constantes deste relat\u00f3rio;
 - b) O sistema de controlo interno, nas áreas objeto de análise, é bom (ponto 2.4);
 - c) As demonstrações financeiras, relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, refletem as seguintes incorreções:
 - Subavaliação do património, em virtude de o imobilizado ainda não apresentar a totalidade dos bens imóveis, (ponto 2.6);
 - Nas demonstrações financeiras relativas ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2012, no que se refere às propinas não foi seguido o princípio da especialização dos exercícios (2.7.4).
- 337. Nesta medida, com ressalva das situações decorrentes nas alíneas a), b) e c) anteriores, a apreciação final respeitante à fiabilidade das demonstrações financeiras é favorável com reservas, no sentido que a esta expressão é atribuído, no domínio da auditoria financeira, pelas normas de auditoria geralmente aceites.

4 VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

Foi dada vista do processo à Procuradora-Geral Adjunta, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto.



5 DECISÃO

Pelo exposto, os Juízes do Tribunal de Contas decidem, em subsecção da 2.ª Secção, o seguinte:

- 1. Aprovar o presente relatório, nos termos da al. a) do n.º 2 do art.º 78.º da Lei 98/97, de 26 de agosto.
- 2. Notificar todos os responsáveis ouvidos no âmbito do contraditório, com o envio de cópia do relatório.
- 3. Enviar um exemplar do presente relatório ao Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.
- 4. Remeter o relatório e respetivo processo ao Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do art.º 29.º, n.º 4.º do art.º 54.º e n.º 1 do art.º 57.º, todos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.
- No prazo de 120 dias, deverá o IPS informar o Tribunal sobre o seguimento dado às recomendações formuladas.
- 6. Após as notificações e comunicações necessárias, divulgar em tempo oportuno o relatório pelos órgãos de comunicação social e pela internet.
- 7. Emolumentos a pagar pelo IPS 17 164,00€: (cfr. Anexo 6.2).

Tribunal de Contas, em 13 de outubro de 2016

O Juiz Conselheiro Relator,

Ris aus

(António José Avérous Mira Crespo)

Os Juízes Conselheiros,

Fui presente,

A Procuradora-Geral Adjunta

(José Luís Pinto Almeida)

(Ernesto Luís Rosa Laurentino da Cunha)



6 ANEXOS

6.1 EVENTUAIS INFRAÇÕES FINANCEIRAS

Ponto Val /Fl-		Descrição das situações e	N	n / '	Responsabilidade	
Ponto	Vol./Fls.	montantes	Normas violadas	Responsáveis	Sancionatória	Reintegratória
2.8.1.2	Vol. XI, XII e XXX a XXXV Fls. 2133 a Fls. 2579 e Fls. 5218 a Fls. 5229	Despesas com pessoal Pagamentos ilegais e indevidos a), no montante global de 66 541,15€ de 2005 a outubro de 2012, relativo a abono de despesas de representação aos Presidentes do IPS Prof. ^a Cristina Figueira e Prof. Armando Pires, no valor de 7 395,65€ e de 59 145,50€, respetivamente, sem norma legal permissiva.	Art.° 2.° do DL n.° 388/90; N.°s 1 e 7, do art.° 73.° da LVCR; Al. a) do n.°1 e 2 do art.° 22.° do DL n. 155/92; Al. a) do n.° 6 do art.° 42.° da Lei n.° 91/2001.	Pela Autorização dos pagamentos 2005 a 2012: Responsáveis identificados no Mapa 20 do Anexo 6.7.		N.º s 1 e 2 do art.º 59.º da LOPTC (versão originária); N.º s 1e 4 do art.º 59.º da LOPTC, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (situações posteriores a 4 de setembro de 2006)
2.8.1.3	Vol. XIII a XIX e XXIX a XXXV Fls. 2580 a Fls. 3717 e Fls. 5151 a Fls.6640	Cursos de Pós-graduação e de Pós-licenciatura Autorização de despesas ilegais e de pagamentos ilegais e indevidos no montante global de 407 238,60€, nos anos de 2009 a 2012, relativos a suplementos remuneratórios a docentes a título de colaboração técnica especializada por atividades que integram a função de docência.	N.°s 1 e 7 do art.° 73.° da LVCR; Al. a) do n.° 2 do art.° 38.° do ECPDESP, na redação que lhe foi dada pela Lei n.° 7/2010, de 13 de maio; Al. a) do n.° 1 e n.° 2 do art.° 22.° do Decreto-Lei n.° 155/92, de 28 de julho; Al. a) do n.° 6 do art.° 42.° LEO.	Pela autorização da despesa 2009 a 2012: Armando José Pinheiro Marques Pires (Presidente) Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos (Vice-Presidente), nos termos do Mapa 21 do Anexo 6.7. Pela Autorização dos pagamentos 2009 a 2012: Armando José Pinheiro Marques Pires (Presidente) Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos (Vice-Presidente) Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves (Administradora), nos termos do Mapa 22 do Anexo 6.7.	Al. b) do n.º 1 e n.º 2 a) do art.º 65º da LOPTC	N.º s 1 e 2 do art.º 59.º da LOPTC (versão originária); N.º s 1e 4 do art.º 59.º da LOPTC, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto (situações posteriores a 4 de setembro de 2006)

Quanto à autorização da despesa, o eventual procedimento por responsabilidade financeira sancionatória encontra-se extinto por prescrição nos termos conjugados da al. a) do n.º 2 do art.º 69.º e do art.º 70.º, ambos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, em virtude do despacho que continha a autorização da despesa remontar a maio de 2001, encontrando-se, deste modo, decorrido o prazo de cinco anos, contados a partir da data da infração e que se suspende com a entrada da conta no Tribunal ou com o início da auditoria e até à audição do responsável, sem poder ultrapassar dois anos.

Die and

6.2 EMOLUMENTOS

Os emolumentos serão calculados nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto e pela Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.

	1			
Descrição	Custo Standard a)	Unidade Tempo	Receita Própria/lucros	Valor
Ações fora da área da residência oficial	119,99	221		26 517,79
Ações na área da residência oficial	88,29	387		34 168,23
1% s/Receitas Próprias			69 747,88	
1% s/Lucros				
Emolumentos calculados				60 686,02
Emolumentos Limite máximo (VR)				17 164,00
Emolumentos a pagar				17 164,00

a) Cfr. Resolução nº 4/98-2ª secção

6.3 RESPONSÁVEIS PELOS EXERCÍCIOS DE 2005 A 2012

Órgão	Nome	Cargo	Período
	Maria Cristina Parreira Gago da Silva Corrêa Figueira	D 11 1	
	Maria Cristina i arrena Gago da Silva Correa Figuena	Presidente	
Conselho Administrativo a)	Armando José Pinheiro Marques Pires	Vice-Presidente	01/01/2005 a 14/03/2006
Conseino Auministrativo 9	Francisco José Alegria Carreira	Vice-Presidente	01/01/2003 a 14/03/2000
	Maria Manuela Rosa de Oliveira e Silva Gomes Serra	Administradora	
	Armando José Pinheiro Marques Pires	Presidente	15/03/2006 a 31/12/2012
	Albertina Pereira Cavaco da Palma	Vice-Presidente	15/03/2006 a 07/05/2009
	Francisco José Alegria Carreira	Vice-Presidente	15/03/2006 a 25/11/2009
Conselho Administrativo a)/Gestão	Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos	Vice-Presidente	14/12/2009 a 31/12/2012
	Maria Manuela Rosa de Oliveira e Silva Gomes Serra	Administradora	15/03/2006 a 16/07/2007
	Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves	Administradora	01/08/2007 a 31/12/2012

Até 8 de maio de 2009, data da constituição do CG na sequência da homologação dos novos estatutos do IPS pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, de 28 de outubro, que passou a prever o Conselho de Gestão.

Die and

83/123

6.4 SITUAÇÃO DAS CONTAS ANTERIORES

Em cumprimento da Resolução do Tribunal de Contas n.º 9/91 – 2.ª Secção, de 15 de maio, a situação das contas das cinco gerências anteriores é a seguinte:

Conta		Situação Atual
Ano	N.º	Situação Atuai
2007	2310/2007	Validada ^{a)}
2008	2029/2008	Validada ^{a)}
2009	2214/2009	Conta Levantada
2010	2346/2010	Validada a)
2011	19028/2011	Validada ^{a)}

Fonte: Consulta da Base de Dados GDOC

6.5 ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

Volume	Documentos que integra	Fls. a Fls.
I	Plano Global de Auditoria, Programa de Auditoria e Relato;	1 a 160
II	Legislação, relatórios de Órgãos de Controlo Interno (Inspeção Geral da Educação e Ciência - IGEC) e a avaliação do SCI;	161 a 352
III	Conta de gerência n.º 3162/2012;	353 a 577
IV	Disponibilidades - contas bancárias e fundos de maneio;	578 a 797
V	Património móvel e imóvel - Pedido n.º 5;	798 a 982
VI	Património móvel e imóvel - Pedido n.º 5, Resposta do IHRU e Pedido n.º 16-A;	983 a 1153
VII a IX	Protocolos - colaboração técnica especializada - Pedido n.º 13;	1154 a 1870
Х	Contratos de cessão de exploração de papelarias; Propinas - Pedido n.º 8	1871 a 2132
XI e XII	Despesas de representação – Pedido n.º 12 (Documentação de suporte - 2010 a 2012) e (Documentação de suporte - 2005 a 2009)	2133 a 2579
XIII	Pessoal Docente - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciatura - Pedido n.º 10	2580 a 2667
XIV e XV	Pessoal Docente - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciatura - Escola Superior de Tecnologia Setúbal - Propostas dos cursos e autorizações de pagamento de 2009 a 2012	2668 a 3110
XVI e XVII	Pessoal Docente - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciatura - Escola Superior de Saúde de Setúbal e Escola Superior de Ciências Empresariais - Propostas dos cursos e autorizações de pagamento de 2009 a 2012	3111 a 3564
XVIII	Pessoal Docente - Cursos de Pós-graduação e Pós-licenciatura - Escola Superior de Educação - Propostas dos cursos e autorizações de pagamento de 2010 a 2012	3570 a 3620
XIX	Pessoal Docente - Cursos de Pós-graduação e prestação de serviços - Pedido n.º 6;	3621 a 3717
XX	Aquisição de bens e serviços – Amostra; Denúncia da Empresa ENELAZE, Lda. relativa a um contrato por Ajuste direto para responsável pelas Instalações Elétricas;	3718 a 3829
XXI	Entidades participadas pelo IPS e respetivos questionários;	3830 a 4058
XXII a XXIV	Pedidos de esclarecimentos n.ºs 9 e 14 (Prestação de serviços - docência e conta de gerência);	4059 a 4513
XXV	Pedidos de esclarecimentos n.º 15; 16 e 17 (Prestação de serviços, mapas DGO e entidades participadas);	4514 a 4690
XXVI a XXVIII	Pedido de esclarecimentos n.º 18 - Protocolos com diversas entidades;	4691 a 5049
XXIX a XXXV	Contraditório;	5050 a 6640
XXXVI	Anteprojeto e projeto de relatório e relatório.	6641 a 6956

a) Validada significa conta registada e aceite na plataforma eletrónica da prestação de contas

6.6 FICHA TÉCNICA

Nome	Categoria	
Coordenação Geral/	Supervisão	
Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria	Auditora Coordenadora	
Coordenação da	Equipa	
Anabela Gonçalves Santos	Auditora-Chefe	
Equipa de Aud	litoria	
Maria Alexandrina Carvalho ^{a)}	Técnico Verificador Principal	
Maria da Conceição Chiolas	Técnica Verificadora Assessora	
Carlos Alberto Leal	Técnico Verificador Principal	

a) Integrou a equipa até ao dia 31 de maio de 2015, em que passou à situação de aposentação.

6.7 MAPAS DE APOIO AO RELATÓRIO

Mapa 1 - Amostra - Receita

Unidade: Euro

Designação	Receit	%	
Designação	Montante Global	Amostra	70
Taxas Multas e Outras Penalidades	6 026 123,09	485 027,9	8,0
Rendimentos de Propriedade	317 057,46	317 057,5	100,0
Transferências correntes	15 354 936,05	-	-
Venda de Bens e Serviços Correntes	602 140,32	602 140,3	100,0
Outras Receitas Correntes	5 155,65	5 155,7	100,0
Transferências capital	0,00	-	-
Outras Receitas de Capital	607 634,26	-	-
Reposições não abatidas nos pagamentos	24 311,07	-	-
Saldo de gerência	11 508 353,68	11 508 353,7	100,0
Total	34 445 711,58	12 917 735,0	
Amostra	38%		

Fonte: Mapa de Fluxos de caixa de 2012

Die and

85/123

Mapa 2 – Amostra - Aquisição de bens e serviços

		Unidade: Euro
N.º	Aquisição de bens e serviços	
Ordem	Fornecedores	Total Geral
1	APDR-Associação Portuguesa para o Desenvolvimento Regional	3 936,68
2	Artemisia Centro de Jardinagem, Lda	41 596,39
3	Canon Portugal, SA	62 628,11
4	CENI - Centro de Integração e Inovação de Processos	6 488,50
5	CTLIMPE - Sociedade de Limpezas, Lda.	226 553,37
6	Decopavieira - Pavimentos e tetos de Madeira Unip	2 077,16
7	ENA - Agência de Energia e Ambiente da Arrábida	22 543,26
8	Engitom-Engenharia e Construção Unipessoal, Lda.	61 270,42
9	Initial Portugal-Serv. Protecção Ambiental, Lda.	31 347,00
10	Lusodoc-Documentação Técnica-Científica, Lda.	13 234,80
11	Normática, Lda	20 186,15
12	Prológica - Sistemas Informáticos, SA	49 348,99
13	Securitas- Serviços e Tecnologia de Seg. SA	324 946,33
14	Securitas- Serviços e Tecnologia de Segurança, SA	6 027,00
15	SNN Serviço de Gestão Aplicada, Lda	38 667,51
16	Visualforma - Tecnologias de Informação, SA	18 132,66
	Total	928 984,33

Fonte: Extratos de Fornecedores - 2012

Mapa 3 - Amostra - Pessoal

			Uni	dade: Euro
	Despesas com Pess	oal		
Rubrica CE	Designação	Montante Global	Amostra	%
01.01.02	Órgãos sociais.	1 075 314,51	1 075 314,51	100,00
01.01.03	Pessoal dos quadros - Regime de função pública.	8 163 867,30	-	-
01.01.06	Pessoal contratado a termo.	5 320 758,13	-	-
01.01.07	Pessoal em regime de tarefa ou avença.	27 319,39	27 319,39	100,00
01.01.08	Pessoal aguardando aposentação.	15 217,92	-	-
01.01.11	Representação.	24 176,29	24 176,29	100,00
01.01.12	Suplementos e prémios.	98 410,53	98 410,53	100,00
01.01.13	Subsídio de refeição.	482 467,30	-	-
01.01.14	Subsídios de férias e de Natal.	224 952,39	-	-
01.01.15	Remunerações por doença e maternidade/paternidade	126 362,24	-	-
01.02.02	Horas extraordinárias.	18 623,08	-	-
01.02.04	Ajudas de custo.	56 988,54	-	-
01.02.05	Abono para falhas.	5 268,14	-	-
01.02.07	Colaboração técnica e especializada.	334 547,75	334 547,75	100,00
01.02.10	Subsídio de trabalho nocturno.	457,44	-	-
01.02.13	Outros suplementos e prémios.	2 177,76	2 177,76	100,00
01.02.14	Outros abonos em numerário ou espécie.	3 308,95	3 308,95	100,00
	Total	15 980 217,66	1 565 255,18	
	% Amostra	9,8		

Fonte: Mapa de Fluxos de caixa - 2012

Die anz

86/123

Mapa 4 - Amostra - Pessoal - Prestação de serviços

Unidade: Euro

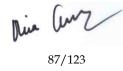
Unidades Orgânicas	Outras Pre	stações de Serviços	CET e o	utra lecionação	Total			
	N.º	Pagamentos	N.º	Pagamentos	N.º	Pagamentos		
Serviços Presidencia	37	91 455,86	-	-	37	91 455,86		
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal	4	7 159,22	130	154 138,24	134	161 297,46		
Escola Superior de Educação de Setúbal	64	62 711,07	95	110 065,38	159	172 776,45		
Escola superior de Ciências Empresariais de Setúbal	5	3 362,32	19	30 705,56	24	34 067,88		
Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	9	9 875,04	63	34 725,34	72	44 600,38		
Escola Superior de Saúde de Setúbal	6	2 327,62	216	122 048,53	222	124 376,15		
Total	125	176 891,13	523	451 683,05	648	628 574,18		

Fonte: Listagens disponibulizadas pelo IPS no âmbito do pedio n.º 6

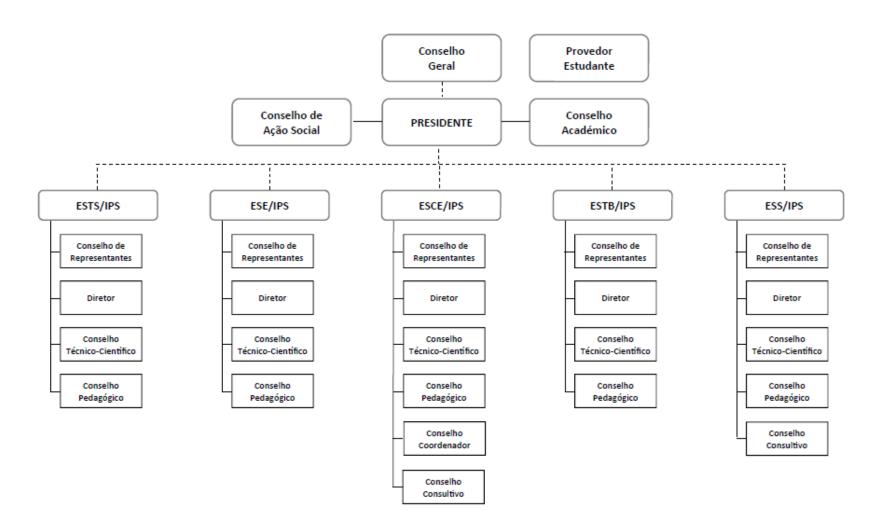
Legenda: CET - Curso de Especialização Tecnológica

Estes pagamentos foram suportados pela rubrica 02.02.25 - outros serviços





Mapa 5 - Organograma IPS







Mapa 6 - Órgãos do IPS e respetivas competências

Órgãos	Competências	Estatutos IPS
Conselho Geral (CG)	Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Presidente do IPS; Aprovar as linhas gerais de orientação da instituição no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial; Aprovar a proposta de orçamento; Aprovar as contas anuais consolidadas, acompanhadas do parecer do fiscal único; Designar o Provedor do Estudante; Fixar as propinas devidas pelos estudantes.	Art.º 12.º, 13.º e 14.º
Presidente	Órgão de governo e de representação externa do Instituto, competindo ainda, a condução política do Instituto presidindo ao Conselho de Gestão e ao Conselho Administrativo. São competências do Presidente, elaborar o Plano estratégico de médio prazo e plano de acção para o quadriénio do seu mandato; o Plano e relatório anuais de actividades; Orientar e superintender na gestão administrativa e financeira da instituição, assegurando a eficiência na afetação dos seus meios e recursos.	Art.º 17 a 25.º
Conselho Académico	Emite pareœres e elabora orientações gerais e normas de coordenação do funcionamento do IPS nos planos técnico-científico e pedagógico.	Art.° 26 a 29.°
Conselho de Gestão (CG)	Aprovar o regulamento de gestão interna do IPS e conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos, sendo -lhe aplicável a legislação em vigor para os organismos públicos dotados de autonomia administrativa. Compete, ainda, ao Conselho de Gestão fixar as taxas e emolumentos.	Art.º 30 º e

Fonte: Estatutos do IPS

Mapa 7 - Delegação e subdelegação de competências

DELEGANTE/ SUBDELEGANTE	DELEGADO/ SUBDELEGADO	ОВЈЕТО	DESPACHO n.°	PUBLICA- ÇÃO NO DR, II.ª S.	OBSERVAÇÕES
Ministro da Educação e Ciência, Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato	Secretário de Estado do Ensino Superior, João Filipe Cortez Rodrigues Queiró	Delegação de competência para praticar os atos relacionados com as seguintes entidades: () e) Institutos politécnicos públicos;	10043/ 2011, de 10-08	N.º 153, de 10-08-2011	
Secretário de Estado do Ensino Superior, João Filipe Cortez Rodrigues Queiró	Presidente do IPS, Prof. Armando José Pinheiro Marques Pires	Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no instituto politécnico e escola politécnica não integrada, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias; Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas relativos à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados cujo valor global não ultrapasse o limite de € 20 000 000, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução; Autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000; Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias execcionais e delimitadas no tempo.	10688/2011, de 17-08	N.º 164; de 26-08-2011	1 - Permite a sub-subdelegação, pelo Presidente, nos vice-presidentes, nos órgãos de governo dos institutos e das escolas, respetivamente, ou nos diretores das unidades orgânicas, caso existam, de todas as competências que lhe foram subdelegadas; 2 - Determina que "as adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efetuadas nos termos ()" acima referidos "() devem ser comunicadas, aquando da sua autorização, ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais ()", do ministério da tutela; 3 - Ratifica os atos praticados, desde o dia 28 de Junho de 2011.
Presidente do IPS, Prof. Armando José Pinheiro Marques Pires	Vice-Presidente, Prof. Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos	Substituição do Presidente, nas suas ausências e impedimentos. Coordenação dos assuntos relativos: À Gestão Financeira e Patrimonial; Ao Controlo Interno, Planeamento e Gestão de Infraestruturas; À Inovação, I&D e Empreendedorismo; À Inserção na Vida Ativa.	6050/ 2011 , de 3-03	N.º 68, de 4- 04-2011	



Die aus

89/123

					07/120
DELEGANTE/ SUBDELEGANTE	DELEGADO/ SUBDELEGADO	ОВЈЕТО	DESPACHO n.º	PUBLICA- ÇÃO NO DR, II.ª S.	OBSERVAÇÕES
	Vice-Presidente, Prof. ^a Albertina Pereira Cavaco da Palma	Coordenação dos assuntos relativos: A Imagem e Comunicação; A Internacionalização e Mobilidade; Ao Desenvolvimento, Reconhecimento e Validação de Competências; A Formação, Organização Académica e Aprendizagem ao longo da vida			
Presidente do IPS, Prof. Armando José Pinheiro Marques Pires	Diretores da Escola Superior de Tecnologia de Setúbal, Prof. Doutor Octávio Páscoa Dias e Prof. Nuno Humberto Costa Pereira Diretores da Escola Superior de Educação, Prof. Fernando Miguel de Matos Vasconcelos Almeida e Prof. ^a Doutora Joana Maria Leitão Brocardo Diretor da Escola Superior de Ciências Empresariais, Prof. Doutor José Manuel Gaivéo	Autorizar a participação de trabalhadores em congressos, reuniões, colóquios ou outras atividades no País que se revistam de interesse para os fins prosseguidos pela respetiva Escola, incluindo ações de formação profissional dos trabalhadores não docentes, desde que previstas no plano anual de formação, com exceção de eventos de carácter técnico-científico e pedagógico dos trabalhadores docentes que incluam a apresentação de trabalhos de investigação; Autorizar as deslocações em serviço, incluindo o próprio, dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, bem como o processamento dos respetivos abonos legais; Autorizar a cedência, a título gratuito ou oneroso, dos espaços afetos à Escola a entidades terceiras para a realização de eventos ou outras atividades temporárias; Autorizar a restituição de receitas provenientes do pagamento de propinas e outras taxas, nos termos legais; Autorizar despesas de quotizações de organizações com interesse relevante para a Escola; Autorizar a realização de despesas com a aquisição ou locação de bens e serviços ou empreitadas de obras públicas até ao limite de 25.000,00 euros, com exceção das seguintes: i. Aquisição de serviços prestados por pessoas singulares -	6051/2011 , de 3-03	N.º 68, de 4- 04-2011	Permite a subdelegação das competências em causa, nos subdiretores de escola; Autoriza a subdelegação aos secretários de escola da competência respeitante ao pagamento de despesas através de fundo de maneio.
	Diretora da Escola Superior de Tecnologia do Barreiro, Prof. ^a Otília Maria da Conceição Dias Diretora da Escola Superior de Saúde, Prof. ^a Maria Fernanda Venâncio Dores	trabalhadores independentes; ii. Aquisição de equipamento informático; iii. Aquisição de bens e serviços de publicidade. Autorizar o pagamento de despesas através do fundo de maneio constituído, até ao montante fixado, nos termos do respetivo regulamento.	1349/ 2012, de 19-01 11180/2012, de 3-08	N.º 21, de 30- 01-2012 N.º 158, de 16-08-2012	 Permite a subdelegação nos subdiretores de escola; Ratifica os atos praticados desde 18-01-2012. Permite a subdelegação nos subdiretores de escola; Ratifica os atos praticados desde 31-07-2012.
Presidente do IPS, Prof. Armando José Pinheiro Marques Pires	Pestana Diretores de Escola, acima identificados.	Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo.	14167/2011, de 3-10	N.º 201, de 19-10-2011	Permite a subdelegação nos subdiretores de escola; Ratifica os atos praticados desde 28-07-2011; Revoga o n.º 2 do Despacho n.º 6055/2011, citado

Mapa 8 - Evolução do Pessoal (2010-2012)

Pessoal	20	10	2	011	20)12
ressoai	N.º	%	N.º	%	N.º	%
Pessoal não docente	177	24,3	169	21,8	169	24,4
Pessoal docente	552	75,7	606	78,2	524	75,6
Prof. Coordenador Principal	0	0,0	1	0,2	1	0,2
Prof. Coordenador	37	6,7	34	5,6	39	7,4
Prof. Adjunto	159	28,8	162	26,7	153	29,2
Prof. Coord. Convidado	0	0,0	0	0,0	1	0,2
Equip. Prof. Adjunto/Adj. Convidado	122	22,1	123	20,3	112	21,4
Equip. Assist/Assist/ Assist.Conv.	226	40,9	272	44,9	216	41,2
Monitor	6	1,1	12	2,0	0	0,0
DocentesRequisitados ao Ens.Sec.	2	0,4	2	0,3	2	0,4
TOTAL	729	100,0	775	100,0	693	100,0

Fonte: Balanço social de 2010 a 2012

Din Curz

Mapa 9 - Pessoal docente ETI - Unidades orgânicas

D 1/4			SPR			ESCE			ESE			ESS			ESTB			ESTS			Total	
Pessoal/A	nos	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012	2010	2011	2012
Pessoal não docente	2	29	30	49	34	31	26	31	31	28	13	13	11	17	14	14	53	50	41	177	169	169
Pessoal docente	Efetivos	0	0	0	140	141	131	91	98	84	78	118	103	51	54	40	192	195	166	552	606	524
Pessoai docente	ETI's	0	0	0	108,40	103,75	98,65	70,35	70,25	65,35	56,20	63,20	61,10	40,75	41,35	33,15	170,50	168,70	153,00	446,20	447,25	411,25
TOTAL de E	etivos	29	30	49	174	172	157	122	129	112	91	131	114	68	68	54	245	245	207	729	775	693
2010 (%)	4,0			23,9			16,7			12,5			9,3			33,6			100,0		
2011 (%)		3,9			22,2			16,6			16,9			8,8			31,6			100,0	_
2012 (%)			7,1			22,7			16,2			16,5			7,8			29,9			100,0
		ESCE+E	ESTS																	57,5	53,8	52,5

Fonte: Relação do pessoal docente e não docente

Nota: Em 2011, por comparação com 2010, a ESS teve um aumento de 40 docentes, a que corresponde 7 ETI'S, derivado da contratação de docentes para as UC "Ensinos Clínicos".

Mapa 10 - Evolução do número de alunos inscritos por escola

Time de Comme exe		:	2010/11			Total			2011/12			Total			2012/13			Total	Variação
Tipo de formação	ESTS	ESE	ESCE	ESTB	ESS	1 Ota1	ESTS	ESE	ESCE	ESTB	ESS	10ta1	ESTS	ESE	ESCE	ESTB	ESS	1 Ota1	
CET	111	0	0	45	0	156	99	0,0	0,0	71	0	170	249	0	0	62	0	311	50%
Licenciatura	1896	726	1882	578	484	5566	1792	730	1884	564	484	5454	1530	717	1913	480	495	5135	-8%
Mestrado	100	175	142	53	109	579	103	180	273	59	139	754	138	167	252	42	126	725	20%
Pós-Graduação	23	23	66	16	267	395	19	15	0	7	113	154	43	0	0	10	0	53	-645%
Total	2130	924	2090	692	860	6696	2013	925	2157	701	736	6532	1960	884	2165	594	621	6224	-8%
%	31.8	13.8	31.2	10.3	12.8	100,0	30.8	14.2	33.0	10.7	11.3	100.0	31.5	14.2	34.8	9.5	10.0	100.0	

Fonte: Relatório de Gestão e Atividades

Legenda: ESTS - Escola Superior de Tecnologia de Setúbal; ESE - Escola Superior de Educação; ESCE- Escola Superior de Ciências Empresariais ESTB - Escola Superior de Tecnologia do Barreiro; ESS - Escola Superior de Saúde. CET - Cursos de Especialização Tecnológica





Mapa 11 - Relatório n.º 3/2010 - IGEC

Relatório n.º 3/2010 - IGMCTES-Au	ditoria aos Serv	riços Centrais e às ESTB	e ESS (gerência de l	2008)
Conclusões	Identificação como infração financeira	Recomendação	Ponto das Situações	Despacho Juiz Conselheiro
Nas contratações de pessoal docente não foram cumpridos os princípios e garantias consignados no art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 204/98 de 11de julho, no que se refere à divulgação atempada do sistema de classificação final e dos critérios de avaliação e seriação dos candidatos, sendo o procedimento anulável por violação do art.º 135.º do CPA, não obstante os atos do júri se encontrarem sanados por decurso do tempo.	x	Cumpra o estabelecido no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho quanto à divulgação atempada dos critérios de avaliação e seriação dos candidatos.		
Nos concursos para pessoal não docente foram verificadas irregularidades quanto à perfeição do ato nas situações em que não é referida a qualidade em que se homologa a lista de classificação final nos termos do art.º 23.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 135/99 de 22 de abril. Relativamente à celebração de CIT a termo certo, entendeu-se que aquele que foi primeiramente celebrado como contrato de avença em 8 de Maio de 2006 e que vigorou até Setembro de 2010, não obstante ter sido contratualizado como CIT em 2008, ao mesmos falta o elemento essencial que se traduz na satisfação de necessidades temporárias, constatando-se ao invés que o mesmo visou suprir uma necessidade que se manteve por mais de quatro anos, pelo que nos termos conjugados dos arts. 131.º da Lei n.º 99/2003, aplicável à data da celebração, bem como do art. 133.º do CPA se considera o referido contrato como nulo não obstante o mesmo já ter cessado em setembro de 2010.	x	Dê conhecimento à IGMCTES das medidas tomadas para reverter as	As situações descritas no relatório da Inspeção já se encontravam regularizadas pelo IPS	Em 16/08/2012 concordou com a proposta de arquivamento do processo" () até porque () as situações se encontram
No que se refere aos contratos em regime de prestação de serviços regulados no Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de agosto, que dá nova redação ao art.º 17º do Decreto-Lei n.º 41/84 de 3 de fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e avença, têm que ser previamente, autorizados, pelo Ministro da Tutela após Parecer favorável do Ministro das Finanças e da Administração Pública, não havendo evidência que tal autorização tenha sido pedida; Ainda foram celebrados contratos de avença, com pessoal cuja atividade não pode ser caracterizada como Profissão Liberal; Não obstante os referidos contratos serem inexistentes juridicamente nos termos do art.º. 16.º do Decreto-lei n.º 41/84 de 3 de fevereiro, foi analisado o procedimento tendente à celebração dos mesmos, concluindo-se por uma observância generalizada das regras e procedimentos de aquisição.	x	situações ⁴ detetadas que se afiguram desconformes.	em sede de contraditório.	resolvidas ()" como se deduz da análise das alegações efetuada pela IGMCTES".
No protocolo celerado com o Banco Santander-Totta ficou estabelecido uma doação ao IPS, tendo como consequência a relevante repercussão fiscal associada em sede de liquidação de IVA, a qual foi aceite pelo IPS encontrandose regularizada.	-	-		

Mapa 12 - Relatório n.º 11.04.09/00379/SC/13 da IGEC

Relatório n.º 11.04.09/00379/SC/13 - IGEC - Auditoria à Gestão do	os Recursos Docentes da ESE/IPS (ano letivo de 2011/2012)
Conclusões	Recomendações

Quadro normativo da ESE/IPS com incidência na gestão do serviço docente

O IPS não deu, ainda, cumprimento ao artigo 38.º do ECPDESP, o qual determina a obrigatoriedade da elaboração e aprovação, por cada instituição de ensino superior, de um "Regulamento de prestação de serviço dos docentes";

O IPS dispõe de um "Regulamento de contratação de pessoal docente, especialmente contratado, ao abrigo do artigo $8.^{\circ}$ do ECPDESP";

Die and

92/123

Relatório n.º 11.04.09/00379/SC/13 - IGEC - Auditoria à Gestão dos Recursos Docentes da ESE/IPS (ano letivo de 2011/2012)

Conclusões Recomendações

O despacho interno do Presidência do Instituto, Despacho n.º 107/SPr/2010, de 12 de outubro, prevê um conjunto de reduções de horas letivas semanais a atribuir a docentes pelo exercício de cargos e desempenho de funções em estruturas do IPS/ESE. A dispensa da prestação do serviço docente conferida aos docentes que integram a Direção da ESE – Diretora e Subdiretores – tem o seu enquadramento legal no disposto no n.º 2 do artigo 90.º do RJIES, por efeito da norma de remissão constante no n.º 3 do artigo 93.º do mesmo diploma. Para além destes casos, o RJIES não prevê qualquer outra situação de dispensa da prestação do serviço docente ou mesmo de redução da carga letiva a atribuir a docentes pelo exercício de cargos e desempenho de funções em estruturas da instituição, face ao que determina o artigo 34.º do ECPDESP "um máximo de doze horas de aulas semanais e um mínimo de seis", o que leva a considerar ilegal o Despacho n.º 107/SPr/2010, de 12 de outubro, por ser desconforme com o disposto no RJIES e no ECPDESP.

Proceda à revogação das disposições do Despacho n.º 107/SPr/2010, de 12 de outubro, que consagram reduções de horas letivas semanais a atribuir a docentes, pelo exercício de cargos e desempenho de funções em estruturas do IPS/ESE, consideradas ilegais por desconformes com o disposto no RJIES e no ECPDESP.

Corpo docente da ESE/IPS

No ano letivo de 2011/2012, o corpo docente da ESE/IPS era constituído por 129 docentes, sendo que, destes, 40 eram Professores da carreira (31%) – 9 Professores Coordenadores e 31 Professores Adjuntos; para além destes docentes, o grupo de Professores e Assistentes Equiparados/Convidados (80 docentes) representava cerca de 62% do total de docentes; relativamente aos 9 outros docentes inscritos na distribuição de serviço de 2011/2012 –7 eram docentes de outras unidades orgânicas do IPS com lecionação residual na ESE e 2 eram docentes do ensino básico e secundário em situação de mobilidade na ESE/IPS, correspondendo a cerca de 7% do número total de docentes da Escola;

Os Professores de carreira afetos à ESE/IPS em 2011/2012 (9 Professores Coordenadores e 31 Professores Adjuntos) representavam, em valores ETI, cerca de 51% do valor total de ETIs docentes de Escola, valor, ainda, distante dos 70% preconizados no artigo 30.º do ECPDESP; já quanto aos Docentes Equiparados/Convidados, a sua representatividade, em termos de valor de ETI, situou-se em cerca de 45%; aos 9 Outros docentes correspondem 5% do total de ETIs da ESE/IPS;

Dos 58 Professores de carreira e Docentes Equiparados/Convidados da ESE/IPS, em regime de tempo integral, assume especial relevância o facto de todos exercerem funções em regime de dedicação exclusiva;

Os dados do REBIDES referentes ao ano letivo 2011/2012, não integravam a totalidade dos docentes que ministraram ensino na ESE/IPS.

Assegure o carregamento do REBIDES com todos os docentes que ministram ensino na instituição, independentemente da natureza da relação em que assente o desenvolvimento dessa atividade, dando, assim, pleno cumprimento aos artigos $1.^{\rm o}$ e $2.^{\rm o}$ do Decreto-Lei n.º 15/96, de 6 de março.

Gestão dos recursos docentes

Da apreciação dos procedimentos, materializados na distribuição de serviço docente de 2011/2012 verificou-se:

Que a ESE/IPS, no ano letivo de 2011/2012, não dispunha de um sistema eficaz de controlo administrativo do cumprimento do dever de assiduidade e pontualidade docente;

A existência de 18 docentes em situação especial, por terem beneficiado de redução total ou parcial de serviço docente, nomeadamente, por ocuparem cargos ao nível de Direção da Escola ou por não terem estado em exercício de funções docentes durante todo o ano ou parte do ano letivo de 2011/2012;

Que 36 Professores e Assistentes Equiparados/Convidados encontravam-se com défice de carga horária semanal (6 em regime de tempo integral com dedicação exclusiva e 30 em regime de tempo parcial dos 62);

Uma dimensão de desperdício implícito, o qual resulta da não rentabilização plena dos recursos disponíveis, mediante a não consideração, na atribuição de serviço docente dos Professores da carreira, do limite superior do intervalo estabelecido no nº 5 do artigo 34.º ECPDESP, cujo valor é de 12 horas de aulas semanais, desse facto resultou a não atribuição de 38,5 horas/semana

Que juntando os valores do défice, o desperdício global apurado corresponde a 62 horas letivas semanais que ficaram por atribuir aos docentes considerados, valor horário equivalente a 8,4 ETIs docentes, sendo este dado indicador de alguma ineficiência verificada na gestão dos recursos docentes disponíveis, no ano letivo de 2011/2012.

Institua um sistema formal e eficaz de controlo do cumprimento dos deveres de assiduidade e de pontualidade dos docentes.

Salvaguarde a eventual margem de inevitabilidade decorrente de especificidades científicas e pedagógicas inerentes à gestão dos recursos docentes, proceda à distribuição do serviço docente, respeitando os princípios da legalidade e da eficiência, de forma a evitar situações de défice e de desperdício.

Die anz

93/123

Relatório n.º 11.04.09/00379/SC/13 - IGEC - Auditoria à Gestão dos Recursos Docentes da ESE/IPS (ano letivo de 2011/2012)

Conclusões	Recomendações
Que no ano letivo de 2011/2012, a ESE/IPS teve em funcionamento na Região Autónoma da Madeira o Curso de Pós-Graduação em Educação Musical, sendo	Recomendações
que o serviço docente daí decorrente não foi integrado, na sua totalidade, na distribuição de serviço docente da Escola. Sobre esta situação resultaram em	
termos conclusivos:	
i. Relativamente a 6 docentes que lecionaram a referida Pós-Graduação, a carga letiva que excedeu as 12 horas letivas por semana, em resultado dessa lecionação, foi remunerada como "Colaboração técnica especializada tendo, assim, originado uma remuneração suplementar;	-
ii. A lecionação no Curso de Pós-Graduação, para além de dever estar inscrita na distribuição de serviço docente, faz parte integrante das funções inerentes à carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico, correspondendo essas remunerações adicionais ao exercício de uma atividade não diversa da lecionação por eles prestada na ESE/IPS, pelo que essas lecionações não	-
poderiam ser pagas, suplementarmente, como "Colaboração técnica especializada";	
iii. A existência de outras situações de remuneração adicional a docentes, através de colaboração técnica especializada, nomeadamente pela lecionação em edições anteriores da citada Pós-Graduação;	-
iv. Os 6 Professores da ESE/IPS referenciados encontravam-se em regime de dedicação exclusiva;	-
v. O enquadramento legal invocado pela ESE/IPS foi a "alínea j), nº 2, art.º 34.º-A do ECPDESP", tendo como fundamento, "Trata-se de formação não conferente de grau, totalmente financiada por receitas proprias, ministrada para além das 12 horas letivas, não excedendo em média 4 horas semanais";	-
vi. A perceção das mencionadas remunerações suplementares, classificadas como colaboração técnica especializada, em resultado da lecionação no Curso de Pós-Graduação em Educação Musical da própria ESE/IPS, configura	
violação do regime previsto no artigo 34.º-A do Estatuto da Carreiras do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, cujas implicações, salvo	-
melhor opinião, deverão ser apuradas com recurso a outra figura processual inspetiva, uma vez considerada a natureza e o âmbito da presente auditoria à gestão dos recursos docentes da ESE/IPS.	

Mapa 13 - Receita Cobrada por Unidade Orgânica - 2012

				Distrib	ouição da receit	a por i	ınidade orgâni	ca						ade: Euro <i>Total/</i>
Receita	SPR	%	ESTS	%	ESE	%	ESCE	%	ESS	%	ESTB	%	Total	rubrica %
Taxas, multas e outras penalidades	0,00	0,0	1 855 989,16	30,8	809 780,96	13,4	1 985 265,83	32,9	787 008,28	13,1	588 078,86	9,8	6 026 123,09	100,0
Rendimentos de propriedade	226 100,97	71,3	3 111,46	1,0	0,00	0,0	87 845,03	27,7	0,00	0,0	0,00	0,0	317 057,46	100,0
Transferências correntes	2 970 298,47	19,3	5 223 588,75	34,0	2 162 153,38	14,1	2 232 035,00	14,5	1 475 365,45	9,6	1 291 495,00	8,4	15 354 936,05	100,0
Venda de bens e prestações de serviço	37 236,72	6,2	307 121,96	51,0	112 046,11	18,6	47 272,17	7,9	39 483,02	6,6	58 980,34	9,8	602 140,32	100,0
Outras receitas correntes	2 203,00	42,7	0,28	0,0	481,93	9,3	0,00	0,0	2 470,44	47,9	0,00	0,0	5 155,65	100,0
Transferências de capital	263 949,57	43,4	273 806,29	45,1	0,00	0,0	12 800,00	2,1	57 078,40	9,4	0,00	0,0	607 634,26	100,0
Reposições não abatidas nos pagamentos	4 737,18	19,5	14 040,43	57,8	1 082,55	4,5	279,83	1,2	875,64	3,6	3 295,44	13,6	24 311,07	100,0
Saldo da gerência anterior	4 915 262,66	42,7	434 381,08	3,8	1 022 545,13	8,9	2 678 804,72	23,3	1 937 365,94	16,8	519 994,15	4,5	11 508 353,68	100,0
Total	8 419 788,57		8 112 039,41		4 108 090,06		7 044 302,58		4 299 647,17		2 461 843,79		34 445 711,58	
%	24,4		23,6		11,9		20,5		12,5		7,1		100,0	

Fonte: Informação disponibilizado no IPS

Die Curz

94/123

Mapa 14 - Despesa realizada por Unidade Orgânica - 2012

													Unidade: Euro	
Designação				Exec	ução da despes	a por u	nidade orgânic	a					Total	Total/ rubrica
<i>O</i> - 3	SPR	%	ESTS	%	ESE	%	ESCE	%	ESS	%	ESTB	%		%
Despesas com pessoal	1 141 527,70	6,0	6 909 895,46	36,3	3 135 908,68	16,5	3 869 541,99	20,3	2 318 874,58	12,2	1 642 889,95	8,6	19 018 638,36	100,0
Aquisição de bens e serviços correntes	1 339 841,03	49,9	353 504,06	13,2	239 350,53	8,9	319 966,06	11,9	209 796,91	7,8	219 974,06	8,2	2 682 432,65	100,0
Aquisição de bens e serviços de capital	247 287,84	59,0	33 209,35	7,9	14 561,03	3,5	71 559,75	17,1	23 719,16	5,7	28 783,50	6,9	419 120,63	100,0
Transferências correntes	387 704,18	51,8	291 120,33	38,9	500,00	0,1	12 196,88	1,6	53 257,60	7,1	3 143,25	0,4	747 922,24	100,0
Encargos financeiros	2 701,76	98,8	0,00	0,0	0,00	0,0	31,81	1,2	0,00	0,0	0,00	0,0	2 733,57	100,0
Outras despesas correntes	10 306,70	16,1	24 013,42	37,5	15 512,84	24,3	5 536,03	8,7	1 728,15	2,7	6 870,84	10,7	63 967,98	100,0
Total	3 129 369,21		7 611 742,62		3 405 833,08		4 278 832,52		2 607 376,40		1 901 661,60		22 934 815,43	
%	13,6		33,2		14,9		18,7		11,4		8,3		100,0	

Fonte: Informação disponibilizado no IPS

Mapa 15 - Balanço (2010-2012)

Unidade: Euro

D	2010		2011		2012		Variação		
Descrição	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2010/2012	2011/2012	
ACTIVO LIQUIDO									
Imobilizações corpóreas	17 182 157,59	57,4	16 536 446,58	52,6	16 195 891,06	54,7	-5,7%	-2,1%	
Investimentos financeiros	11 000,00	0,0	11 000,00	0,0	11 000,00	0,0	0,0%	0,0%	
Existências	109 067,14	0,4	99 642,17	0,3	102 444,53	0,3	-6,1%	2,8%	
Dívidas de terceiros - curto prazo	375 660,95	1,3	1 799 367,31	5 <i>,</i> 7	690 796,55	2,3	83,9%	-61,6%	
Titulos negociáveis	0,00	0,0	0,00	0,0	7 800 000,00	26,4	-	-	
Depósitos em instituições financeiras e caixa	11 758 878,07	39,3	12 416 684,55	39,5	4 481 280,38	15,1	-61,9%	-63,9%	
Acréscimos e diferimentos	502 005,86	1,7	553 277,12	1,8	309 047,83	1,0	-38,4%	-44,1%	
Total Ativo Liquido	29 938 769,61	100,0	31 416 417,73	100,0	29 590 460,35	100,0	-1,2%	-5,8%	
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO									
Fundos Próprios	13 069 358,65	43,7	15 702 762,97	50,0	14 398 998,81	48,7	10,2%	-8,3%	
Património	11 509 610,40	38,4	11 509 610,40	36,6	11 564 601,64	39,1	0,5%	0,5%	
Reservas	12 780,36	0,0	57 814,01	0,2	71 932,85	0,2	462,8%	24,4%	
Resultados transitados	799 025,22	2,7	1 265 419,26	4,0	4 068 236,12	13,7	409,1%	221,5%	
Resultado líquido de exercicio	747 942,67	2,5	2 869 913,30	9,1	-1 305 771,80	-4,4	-274,6%	-145,5%	
Passivo	16 869 410,96	56,3	15 713 654,76	50,0	15 191 461,54	51,3	-9,9%	-3,3%	
Dívidas a terceiros - curto prazo	1 262 269,52	4,2	1 105 975,73	3,5	985 828,16	3,3	-21,9%	-10,9%	
Acréscimos e diferimentos	15 607 141,44	52,1	14 607 679,03	46,5	14 205 633,38	48,0	-9,0%	-2,8%	
Total Fundos Próprios e Passivo	29 938 769,61	100,0	31 416 417,73	100,0	29 590 460,35	100,0	-1,2%	-5,8%	

Fonte: Balanço de 2010, 2011 e 2012

Die Curz

95/123

Mapa 16 - Demonstração de Resultados (2010-2012)

									Unidade: Euro
Contas	Custos e perdas	2010		2011		2012		Varia	ção (%)
POCE	Custos e peruas	Valor	%	Valor	%	Valor	%	2010/2012	2011/2012
61	Custo das mercadorias vendidas e matérias								
01	consumidas	91 005,60	0,3	54 337,05	0,2	42 649,27	0,2	-53,1	-21,5
62	Fornecimentos e serviços externos	3 487 362,57	11,5	2 801 438,34	9,6	2 368 074,76	10,3	-32,1	-15,5
64	Custos com o pessoal	24 092 472,34	79,5	21 228 869,36	73,6	19 138 079,28	83,4	-20,6	-9,8
63	Transferências correntes concedidas e prestações	477 588,67	1,6	477 007,55	1,6	390 842,20	1,7	-18,2	-18,1
66	Amortizações do exercício	1 040 043,79	3,4	974 533,88	3,4	797 415,60	3,5	-23,3	-18,2
67	Provisões do exercício	127 592,28	0,4	9 190,62	0,0	143 263,37	0,6	12,3	1 458,8
65	Outros custos e perdas operacionais	60 829,23	0,2	43 628,94	0,2	49 293,84	0,2	-19,0	13,0
	(A)	29 376 894,48		25 589 005,74		22 929 618,32		-21,9	-10,4
68	Custos e perdas financeiras	17 575,60	0,1	15 728,43	0,1	24 996,63	0,1	42,2	58,9
	(C)	29 394 470,08		25 604 734,17		22 954 614,95		-21,9	-10,4
69	Custos e perdas extraordinárias	160 037,93	0,5	364 263,35	1,3	1 294 448,73	5,7	708,8	255,4
	(E)	29 554 508,01		25 968 997,52		24 249 063,68		-18,0	-6,6
88	Resultado líquido do exercício	747 942,67	2,5	2 869 919,30	10,0	-1 305 771,80	-5,7	-274,6	-145,5
		30 302 450,68	100,0	28 838 916,82	100,0	22 943 291,88	100,0	-24,3	-20,4
	Proveitos e ganhos								
71	Vendas e prestações de serviços	1 119 207,42	3,7	534 420,01	1,9	444 056,87	1,9	-60,3	-16,9
72	Impostos e taxas	6 804 162,19	22,5	6 804 472,53	23,5	6 038 257,20	26,3	-11,3	-11,3
73	Proveitos suplementares	144 322,84	0,5	159 378,12	0,6	107 532,83	0,5	-25,5	-32,5
74	Transferências e subsidios correntes obtidos	22 039 635,71	72,7	19 663 188,91	68,2	15 452 602,25	67,4	-29,9	-21,4
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00	0,0	18 879,82	0,1	0,00	0,0		-100,0
	(B)	30 107 328,16		27 180 339,39		22 042 449,15		-26,8	
78	Proveitos e ganhos financeiros	138 067,41	0,5	236 967,68	0,8	326 895,07	1,4	,	
	(D)	30 245 395,57		27 417 307,07		22 369 344,22		-26,0	
79	Proveitos e ganhos extraordinários	57 055,11	0,2	1 421 609,75	4,9	573 947,66	2,5		
	(F)	30 302 450,68	100,0	28 838 916,82	100,0	22 943 291,88	100,0	-24,3	-20,4
	Resumo:	720 422 60		1 501 222 (5		007.160.17			
	Resultados operacionais: (B)-(A)= Resultados financeiros: (D-B)-(C-A)=	730 433,68 120 491,81		1 591 333,65 221 239,25		-887 169,17 301 898,44			
	Resultados correntes: (D-B)-(C-A)- Resultados correntes: (D)-(C)=	850 925,49		1 812 572,90		-585 270,73			
	Resultado líquido do exercício: (F)-(E)=	747 942,67		2 869 919,30		-385 270,73			
	Resultado liquido do exercicio: (F)-(E)=	/4/942,6/		2 869 919,30		-1 305 //1,80			

Fonte: Demonstração de Resultados de 2010 a 2012



June 00 0

Mapa 17 - Contas bancárias

Unidade: Euro

Instituição	Titulares		Nº de	Photha de de deservicio	No. 1. Cont.	Saldo Cont	abilístico
Bancária	Nome	Categoria	Contas	Finalidade de abertura	Nº de Conta	2011	2012
			1	Conta geral Serviços Centrais	00000003005	765 432,90	734 250,08
	Armando José Pinheiro Marques Pires	Presidente	2	Conta geral ESE	00000003020	84 056,62	4 476,47
	Pedro Miguel de Jesus Calado		3	Conta da ESCE para projetos	00000004894	0,00	2 300,00
IGCP	Dominguinhos	Vice-Presidente	4	Conta geral EST-Setúbal	00000006145	122 577,37	35 683,69
	_		5	Conta geral ESCE	00000006603	75 121,58	38 341,87
	Ângela Maria Roque de Matos Noiva		6	Conta geral EST-Barreiro	00000008235	2 802,82	8 471,02
	Gonçalves	Administradora	7	Conta geral ESS	00000008236	12 897,39	18 673,96
			8	Conta da EST-Setúbal para projetos	01120012807	1 723,99	0,00
	Sub-t	otal				1 064 612,67	842 197,09
	Armando José Pinheiro Marques Pires		1	Conta geral ESE	0774115458230	250,64	0,00
			2	Conta geral ESCE	0774122676130	144 116,77	346 680,45
Caixa Geral de	Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos	Presidente Vice-Presidente	3	Conta geral ESCE (propinas)	0774125252530	200,50	0,00
Depósitos		Administradora	4	Conta geral EST-Setúbal	0774129432530	524,20	0,00
	Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves		5	Conta geral Serviços Centrais	0774132083303	22 932,51	0,00
	Sub-t	otal				168 024,62	346 680,45
Santander Totta	Armando José Pinheiro Marques Pires	Presidente	1	Conta geral Serviços Centrais	19249663020	974 293,70	750 809,50
Montepio	Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos	Vice-Presidente Administradora	1	movimentação de	043100441625		
Geral	Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves			aplicações a prazo		25 070,94	728,65
	Sub-t	otal				999 364,64	751 538,15
	Tot	al				2 232 001,93	1 940 415,69
E . D.1 .	2011 a 2012 a mana alabamada mala IDC						

Fonte: Balancetes 2011 e 2012 e mapa elaborado pelo IPS

Mapa 18 - Despesas de Fundo de Maneio - 2012

Unidade: Euro

					Fundos de M	aneio			
Rubricas	Designação das despesas	ESCE	ESE	ESS	ESTSetubal	ESTBarreiro	Serviços Presidência	DFAP	Total
020101	Materias primas e subsidiarias	-	-	-	-	-	-	243,26	243,26
020102	Combustiveis e Lubrificantes	-	67,00	110,03	133,59	-	60,91	-	371,53
020107	Vestuario e artigos pessoais	-	-	-	-	49,50	-	-	49,50
020108	Material de escritório	-	-	-	51,52	33,88	48,85	-	134,25
020114	Outro material e peças	-	-	-	39,5	-	-	-	39,50
020115	Prémios e condecorações pessoais	-	-	-	-	-	276,00	-	276,00
020121	Outros bens	520,77	498,70	440,44	335,12	1 839,42	314,47	484,54	4 433,46
020203	Conservação de bens	86,88	207,07	19,84	-	265,42	104,81	-	684,02
020209 F0	Outros serviços de Comunicação		608,80	2,83	160,7	132,90	91,58	93,31	1 090,12
020211	Representação de serviços	258,70	162,24	421,72	476,35	166,90	849,07	-	2 334,98
020213	Deslocações e estadas	1,80	20,35	70,45	262,31	-	17,60	-	372,51
020216	Seminários e exposições e similares	465,56	-	-	-	-	-	-	465,56
020225	Outros serviços	251,08	20,35	430,87	26,00	-	156,67	71,94	956,91
070115	Outros investimentos	-	-	-	-	229,00	-	-	229,00
	TOTAL	1 584,79	1 584,51	1 496,18	1 485,09	2 717,02	1 919,96	893,05	11 680,60
	%	13,57	13,57	12,81	12,71	23,26	16,44	7,65	100,00

Fonte: Mapas de Fundo de Maneio incluídos na Conta de gerência de 2012

Mapa 19 - Protocolos no âmbito da docência - 2012

					Unidade: Euro
	N.º de	Montant	es	Pagos p/doo	ente
Unidades orgânicas/Entidades	docentes	Recebidos	Overheads	Valor iliquido	Valor Liquido
Escola Superior de Tecnologia de Setúbal					
ADENE (formação)	2	10 525,00	2 105,00	8 300,00	4 884,66
Ena - Agência de Energia e Ambiente da Arrábida (formação)	2	3 000,00	600,00	1 374,00	882,41
Escola de Tecnologias Navais (formação)	2	20 880,00	4 176,00	14 738,46	8 682,46
Fundação Escola Profissional de Setúbal (formação)	1	5 775,00	1 155,00	4 144,00	3 024,64
Fundação Minerva-Cultura Ensino Invest. Científica (lecionação)	1	1 839,87	367,97	1 471,90	993,53
IADE- Inst. Artes Visuais Design e Marketing, SA (lecionação)	1	2 366,40	473,28	1 893,12	1 088,31
ISEG- Instituto Superior de Economia e Gestão (lecionação)	1	2 917,98	583,60	2 334,38	1 523,18
ISEL - Instituto Superior Engenharia de Lisboa (lecionação)	2	7 725,84	1 858,67	5 723,13	3 801,36
ISQ - Instituto de Soldadura e Qualidade (formação)	2	10 155,10	2 031,02	8 109,08	5 483,06
Portucel- Empresa Produtora de Pasta, SA (formação)	1	2 800,00	560,00	2 240,00	1 512,00
PROFOC, Lda. (formação)	1	2 929,36	585,87	2 130,22	1 809,66
Universidade de Évora (lecionação)	1				2 760,48
Total	17	5 760,00 76 674,5 5	1 440,00 15 936,41	4 320,00 56 778,29	36 445,76
Escola Superior de Educação		, , ,	,	,	
Direcção-Geral de Inovação e de Desenv. Curricular (formação)	1	6 000,00	1 200,00	1 930,50	1 311,26
Escola Sup. de Educ. do Inst.Politécnico de Lisboa (lecionação)	2	5 148,00	1 287,00	3 861,00	2 412,90
Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (lecionação)	1	1 050,00	262,50	787,50	559,91
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (lecionação)	1	11 315,16	0,00	0,00	0,00
Instituto Politécnico Castelo Branco (lecionação)	1	1 300,00	325,00	975,00	640,58
Instituto Superior Técnico (lecionação)	1	3 000,00	600,00	0,00	0,00
Total	7	27 813,16	3 674,50	7 554,00	4 924,64
Escola Superior de Ciências Empresariais					
Fundação CEFA (formação)	4	14 276,00	2 855,20	11 200,00	7 151,00
Instituto Piaget - Escola Superior de Educação Jean Piaget/Almada (lecionação)	1	1 800,00	360,00	1 440,00	947,00
Instituto de Educação da Universidade de Lisboa (lecionação)	6	6 480,00	0,00	6 480,00	4 382,44
Total Escola Superior de Tecnologia do Barreiro	11	22 556,00	3 215,20	19 120,00	12 480,44
Cushman & Wakefield - Consultoria Imobiliária Unipessoal (formação)	1	1 250,00	250,00	1 000,00	668,10
Fundec - IST DECivil (lecionação)	1				
Instituto Politécnico de Beja (lecionação)		140,00	0,00	0,00	0,00
Total	3	2 964,00 4 354,00	592,80 842,80	0,00 1 000,00	0,00 668,1 0
Escola Superior de Saúde		2 2 2 2 2 2			
Centro de Estudos Judiciários (formação)	1	150,00	30,00	120,00	80,00
Centro Hospitalar de Setúbal, E.P.E (formação)	1	121,50	24,30	0,00	0,00
CERCI - Moita-Barreiro (formação)	1	3 990,00	798,00	3 024,00	2 038,80
COFAC-Coop. de Formação e Animação Cultural - CRL (lecionação)	1	450,00	90,00	360,00	250,02
Escola Superior de Saúde do IPBeja (lecionação)	2	3 883,68	776,74	3 106,94	2 075,35
Instituto Politécnico de Leiria (lecionação)	1	3 903,00	780,60	1 561,20	1 025,71
Instituto Politécnico de Viana do Castelo (lecionação)	1	500,00	100,00	0,00	0,00
Instituto Politécnico do Porto - ESTSP (lecionação)	1	420,00	84,00	0,00	0,00
Univ.dos Açores-Esc.Sup.Enfermagem Angra do Heroís (lecionação)	1	1 117,44	223,49	893,95	652,58
Universidade Aberta (lecionação)	1	1 868,40	373,68	0,00	0,00
Total	11	16 404,02	3 280,80	9 066,09	6 122,46
Total geral	49	147 801,73	26 949,71	93 518,38	60 641,40

Fonte: Protocolos/contratos de 2012 e documentação disponibilizada pelo IPS

Die Curz

98/123

Mapa 20 – Despesas de representação - Responsáveis pela autorização de pagamento

nidade: Eu

Responsáveis	Cargo	Período autorizado	Valor
Maria Cristina Figueira	Presidente do IPS	01/01/2005 a 31/10/2005	6 670,44
Armando Marques Pires	Vice-Presidente/Presidente do IPS	01/01/2005 a 31/10/2005 e de 16/03/2006 a 31/10/2012	45 110,27
Francisco José Carreira	Vice-Presidente	01/01/2005 a 31/10/2005 e de 16/03/2006 a 31/10/2012	31 957,66
Maria Manuela Serra	Administradora	01/01/2005 a 31/10/2005 e de 16/03/2006 a 31/12/2006	13 736,16
Albertina Pereira Palma	Vice-Presidente	16/03/2006 a 25/11/2009	14 958,37
Ângela Noiva Gonçalves	Administradora	01/08/2007 a 30/10/2012	32 441,07
Pedro Dominguinhos	Vice-Presidente	14/12/2009 a 30/10/2012	22 036,01

Fonte:Documentação disponibilizada pelo IPS

Mapa 21 - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura- Responsáveis pela autorização da despesa

Unidade: Euro

						Officiacie. Euro
Autorização da Despesa	Unidade Orgânica	2009	2010	2011	2012	Total
Armando Marques Pires	Escola Superior de Ciências Empresariais	0,00	13 378,50	7 368,11	0,00	20 746,61
	Escola Superior de Saúde	37 369,69	39 684,40	18 718,96	32 465,86	128 238,91
	Escola Superior de Tecnologia de Setubal	1 863,99	34 507,56	14 823,37	0,00	51 194,92
	Sub-total	39 233,68	87 570,46	40 910,44	32 465,86	200 180,44
Vice-Presidente do IPS	Escola Superior de Ciências Empresariais	0,00	0,00	5 836,50	1 181,25	7 017,75
Pedro Miguel Dominguinhos	Escola Superior de Saúde	0,00	0,00	26 185,73	7 789,50	33 975,23
	Sub-total	0,00	0,00	32 022,23	8 970,75	40 992,98
Sem evidência de	Escola Superior de Ciências Empresariais	12 184,50	31 174,38	20 892,70	14 124,02	78 375,60
autorização da despesa	Escola Superior de Saúde	0,00	0,00	3 744,48	794,81	4 539,29
3	Escola Superior de Tecnologia de Setubal	36 568,24	17 748,19	13 295,81	15 538,03	83 150,27
	Sub-total	48 752,74	48 922,57	37 932,99	30 456,86	166 065,16
	Total	87 986,42	136 493,03	110 865,66	71 893,47	407 238,58

Fonte: Documentação disponibilizada dos cursos de pos-graduação e pos-licenciatura pelo IPS

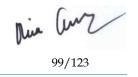
a) O montante de 166 065,16¢, "sem evidência de autorização da despesa" foi imputado por omissão (art.º 72 n.º 2 da LEO) ao Presidente do IPS por ser o órgão superior de governo da Instituição com competência para autorizar a despesa.

Mapa 22 - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura- Responsáveis pela autorização do Pagamento

Unidade: Euro

Autorização do Pagamento	Unidade Orgânica	2009	2010	2011	2012	Total
Membros do Conselho de Gestão do IPS de 2009 a 2012: - Armando José Pinheiro Marques	Escola Superior de Ciências Empresariais	12.184,50	44.552,88	34.097,31	15.305,27	106.139,96
Pires (Presidente) - Pedro Miguel de Jesus Calado Dominguinhos (Vice-Presidente)	Escola Superior de Saúde	37.369,69	39.684,40	48.649,17	41.050,17	166.753,43
-Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves (Administradora)	Escola Superior de Tecnologia de Setubal	38.432,23	52.255,75	28.119,18	15.538,03	134.345,19
	Total	87.986,42	136.493,03	110.865,66	71.893,47	407.238,58

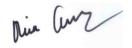
Fonte: Documentos relativos aos pagamentos realizados aos docentes dos cursos de pos-graduação e pos-licenciatura pelo IPS



Mapa 23 - Pagamentos a docentes - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura - ESCE

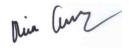
		Regime de		2	2009	2	2010	2	2011	:	2012	Т	'otal			Aut. Despes	a
N	1.°	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Nº de horas	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice-Presidente do IPS	Outra situação								
	1	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública			78,0	3 916,25	6,50	487,50			84,5	4 403,75		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	2	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública- POCAL/Unidade Curricular: Relato Financeiro			22,0	1 072,50					22,0	1 072,50		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	3	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública - POCMS			24,0	1 170,00					24,0	1 170,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	4	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação - Gestão Logística					61,0	4 590,00			61,0	4 590,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	5	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação - Gestão Logística			5,0	243,75					5,0	243,75		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	6	Tempo Integral	Pós-Graduação - Gestão Logística					2,0	114,83			2,0	114,83		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	7	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação Gestão de Logística			7,0	511,88					7,0	511,88		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	8	Dedicação Exclusiva	Pós - Graduação Contabilidade Pública			17,5	406,25					52,0	2 573,75		-	-	Sem evidência de autorização de despesa





	Regime de		2	2009	2	2010	2	2011	2	2012	Т	otal			Aut. Despes	a
N.º	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Nº de horas	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice-Presidente do IPS	Outra situação								
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação Fiscalidade/Mod I			28,0	1 680,00								-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós - Graduação Contabilidade Pública					6,5	487,50						-	-	Sem evidência de autorização de despesa
9	Dedicação Exclusiva	Pós - Graduação Contabilidade Pública			12,0	585,00					12,0	585,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação em Gestão Logística			30,0	1 462,50								-	-	Sem evidência de autorização de despesa
10	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação - Gestão Logística					27,5	2 057,42			57,5	3 519,92	92	-	-	Sem evidência de autorização de despesa
11	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (13.ª edição)		1 260,00							20,0	2 020,00	'	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (15.ª edição)			20,0	760,00							98/2009	12/11/2009	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (13.ª edição)		1 260,00									30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
12	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (15.ª edição)			20,0	760,00					142,0	7 117,25	98/2009	12/11/2009	Presidente IPS	
12	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (16.ª edição) -Mod IV			20,0	760,00					142,0	/ 11/,23	17/2010	18/02/2010	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação em Gestão Logística			28,0	1 316,25								-	-	Sem evidência de autorização de despesa





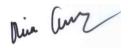
				2	2009	:	2010	2	2011	:	2012	Т	otal			Aut. Despes	a
N	.°	Regime de Prestação de Serviço	Curso/Formação	Nº de horas	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice-Presidente do IPS	Outra situação								
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública-Semin II			4,0	195,00								-	-	Sem evidência de autorização de despesa
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (18.ª edição)					20,0	720,00					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
		Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação - Gestão Logística					30,0	1 458,00						-	-	Sem evidência de autorização de despesa
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (20.ª edição)							20,0	648,00		_	48/2011	5/dez/11	-	Sem evidência de autorização de despesa
1	3	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública - Seminário III			4,0	195,00					4,0	195,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (12.ª edição)	20,0	720,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (13.ª edição)			20,0	720,00							30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
1	4	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (15.ª edição)			20,0	760,00					140,0	4 999,33	98/2009	12/11/2009	Presidente IPS	
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (18.ª edição)			20,0	800,00				324,00	ŕ	ŕ	63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (16.ª edição)					30,0	1 027,33					17/2010	18/02/2010	Presidente IPS	
		Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (20.ª edição)							30,0	648,00			48/2011	5/dez/11	-	Sem evidência de autorização de despesa
1	5	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (12.ª edição)		720,00							82,0	4 408,00	4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa



Die aus

	D. d J.			2009	2	2010	2	2011	:	2012	Т	otal o			Aut. Despes	a
N.	Regime de Prestação d Serviço		Nº de horas	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice-Presidente do IPS	Outra situação								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (13ª edição)		720,00									30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (15.ª edição)			20,0	760,00							98/2009	12/11/2009	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (16.ª edição) -Mod. III			20,0	760,00							17/2010	18/02/2010	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (18.ª edição)					22,0	800,00					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (20.ª edição)							20,0	648,00			48/2011	5/dez/11	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	2º CPLE Enf. Médico-cirúrgica					17,5	945,00		590,63			S/n.º	23/05/2011	Vice-Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	2º CPLE Enf. Saúde Mental e Psiquiatria					23,0	1 242,00	17,5	590,62			S/n.°	23/05/2011	Vice-Presidente IPS	
16	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (18.ª edição)					20,0	720,00			98,0	4 741,7	63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (20.ª edição)							20,0	653,41			48/2011	5/dez/11	-	Sem evidência de autorização de despesa
17	Dedicação Exclusiva	2º CPLE Enf. Saúde Mental e Psiquiatria					35,0	2 110,50			35,0	2 110,50	S/n.º	23/05/2011	Vice-Presidente IPS	
18	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública/Unidade Curricular: Relato Financeiro /Unidade Curricular: Gestão do Risco			31,5	1 673,75					38,0	2 161,25		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós graduação Contabilidade Pública/coordenação					6,5	487,50						-	-	Sem evidência de autorização de despesa
19	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação - Gestão Logística			9,0	438,75					15,0	926,10		-	-	Sem evidência de autorização de despesa





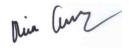
					103/123											
	Regime de		2	2009	2	2010	2	011	2	2012	Т	otal	n .		Aut. Despes	a
N.º	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Nº de horas	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice-Presidente do IPS	Outra situação								
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação - Gestão Logística					6,0	487,35						-	-	Sem evidência de autorização de despesa
20	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública/Consolidação de contas		390,00							8,0	390,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
21	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação-Gestão de Relacionamento com os clientes			30,0	1 340,62					76,0	4 960,96		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva				18,0	1 527,50	28,0	2 092,84			70,0	4 700,70		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
22	Dedicação Exclusiva	Pós - Graduação Contabilidade Pública			24,0	1 170,00					24,0	1 170,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
23	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação Lean Management					22,0	1 620,00			22,0	1 620,00	33/2011	01/02/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
24	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Contabilidade Pública/Contabilidade financeira	10,0	487,50							22,0	967,50		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação de Fiscalidade			12,0	480,00					22,0	507,50		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (12.ª edição) / coordenação	44,0	1 350,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
25	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (13ª edição) /coordenação		648,00							217,0	8 109,87	30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (15.ª edição) /coordenação			68,0	2 537,50							98/2009	12/11/2009	Presidente IPS	



Die aus

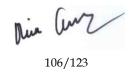
			2	2009	2	2010	2	2011	2	2012	Т	otal			Aut. Despesa	
N.º	Regime de Prestação de Serviço	Curso/Formação	Nº de horas	Montante	Nº de horas	Montante	N° de horas	Montante	Nº de horas	Montante	Nº de horas	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice-Presidente do IPS	Outra situação
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (16.ª edição) / coordenação			12,0	456,00	35,0	1 198,57					17/2010	18/02/2010	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (18.ª edição)			2,0	80,00	16,0	578,00					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (20.ª edição)							40,0	1 261,80			48/2011	5/dez/11	-	Sem evidência de autorização de despesa
26	Dedicação Exclusiva	Pós - Graduação Contabilidade Pública - Indicadores			16,0	780,00					48,0	1 896,36		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
26	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação - Fiscalidade					32,0	1 116,36			40,0 10,00			-	-	Sem evidência de autorização de despesa
27	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Gestão de Relacionamento com os clientes/coordenação			41,0	2 681,25					47,5	3 168,75		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
27	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Gestão de Relacionamento com os clientes/coordenação					6,5	487,50			47,3	3 100,/3		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (12.ª edição)/coordenação	59,0	59,0 2 619,00								4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (13ª edição)/coordenação	30,0	1 620,00									30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (15.ª edição)/coordenação			85,0	3 210,00	24,0	834,75					98/2009	12/11/2009	Presidente IPS	
28		Pós Graduação SHT (16.ª edição)/coordenação			50,0	1 900,00	95,0	3 299,96			721,0	26 416,92	17/2010	18/02/2010	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (18.ª edição)			25,0	1 000,00	55,0	1 992,40	53,0	1 724,26			63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT (20.ª edição)							245,0	8 216,55			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa





	Regime de			2009	2	2010	2	2011	2	2012	Total				Aut. Despes	a
N.		Curso/Formação	Nº de horas	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice-Presidente do IPS	Outra situação								
	Dedicação Exclusiva	CPLE Enf. Médico-cirúrgica				715,00							S/n.º	03/05/2010	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação Contabilidade Publica - Seminário I				195,00								-	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação em Gestão Logística						108,00						-	-	Sem evidência de autorização de despesa
29	Dedicação Exclusiva	2º CPLE Enf. Médico-cirúrgica						1 431,00			15,5	3 564,50	S/n.º	23/05/2011	Vice-Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	CPLE Enf. Médico-cirúrgica					10,5	682,50						03/05/2010	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	CPLE Enf. Saúde Mental e Psiquiatria					5,0	325,00						03/05/2010	Presidente IPS	
	Dedicação Exclusiva	2º CPLE Enf. Saúde Mental e Psiquiatria						108,00					S/n.º	23/05/2011	Vice-Presidente IPS	
30	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação Contabilidade Publica			24,0	1 170,00					24,0	1 170,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
31	Dedicação Exclusiva	Pós- Graduação Contabilidade Pública			30,0	1 462,50					30,0	1 462,50		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
32	Dedicação Exclusiva	Pós- Graduação Contabilidade Pública			12,0	585,00					12,0	585,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
33	Dedicação Exclusiva	Pós- Graduação Contabilidade Pública			10,0	487,50					10,0	487,50		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
34	Dedicação Exclusiva	Pós graduação de gestão e relacionamento/comunicação com clientes			41,5	1 828,13	6,5	487,50			48,0	2 315,63		-	-	Sem evidência de autorização de despesa
35	Dedicação Exclusiva	8,0	390,00							8,0	390,00		-	-	Sem evidência de autorização de despesa	
		Total	179,0	12 184,50	960,5	44 552,88	649,0	34 097,31	445,5	15 305,27	2 234,0	106 140,0				

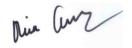
Fonte: Mapas elaborados pelo IPS e a respetiva documentação de suporte



Mapa 24 - Pagamentos a docentes - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura - ESS

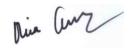
					2009				2010				2011			2012				otal
	Regime de	Curso/			Autorização	despesa			Autorizaçã	o despesa			Autoriza	ıção despesa			Autorizaçã	io despesa		
N.º	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
1	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE - SMP									17,50	822,19	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS					17,5	822,19
2		PG - Fisioterapia no Desporto									10,00	430,04	-	Sem evidência de autorização de despesa					10,0	430,04
	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saúde Mental	3,00	146,25	25/02/2009	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	PG- Enfermagem Médico-cirúrgica																		
	Dedicação Exclusiva	PG Infeção e Saúde	2,00	112,50	24/09/2008	Presidente do IPS														
3	Dedicação Exclusiva	PG - Saúde Escolar					2,0	97,5	28/09/2010	Presidente do IPS									64,0	3 467,44
	Dedicação Exclusiva	PG - Saúde Escolar					2,0	97,5	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Peri operatória									5,00	823,09	04/11/2010	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Peri operatória									50,00	2 190,60	23/11/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP					12,0	675,00	05/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	CPLEE - MC					12,0	675,00	03-052010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Infeção e Saúde	14,0	900,00	25/02/2009	Presidente do IPS	12,0	675,00	03/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					29,0	1 518,75	10/12/2010	Presidente do IPS										
4	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					16,0	787,50	28/09/2010	Presidente do IPS									120,0	6 410,52
	Dedicação Exclusiva										10,00	504,00	04/11/2010	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.°CPLEE - SMP									8,00	189,27	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE-MC									7,00	486,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
5	Dedicação Exclusiva	PG Dor Crónica					18,0	840,00	08/02/2010	Presidente do IPS									63,5	2 849,84





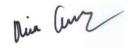
											107/									
					2009				2010				2011				Total			
	Regime de	Curso/			Autorizaçã	io despesa			Autorizaçã	o despesa			Autoriza	ação despesa			Autorizaçã	o despesa		
N.º	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
	Dedicação Exclusiva	PG Dor Crónica					6,0	315,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Peri operatória									8,00	379,64	04/11/2010	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.°CPLEE - SMP									17,50	660,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE									14,00	655,20	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
6	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores	20,00	1 400,00	21/05/2008	Presidente do IPS													26,0	1 715,00
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Dor Crónica					3,0	157,50	08/02/2010	Presidente do IPS									20,0	1710,00
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto					3,0	157,50	08/02/2010	Presidente do IPS										
7	Tempo Integral	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores																	9,0	472,50
	Tempo Integral	PG Dor Crónica					9,0	472,50	08/02/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Infeção e Saúde	3,00	168,75	25/02/2009	Presidente do IPS	5,0	281,25	03/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saúde Mental	10,00	562,50	22/01/2009	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saúde Mental	20,00	1 125,00	25/02/2009	Presidente do IPS														
8	Dedicação Exclusiva	CPLEE - MC					7,0	562,50	03/05/2010	Presidente do IPS									100,0	5 859,00
O	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP					7,0	562,50	03/05/2010	Presidente do IPS									100,0	3 000,00
	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					28,0	1 462,50	28/09/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE de SMP													20,00	1 134,00	16/11/2011	Presidente do IPS		
9	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores	45,00	3 150,00	21/05/2008	Presidente do IPS													114,0	6 742,50
	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na																		





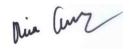
											100/									
					2009				2010				2011				2012		7	otal
	Regime de	Curso/			Autorizaçã	o despesa			Autorizaçã	o despesa			Autoriza	ação despesa			Autorizaçã	o despesa		
N.º	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
		Reg. Autónoma dos Açores																		
		PG Fisioterapia no Desporto					26,0	1 365,00	08/02/2010	Presidente do IPS										
		Pós Graduação Dor					6,0	315,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação	PG Fisioterapia no					12,0	630,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Dôr Crónica									25,00	1 282,50	31/01/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	PG- Enfermagem Médico Cirúrgica	2,00	97,50	01/10/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saúde Mental	3,00	146,25	25/02/2009	Presidente do IPS														
10	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					10,00	450,00	10/12/2010	Presidente do IPS									34,00	1 582,50
	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					10,00	450,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					9,00	438,75	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP					17,6	1 145,63	03/05/2010	Presidente do IPS										
11	Dedicação Exclusiva	CPLEE - MC					23,4	1 194,38	03/05/2010	Presidente do IPS									58,5	3 170,39
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE - SMP									17,50	830,38	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					4,0	195,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
10	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saúde Mental	10,00	487,50	25/02/2009	Presidente do IPS													20.0	1 247 (0
12	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP									7,00	332,59	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS					28,0	1 347,68
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE de SMP													7,00	332,59	16/06/2011	Presidente do IPS		
13		PG Fisioterapia no Desporto									35,00	1 915,84		Sem evidência de autorização de despesa					35,0	1 915,84
14	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					6,00	337,50	10/12/2010	Presidente do IPS									42,0	2 209,50
	Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Peri operatória									18,00	936,00	23/11/2011	Presidente do IPS	18,00	936,00	23/11/2011	Presidente do IPS	12,0	2 200,000
15	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP									72,00	2 124,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS					252,0	14 750,36





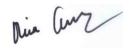
					2009				2010		107/		2011				2012		-	Γotal
	Regime																			lotai
N.º	de Prestação	Curso/			Autorizaçã	o despesa			Autorizaçã				Autoriz	ação despesa			Autorizaçã			
	de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saúde Mental	0,00	450,00	25/02/2009	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saúde Mental	0,00	816,56	01/10/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	CPLEE- MC									13,00	655,20	04/10/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	CPLEE- MC									13,00	655,20	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE de SMP													9,00	529,20	16/06/2011	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE de SMP													32,00	3 070,80	16/06/2011	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE de SMP										3 533,40	04/10/2011	Presidente do IPS	113,00	2 916,00	3/10/2012	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores																		
16	Dedicação Exclusiva	PG Saude Escolar					4,0	195,00	28/09/2010	Presidente do IPS									30,0	2 015,00
	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores	26,00	1 820,00	21/05/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	CPLEE MC					12,0	511,88	03/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG - Enfermagem de Saude Mental	12,00	697,50	25/02/2009	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP					12,0	511,88	03/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Saude Escolar					8,0	97,50	10/12/2010	Presidente do IPS										
17	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP									54,00	2 199,60	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS					210,0	10 669,26
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE - SMP									12,00	561,60	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE									12,00	566,90	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE de SMP													4,00	187,20	16/06/2011	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE de SMP													30,00	2 808,00	3/10/2012	Presidente do IPS		





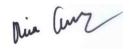
				2009				2010				2011				2012			Γotal
Regime de	Curso/			Autorizaçã	io despesa			Autorizaçã	io despesa			Autoriza	ação despesa			Autorizaçã	o despesa		
Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montanto
Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE SMP													54,00	2 527,20	16/06/2011	Presidente do IPS		
Dedicação Exclusiva	PG Controlo Infecção e Saúde	14,00	900,00	25/02/2009	Presidente do IPS	13,0	731,25	05/03/2010	Presidente do IPS										
Dedicação Exclusiva	PG em tratamento de feridas e viabilidade tecidular																		
Dedicação Exclusiva	PG emem Enfermagem de Saúde Mental	18,00	1 012,50	01/10/2008	Presidente do IPS														
Dedicação Exclusiva	PG- Enfermagem Médico Cirurgica	34,00	2 137,50	25/02/2009	Presidente do IPS														
Dedicação Exclusiva	PG- Enfermagem Médico Cirurgica	10,00	562,50	01/10/2009	Presidente do IPS														
Dedicação Exclusiva	CPLEE MC					12,0	956,25	03/05/2010	Presidente do IPS										
Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP					12,0	956,25	03/05/2010	Presidente do IPS										
Dedicação Exclusiva	PG Saude Escolar					7,0	337,50	10/12/2010	Presidente do IPS										
Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Dor Crónica					6,0	315,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Perioperatória									21,00	1 058,40	04/11/2010	Presidente do IPS					367,5	24 924,1
Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP									45,00	2 376,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
Dedicação Exclusiva	2.° CPLEE - SMP									3,50	864,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE do MC									70,00	3 807,00	04/10/2011	Presidente do IPS						
Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE									24,00	1 053,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE de SMP													48,00	1 998,00	16/06/2011	Presidente do IPS		
Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE de SMP													14,00	756,00	17/06/2011	Presidente do IPS		
Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE MC													16,00	1 134,00	31/08/2012	Vice- Presidente do IPS		
Dedicação Exclusiva	2.° CPLEE MC														3 024,00	31/08/2012	Vice- Presidente do IPS		
Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE MC														945,00	31/08/2012	Vice- Presidente do IPS		





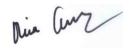
											111/									
					2009				2010				2011				2012		1	Total
	Regime de	Curso/			Autorizaçã	o despesa			Autorização	o despesa			Autoriza	nção despesa			Autorizaçã	o despesa		
N.º	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores																		
	Dedicação Exclusiva	PG Dor Crónica					3,0	157,50	08/02/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto					8,00	420,00	08/02/2010	Presidente do IPS	24,00	1 209,60		Sem evidência de autorização de despesa						
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto					10,00	525,00	08/02/2010	Presidente do IPS										
19		PG Fisioterapia no Desporto					9,00	472,50	08/02/2010	Presidente do IPS									138,0	6 128,59
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no					4,00	210,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação	PG Fisioterapia no Desporto					20,00	1 200,00	10/08/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto													24,00	1 224,00	14/12/2012	Vice- Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto													36,00	709,99	4/08/2011	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	CPLEE - MC					27,0	2 235,00	03/05/2010	Presidente do IPS										
		PG- Enfermagem Médico-cirúrgica	0,00	816,56	01/10/2008	Presidente do IPS														
	Exclusiva	PG- Enfermagem Médico-cirúrgica	22,00	1 230,00	01/10/2008	Presidente do IPS														
	Exclusiva	PG- Enfermagem Médico-cirúrgica	2,00	112,50	25/02/2009	Presidente do IPS														
	Exclusiva	PG- Enfermagem Médico-cirúrgica	6,00	450,00	25/02/2009	Presidente do IPS													368,0	25 171,03
	Exclusiva	PG- Enfermagem Médico-cirúrgica	40,00	2 362,51	25/02/2009	Presidente do IPS													300,0	20 17 1700
		PG- Enfermagem Médico-cirúrgica		816,56	01/10/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	PG em Enfermagem de Saúde Mental	8,00	562,50	25/02/2009	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	PG em Enfermagem de Saúde Mental	8,00	450,00	01/10/2008	Presidente do IPS														
		PG Enfermagem Peri operatória									12,00	607,96	04/11/2010	Presidente do IPS						





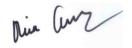
					2009				2010				2011				2012		-	Γotal
	Regime de	Curso/			Autorizaçã	io despesa			Autorizaçã	io despesa			Autoriza	ação despesa			Autorizaçã	o despesa		
N.º	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE - SMP									11,00	567,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	Coordenação da UC e Serv Docente do 1.º CPLEE MC									80,00	4 320,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE do MC									4,00	189,00		Sem evidência de autorização de despesa						
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE									14,00	1 404,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Peri operatória									2,00	102,56	23/11/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE SMP													28,00	1 346,63	12/11/2012	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	2.ª CPLEE MC													104,00	6 417,00	12/11/2012	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE - SMP														1 181,25	12/11/2012	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores																		
1	Dedicação Exclusiva	2.° CPLEE SMP									17,00	819,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS					31,0	1 474,20
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE									14,00	655,20	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Peri operatória										705,60	06/05/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE SMP									42,00	864,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE										864,00	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Exclusiva	PG Controlo de Infeção e Saúde	4,00	225,00	24/09/2008	Presidente do IPS	22,0	1 237,50	28/12/2009	Presidente do IPS										
22		PG Controlo de Infeção e Saúde	13,00	843,75	24/09/2008	Presidente do IPS	12,0	675,00	28/12/2009	Presidente do IPS									185,0	15 421,7
		PG Controlo de Infeção e Saúde	13,00	843,75	24/09/2008	Presidente do IPS	24,0	2 250,00	03/05/2010	Presidente do IPS										
		PG Controlo de Infeção e Saúde		862,50	24/09/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação	PG Controlo de Infeção e Saúde		862,50	24/09/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação	PG Controlo de Infeção e Saúde	35,00	2 081,25	25/02/2009	Presidente do IPS														





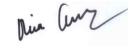
					2009				2010				2011				2012			Γotal
	Regime de	Curso/			Autorizaçã	io despesa			Autorizaçã	o despesa			Autoriza	ação despesa			Autorizaçã	ão despesa		
N.º	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
	Dedicação Exclusiva	PG Controlo de Infeção e Saúde	16,00	1 012,50	25/02/2009	Presidente do IPS												uo II 3		
	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP						871.88	03/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	CPLEE - MC							03/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Saude Escolar					4,00	225,00	28/09/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Dor Crónica					6,0	315,00	08/02/2010	Presidente do IPS										
		PG- Enfermagem Médico-cirúrgica																		
		PG- Enfermagem		112,50	01/10/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva		24,00	1 462,50	25/02/2009	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva		6,00	337,50	25/02/2009	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	CPLEE MC					10,5	341,25	03/05/2010	Presidente do IPS										
23	Dedicação Exclusiva	CPLEE - SMP					10,5	341,25	03/05/2010	Presidente do IPS									279,4	13 050,61
	Dedicação Exclusiva	PG Dôr Crónica					14,0	735,00	10/12/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Dôr Crónica									25,00	1 282,50	31/01/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE do MC									49,40	2 316,60	23/05/2011	Vice-Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação em Enfermagem Perioperatória									4,00	190,51	23/11/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	2.º CPLEE MC													130,00	5 616,00	7/12/2012	Presidente do IPS		
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação em tratamento de feridas e viabilidade Tecidular Setúbal e Angra do Heroísmo																		
24		PG- Enfermagem Médico Cirúrgica		112,50	01/10/2008	Presidente do IPS													32,00	1 672,50
		PG- Enfermagem Médico Cirúrgica	8,00	390,00	01/10/2008	Presidente do IPS														





											114/									
					2009				2010				2011				2012			Γotal
	Regime de	Curso/			Autorizaçã	o despesa			Autorizaçã	o despesa			Autoriza	ação despesa			Autorizaçã	o despesa		
N.º	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
		PG- Enfermagem Médico Cirúrgica	24,00	1 170,00	25/02/2009	Presidente do IPS														
25		PG- Enfermagem Médico Cirúrgica	4,00	195,00	01/10/2008	Presidente do IPS													4,00	195,00
26		PG Controlo de Infeção e Saúde					12,0	585,00	28/12/2009	Presidente do IPS									12,0	585,00
	Dedicação Exclusiva	2.º Ciclo da licenciatura bietápica em fisioterapia na Reg. Autónoma dos Açores	20,00	1 400,00	21/05/2008	Presidente do IPS														
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto					14,0	735,00	08/02/2010	Presidente do IPS										
27	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto					20,0	1 050,00	10/08/2010	Presidente do IPS									73,0	4 174,81
	Dedicação Exclusiva	PG Saúde Escolar					4,0	195,00	28/09/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Fisioterapia no Desporto													15,00	794,81		S/ evidência de aut. de despesa		
	Tempo Integral	PG Fisioterapia no Desporto					12,0	630,00	08/02/2010	Presidente do IPS										
28	Tempo Integral	PG Fisioterapia no Desporto					20,0	1 200,00	10/08/2010	Presidente do IPS									32,0	1 830,00
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação em tratamento de feridas e viabilidade Tecidular Setúbal e Angra do Heroísmo																		
	Dedicação Exclusiva	PG- Enfermagem Médico Cirúrgica	22,00	1 185,00	01/10/2008	Presidente do IPS														
29	Dedicação Exclusiva	PG- Enfermagem Médico Cirúrgica	16,00	780,00	25/02/2009	Presidente do IPS													72,0	5 696,25
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE MC					14,0	1 608,75	03/05/2010	Presidente do IPS										
	Dedicação Exclusiva	PG Enfermagem Peri operatória									6,00	660,00	06/05/2011	Presidente do IPS						
	Dedicação Exclusiva	1.º CPLEE SMP													14,00	1 462,50	31/08/2011	Vice- Presidente do IPS		





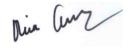
				2	2009			:	2010				2011				2012		Т	Total
	Regime de	Curso/			Autorizaç	ção despesa			Autorizaç	ção despesa			Autoria	zação despesa			Autorizaç	ão despesa		
N.	Prestação de Serviço	Formação	N.º Horas	Montante	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente/Vic e-Presidente do IPS	N.º Horas	Montante	Data	Presidente / Vice- Presidente do IPS	N.º Horas	Montante
	Т	otal	537,0	37 369,69			661,0	39 684,40			893,4	48 649,17			716,0	41 050,17			2 807,4	166 753,43

Fonte: Mapas elaborados pelo IPS e a respetiva documentação de suporte

Mapa 25 - Pagamentos a docentes - Cursos de Pós-graduação/Pós-licenciatura - ESTS

	Regime de		200)9	201	0	201	11	201	12	To	tal		A	utorização da Des	spesa
N.	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Horas lecionação	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	Outras situações								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 10.ª Edição	86,50	3 114,00									15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	121,00	6 322,00		360,00							4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	134,00	4 824,00	51,00	1 476,00							30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
1	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			156,00	6 612,00	59,50	2 034,90			774,00	30 908,90	98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			72,00	2 736,00	40,00	1 426,00					17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição			10,00	400,00	40,00	1 460,00					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Gradução Tecnologia Aeronautica 2.ª Ed			4,00	144,00							15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
2	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação SHT - 12.ª Edição	12,00	432,00							60,00	2 221,25	4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação SHT - 13.ª Edição	12,00	432,00							60,00	2 221,23	30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa





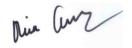
	Regime de		200	09	201	10	201	1	201	12	Tot	al		A	utorização da De	spesa
N.º	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Horas lecionação	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	Outras situações								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			12,00	456,00							17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			12,00	456,00							98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					12,00	445,25					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
3	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			20,00	432,00					20,00	432,00	15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação SHT - 10.ª Edição	16,00	684,00									15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
4	Dedicação Exclusiva	Pós-Graduação SHT - 12.ª Edição	27,00	972,00							81,00	3 042,00	4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	3,00	144,00	25,00	900,00					,,,,	, , ,	30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT -15. ^a Edição					10,00	342,00					98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	16,00	576,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			16,00	608,00							17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
5	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	16,00	576,00	8,00	288,00					88,00	3 232,00	30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			16,00	608,00							98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					16,00	576,00					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			16,00	608,00							98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição					16,00	608,00			64.00	2 224 06	17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
6	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					16,00	581,25			64,00	2 321,06	63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							16,00	523,81			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa



Die Curz

										7 123						
N T 0	Regime de	G IT	200)9	201	10	201	1	201	2	Tot	al		A	utorização da De	spesa
N.º	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Horas lecionação	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	Outras situações								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	26,00	901,25									8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
7	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			31,00	1 109,27					57,00	2 010,52	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	
8	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			12,00	432,00					12,00	432,00	15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
9	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			4,00	144,00					4,00	144,00	15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 10.ª Edição	20,50	738,00									15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	56,00	2 592,00		72,00							4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição			35,00	1 188,00							30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
10	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição	28,00	1 656,00	24,00	912,00	42,50	1 453,50			550,00	20 372,50	98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			22,00	1 976,00	37,00	1 276,60					17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição			2,00	80,00	66,00	2 380,40	36,50	1 182,60			63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							180,50	4 865,40			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
11	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	12,00	415,97							24.00	921.04	8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
11	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			12,00	415,97					24,00	831,94	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	
12	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			37,75	1 317,25					164,15	6 955,24	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	





										•						
	Regime de		200	19	201	10	201	11	201	12	Tot	al		A	utorização da De	spesa
N.º	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Horas lecionação	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	Outras situações								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 10.ª Edição											15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	8,00	288,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	8,00	288,00									30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			8,00	304,00							17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	16,00	831,95	62,40	3 070,02							8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			8,00	304,00							98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					8,00	291,58					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							8,00	260,44			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
12	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			32,00	1 152,00					32,00	1 152,00	15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			25,00	866,61							2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição		432,00									30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
1.	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			12,00	456,00					200 50	0.612.62	98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
14	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	13,00	450,64	149,00	5 169,45					269,50	8 612,62	8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição					12,00	456,00					17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							58,50	781,92			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
15	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			18,00	623,96					84,40	3 832,64	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	



Die aus

										•						
	Regime de		200)9	201	10	201	11	201	2	Tot	tal	Autorização da Despesa			
N.	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Horas lecionação	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	Outras situações								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	18,00	623,96	48,40	2 584,72							8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 10.ª Edição	5,00	180,00									15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	28,00	1 332,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	28,00	1 008,00									30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			36,00	1 368,00	14,00	480,40					17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
16	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			28,00	1 064,00	13,00	446,38			360,00	10 700,59	98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição			33,00	1 188,00							30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					28,00	1 008,00	99,00	1 069,20			63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							48,00	1 556,61			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
17	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	6,00	207,99							6,00	207,99	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 10.ª Edição	11,00	396,00									15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	27,00	972,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	24,00	864,00	15,00	540,00							30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
18	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			28,00	1 064,00	34,00	1 162,80			384,00	13 461,25	98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			4,00	144,00							15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Lean Management					4,00	180,00					33/2011	01/02/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					78,00	2 808,00					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa



Die aus

	Regime de		200	2009		0	201	1	201	2	Tot	al	Autorização da Despesa			spesa
N.º	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Horas lecionação	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	Outras situações								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição					84,00	2 899,80					17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição							65,00	2 106,00			63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							10,00	324,65			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 10.ª Edição											15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	10,00	360,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	8,00	288,00									30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
19	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			10,00	380,00					82,00	2 913,33	17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			10,00	380,00							98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					22,00	792,53					63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							22,00	712,80			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 10.ª Edição	20,00	720,00									15/2008	18/02/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 12.ª Edição	40,00	1 440,00									4/09	28/12/2008	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 13.ª Edição	32,00	1 152,00	12,00	432,00							30/2009	20/02/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			42,00	1 512,00	50,00	1 620,00					15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
20	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 15.ª Edição			36,00	1 368,00					372,50	13 080,39	98/2009	12/11/2009	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 16.ª Edição			24,00	912,00	18,00	616,99					17/2010	18/02/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 18.ª Edição					32,00	1 152,80	42,50	1 377,00			63/2010	25/10/2010	-	Sem evidência de autorização de despesa
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação SHT - 20.ª Edição							24,00	777,60			48/2011	05/12/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa

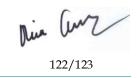


Die aus

121/123

	Regime de		200	2009		.0	201	1	201	2	Tot	al		A	utorização da De	spesa
N.º	Prestação de Serviço	Curso/Formação	Horas lecionação	Montante	Proposta n.º	Data	Presidente /Vice- Presidente do IPS	Outras situações								
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	20,00	693,29									8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
21	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			19,50	693,29					43,50	1 530,58	2/2010	22/10/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			4,00	144,00							15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	20,00	693,23									8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
22	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			12,00	693,29					32,00	1 386,52	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 3.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios	24,00	831,95									8/2009	14/01/2009	-	Sem evidência de autorização de despesa
23	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			23,75	831,95					47,75	1 663,90	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	
24	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			16,00	576,00					52,00	2 196,00	15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Lean Management					36,00	1 620,00			32,00	2 190,00	33/2011	01/02/2011	-	Sem evidência de autorização de despesa
25	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação Tecnologia Aeronáutica 2.ª Ed			8,00	288,00					8,00	288,00	15/2010	11/01/2010	Presidente do IPS	
26	Dedicação Exclusiva	Pós Graduação 4.ª Ed. Energias Renováveis em edifícios			12,00	415,97					12,00	415,97	2/2010	22/01/2010	Presidente do IPS	
	-	Total	952,0	38 432,23	1 333,8	52 255,75	788,0	28 119,18	610,0	15 538,03	3 683,8	134 345,19				

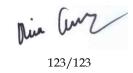
Fonte: Mapas elaborados pelo IPS e a respetiva documentação de suporte



Mapa 26 - Balanço - participadas

Unidade: Euro

		Ati	vo					Capital Própri	0				Pas	sivo		Total	
Entidade	Ano	Ativo não corrente	Ativo corrente	Total do Ativo	Capital Social	Reservas		Excedente de revalorização	Ajustamentos em ativos financeiros	Outras variações no capital	Resultado Líquido	Capital Próprio	Passivo não corrente	Passivo corrente	Total do Passivo	capital próprio e passivo	
	2011																
	2011	1 500	98 346	99 846	59 000	0	13 424	0	0	0	5 889	78 313	0	21 533	21 533	99 846	
CENI	2012	5 366	77 076	82 442	59 000	0	19 313	0	0	0	-21 363	56 949	0	25 493	25 493	82 442	
	Var.	257.7	21.6	17.4	0.0		42.0				462.0	27.2		10.4	10.4	17.4	
-	(%)	257,7	-21,6	-17,4	0,0	-	43,9		-	-	-462,8	-27,3	-	18,4	18,4	-17,4	
	2011	2 237	101 846	104 083	760 635	0	-603 656	0	0	0	-157 220	-241	16 720	87.604	104 324	104 083	
S.energia	2012	3 693	121 929	125 622	576 287	0	-552 335	0	0	0	5 7508	81 460	16 720	27.442	44 162	125 622	
	<i>Var.</i> (%)	65,1	19,7	20,7	-24,2	-	-8,5	-	-	-	-136,6	-33961,3	-	-68,7	-57,7	20,7	
	2011	3 739 095	574.357	4 313 452	875 000	25 000	-721 496	0	0	2 024 172	-253 104	1 949 572	1 555 312	808.568	2 363 880	4 313 452	
Sines	2012	3 641 121	679 960	4 321 081	882 500	25 000	-998 337	0	0	1 955 783	4.301	1 869 247	1 462 132	989 702	2 451 834	4 321 081	
Tecnopolo	Var.	3 041 121	077700	4 321 001	002 300	25 000	-770 337	O	O	1 755 765	4.501	1 009 247	1 402 132	707.702	2 431 634	4 321 001	
<u> </u>	(%)	-2,6	18,4	0,2	0,9	0,0	38,4	-	-	-3,4	-101,7	-4,1	-6,0	22,4	3,7	0,2	
	2011	3 742 832	774 549	4 517 381	1 694 635	25 000	-1 311 729	0	0	2 024 172	-404 434	2 027 644	1 572 032	917 705	2 489 737	4 517 381	
TOTAIS	2012	3 650 180	878 965	4 529 145	1 517 787	25 000	-1 531 359	0	0	1 955 783	40 445	2 007 656	1 478 852	1 042 637	2 521 489	4 529 145	
	Var. (%)	-2,5	13,5	0,3	-10,4	0,0	16,7	-	-	-3,4	-110,0	-1,0	-5,9	13,6	1,3	0,3	



Mapa 27 - Demonstração de Resultados - Participadas

Unidade: Euro

				Rendimentos	:						Gastos				Resultado					
Entidade	Ano	Vendas + Prestações Serviços	Subsídios Exploração	Outros rendimentos e ganhos	Juros e rendimentos similares obtidos	Total	Custo Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas	Forn. Serv. Externos	Gastos com pessoal	Outros gastos e perdas	Juros e gastos similares suportados	Amortizaç ões e ajust. de apl financ	Gastos/reversões de depreciação e de amortização	Imposto sobre rendimento	Total	Antes de depreciação, gastos de financiamento e impostos	Operacional (antes de gastos de financiamen to e impostos)	Antes de impostos	Líquido do exercício	
	2011	24 826	121 387	2 596	95	148.903	0	41 074	95 094	4 398	94	0	217	2 138	143 014	8.243	8.026	8.028	5.889	
CENI	2012	22 681	75 433	2 449	432	100.995	0	19 414	98 560	1 145	0	0	2 582	657	122 358	-18.556	-21.139	-20.707	-21.363	
	Var. (%)	-8,6%	-37,9%	-5,7%	355,3%	-32,2%	_	-52,7%	3,6%	-74,0%	-	-	1 091,6%	-69,3%	-14,4%	-325,1%	-363,4%	-357,9%	-462,8%	
	2011	21.185	38.036	554	0	59.775	0	54.158	152.183	4.116	3.694	0	1.535	1.308	216.994	-150.682	-152.217	-155.911	-157.220	
S.energia	2012	12.102	209.171	1.414	0	222.687	0	34.246	124.165	980	3.218	0	1.817	754	165.179	63.296	61.480	58.262	57.508	
	Var. (%)	-42,9%	449,9%	155,2%	-	272,5%	-	-36,8%	-18,4%	-76,2%	-12,9%	-	18,3%	-	-23,9%	-142,0%	-140,4%	-137,4%	-136,6%	
	2011	261.991	171.676	71.202	0	504.869	0	267.814	197.699	61.015	131.600	0	99.845	0	757.973	-21.659	-121.504	-253.104	-253.104	
Sines Tecnopolo	2012	501.362	60.124	260.644	0	822.130	0	330.218	205.873	58.946	118.171	0	104.621	0	817.829	227.093	122.472	4.301	4.301	
	Var. (%)	91,4%	-65,0%	266,1%	_	62,8%	_	23,3%	4,1%	-3,4%	-10,2%	_	4,8%	_	7,9%	-1148,5%	-200,8%	-101,7%	-101,7%	
	2011	308.002	331.099	74.351	95	713.547	0	363.046	444.976	69.528	135.388	0	101.597	3.446	1.117.981	-164.098	-265.695	-400.988	-404.434	
TOTAIS	2012	536.145	344.728	264.506	432	1.145.812	0	383.878	428.598	61.071	121.389	0	109.020	1.411	1.105.366	271.833	162.813	41.856	40.445	
	Var. (%)	74,1	4,1	255,8	355,3	60,6	_	5,7	-3,7	-12,2	-10,3	_	7,3	-59,1	-1,1	265,7	161,3	110,4	-110,0	